



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2025

Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns

UMF 2a

Fevereiro/2025

CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 2a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	5
3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇOS).....	6
4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES.....	8
5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.....	9
6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 03):.....	10
7. DO REPRESENTANTE.....	16
8. DA VISITA À UMF.....	17
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	18
10. DO VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO.....	20
11. DO VALOR ESTIMADO DO EDITAL.....	21
12. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.....	21
13. PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DA CONCESSÃO FLORESTAL.....	28
14. DOS CUSTOS DO EDITAL.....	29
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	29
16. DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	29
17. DOS BENS REVERSÍVEIS.....	31
18. AUDITORIAS FLORESTAIS.....	33
19. DA INSTALAÇÃO E MEDIÇÃO DAS PARCELAS PERMANENTES.....	33
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
21. ANEXOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2025.....	36



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL
CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS - UMF 2a
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2025

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, por meio de seu Presidente e da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria n° 49 de 13/02/2025 (DOE n° 36.137 de 17/02/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **concorrência, do tipo técnica e preço**, de acordo com o art. 28, II da Lei n°. 14.133/2021, c/c art. 26 da Lei n°. 11.284/2006. Essa licitação é regida pela Lei Federal n°. 11.284/2006, pela Lei Estadual n°. 6.963/2007, Decreto Federal n° 6063/2007 aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 14.133/2021 e a Lei n°. 8.987/95, e de conformidade com os termos do **PAE n° 2024/1321517**. A licitação seguirá as disposições legais e será realizada em sessão pública, de acordo com as seguintes condições.

1. OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a outorga do direito à exploração dos produtos florestais indicados neste edital na Unidade de Manejo Florestal 2a localizada no **CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS**, que abrange os municípios de Santarém, Juruti e Aveiro, em conformidade com os termos constantes do art. 14, *caput* e art.16, ambos da Lei n°. 11.284/2006, conforme mapa e memorial descritivo constante do Anexo 1.

Unidade de Manejo Florestal	Área (ha)
UMF 2a	68.680,72



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

1.2. A identificação dos produtos que poderão ser explorados, as situações especiais e as exclusões seguirão as definições contidas no Anexo 2 deste edital e serão atualizadas pelo IDEFLOR-Bio, quando necessário.

1.3. Serão salvaguardados os direitos de todos os grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica.

1.4. No caso de identificação de presença, passagem ou permanência de indígenas na área da UMF objeto deste Edital, a área da ocorrência ou identificação poderá ser retirada do contrato de concessão florestal, resguardada a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

1.5. Os meios de acesso à UMF e a construção de infraestrutura viária serão propostos pelo CONCESSIONÁRIO e estarão submetidos às regulamentações específicas do IDEFLOR-Bio e demais órgãos competentes, bem como, às restrições decorrentes de áreas protegidas, terras indígenas, quilombolas ou de uso e posse de comunidades tradicionais.

1.6. A concessão florestal confere ao concessionário somente os direitos expressamente previstos no contrato de concessão.

1.7. Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão florestal, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº. 11.284/2006 excluem expressamente:

- I - Titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II - Uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- III - exploração dos recursos minerais;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

1.8. Ressalvadas as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, o contrato de concessão poderá prever a transferência de titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário, durante o período da concessão, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, conforme regulamento.

1.9. O manejo da fauna silvestre pelas comunidades locais observará a legislação específica.

1.10. Também poderá ser incluída no objeto da concessão a exploração de produtos e de serviços florestais não madeireiros, desde que realizada nas respectivas unidades de manejo florestal, nos termos de regulamento existente.

1.11. Os produtos de uso tradicional e de subsistência para as comunidades locais serão excluídos do objeto da concessão e explicitados no anexo 2 do edital, juntamente com a definição das restrições e da responsabilidade pelo manejo das espécies das quais derivam esses produtos, bem como por eventuais prejuízos ao meio ambiente e ao poder concedente.

1.12. As autorizações de uso e de acesso aos recursos mencionados nos subitens 1.8, 1.9 e 1.10, quando for caso, dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.

1.13. O prazo do contrato de concessão florestal será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos e sem possibilidade de renovação.

2. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.

2.1. Qualquer informação sobre o presente Edital e seus anexos poderá ser obtida através do endereço eletrônico **celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br**, a partir de sua publicação, observando-se os prazos legais do art. 164, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Também poderão ser obtidos documentos, dados, estudos, notas técnicas e projetos relacionados a este Edital e seus anexos, através do endereço eletrônico **celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br**.

2.3. O presente edital e seus anexos estão à disposição das licitantes no endereço eletrônico **www.ideflorbio.pa.gov.br**, **compraspara.pa.gov.br** e também poderá ser solicitado através do endereço eletrônico **celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

2.4. A resposta da Comissão Especial de Licitação (CEL) aos pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados será disponibilizada no sítio do IDEFLOR-Bio (www.ideflorbio.pa.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.pncp.gov.br>) e através do sítio eletrônico compraspara.pa.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, cabendo aos interessados acessá-la.

3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇOS).

3.1. Os envelopes de documentação e propostas deverão ser entregues na data da primeira sessão de abertura do certame, que será realizada no dia 16 de abril de 2025, às 10h00min (horário local), pessoalmente ou via Correios, que será realizada na sala de reuniões da sede do IDEFLOR-Bio, sito a Rua do Utinga, nº 723, Curió-Utinga – Belém-PA – CEP: 66610-010.

3.2. Somente serão aceitos os envelopes que forem entregues em conformidade com subitem 3.1, independente da hora de postagem, de caso fortuito ou força maior.

3.3. Os envelopes de documentação de habilitação e de propostas enviados por via Correios deverão ser todos reunidos em um único envelope externo, atendendo também ao item 12.2 deste edital e assim endereçado:

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – CONCESSÃO FLORESTAL –
CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU
RUA DO UTINGA, Nº 723, CURIÓ-UTINGA – BELÉM-PA – CEP:
66610-010**

3.4. Somente serão incluídos para participar do certame os envelopes enviados com “aviso de recebimento” e entregues em conformidade com item 3.1. O IDEFLOR-Bio não aceitará, para participação regular no certame, envelopes encaminhados via Correios que cheguem após o prazo supra-indicado.

3.5. Os ENVELOPES Nº 1, Nº 2 e Nº 3 serão entregues devidamente lacrados, indicando em sua parte externa:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

ENVELOPE Nº 1

PROPOSTA TÉCNICA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL – UMF 2a
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA DE PREÇOS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL – UMF 2a
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 3

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2025
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL – UMF 2a
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

3.6. Os envelopes de habilitação e propostas não poderão ser entregues nas sessões públicas de abertura dos envelopes.

3.7. Não serão aceitos os documentos de propostas e habilitação remetidos por fax ou correio eletrônico.

3.8. Após a hora marcada para o recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e Propostas, nenhum documento será recebido pela Comissão Especial de Licitação.

3.9. Envelopes com conteúdos invertidos ou divergentes da sua identificação serão automaticamente excluídos da presente licitação.

3.10. Os representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, serão credenciados antes da abertura dos envelopes e nos moldes do subitem 7.1 deste Edital.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, em ato contínuo terá início a sessão de abertura destes contendo a proposta técnica.

4.2. A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia 16 de abril de 2025, às 10h00min, na sala de reuniões do IDEFLOR-Bio, situado na Rua do Utinga, nº 723, Curió-Utinga, CEP: 66.610-010, Belém-PA, Belém-PA.

4.3. No local indicado, serão realizados, em datas devidamente marcadas, os procedimentos pertinentes a esta Concorrência, com a sessão gravada em áudio e vídeo, efetuando-se a abertura e conferência dos envelopes pela CEL, na seguinte ordem:

I - Abertura do Envelope nº 1 - proposta técnica das licitantes;

II - Abertura do Envelope nº 02 - proposta de preços das licitantes classificadas na etapa anterior.

III - Abertura do Envelope nº 03 – documentos de habilitação das empresas vencedoras do certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas, incluindo micro e pequenas empresas, cooperativas e associações de comunidades, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS), constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, cadastradas ou não no SICAF, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Com débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infração ambiental nos órgãos integrantes do SISNAMA na esfera federal e no estado e município onde a empresa está sediada;

5.2.3. Com decisões condenatórias, com trânsito em julgado, em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, a ordem tributária, ou a crime previdenciário, observado a reabilitação de que trata o art. 93 do o Decreto-Lei nº 2.848/1940;

5.2.4. Que não sejam constituídas sob as leis brasileiras e não tenham sede e administração no Brasil;

5.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.6. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5.2.7. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 03).

6.1. Declarações próprias:

- a) Declaração de que a licitante não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo 03** deste Edital;
- b) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo constante do **Anexo 04** deste Edital;
- c) Declaração de que a empresa licitante elaborou de forma independente sua proposta técnica e de preço, conforme **Anexo 05** deste Edital.
- d) Declaração de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme **Anexo 06** deste Edital.
- e) Declaração de aptidão financeira para a execução do contrato, conforme **Anexo 06** deste edital.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo constante do **Anexo 04** deste Edital;
- g) Declaração de realização ou não de visita de reconhecimento da UMF, conforme **Anexo 07** deste Edital.

6.2. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis de onde opera com averbação no Registro de onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971, no caso de cooperativas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

6.3. Documentação Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, conforme art.1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/2007);
- d) Prova da regularidade para com as fazendas estadual e municipal da sede da licitante, quando for o caso, ou, no caso de isenção dos respectivos tributos, por meio de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Documentação Relativa à Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e registrados na Junta Comercial do estado da sede da licitante, que comprovem a sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) A comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um). A obtenção desses índices financeiros será por meio da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

SG= _____ Ativo Total _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = _____ Ativo Circulante _____

Passivo Circulante

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5. Documentação Relativa à Habilitação Técnico Profissional:

a) Comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa, relativos à infração ambiental nos órgãos federais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), mediante a juntada de comprovante expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), conforme art. 6º, inciso IV da Lei n.6.938 de 21 de junho de 1993.

b) Comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa, relativos à infração ambiental nos órgãos estaduais competentes integrantes do SISNAMA, mediante a juntada de comprovante expedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS) e Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);

c) Comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infração ambiental no órgão municipal competente integrante do SISNAMA, mediante a juntada de comprovante expedido pelo órgão ambiental municipal competente, se houver, relativo à localização da sede da licitante;

d) Comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem econômica e tributária ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei n.º 2.848/1940), mediante a juntada de certidão negativa expedida pela Justiça Federal (seção ou subseção judiciária) da sede da licitante.

e) Comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem tributária, ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de certidão negativa expedida pela Justiça Estadual da sede da licitante.

f) Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA, comprobatório de situação regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei nº. 6.938/1981 e demais diretrizes específicas;

g) Comprovação de o licitante possuir vínculo, na data prevista para entrega dos envelopes, com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que poderá ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I. CTPS;

II. Contrato de Prestação de Serviços;

III. Contrato Social, no qual conste seu nome na condição de sócio;

IV. Certidão de registro e quitação expedida pelo CREA, em nome da licitante, na qual conste o nome do profissional como responsável técnico ou integrante do quadro técnico da licitante;

V. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica,

VI. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

h) Deverá ser apresentado para fins de comprovação de habilitação técnico profissional, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, compatível com o objeto da presente licitação, qual seja, manejo florestal empresarial. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

i) Certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do responsável técnico.

j) Certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da licitante.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

6.6. Documentos obrigatórios para os participantes sob a forma de consórcio:

6.6.1. Para participação em consórcio, serão juntados ao ENVELOPE N.º 3 (habilitação) os seguintes documentos:

- a) Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b) Documento indicando a empresa-líder do consórcio, que será a representante das consorciadas perante o IDEFLOR-Bio;

6.6.2. Todos os participantes do consórcio deverão apresentar documentos referentes à habilitação, à capacidade técnica, à idoneidade financeira e à regularidade jurídica e fiscal, nos termos do inciso III, do art. 22, da Lei n.º 11.284/2006.

6.6.3. O consórcio licitante vencedor poderá constituir-se como empresa antes da celebração do contrato.

6.6.4. Caso o consórcio não se constitua em uma nova empresa, a empresa líder será:

- a) Responsável técnica e legal por todos os atos praticados pelo consórcio apresente licitação;

6.6.5. Responsável pelo cumprimento do contrato de concessão florestal perante o IDEFLOR-Bio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas;

6.6.6. As alterações na constituição dos consórcios serão submetidas previamente ao IDEFLOR-Bio para a verificação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

6.6.7. São ainda documentos obrigatórios para as participantes na forma de cooperativas:

- a) O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71;
- b) Ata de função e estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, com a indicação do modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- d) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a participação da cooperativa na licitação;
- e) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- f) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) dos cooperados;
- g) Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a execução das atividades do contrato, e de integração das respectivas quotas-partes de tais cooperados.

6.7. As LICITANTES ou CONSORCIADAS registradas no SICAF, deverão obrigatoriamente apresentar todos os documentos contidos para fins de habilitação neste Edital neste Edital, não podendo substituir estes pela tela SICAF.

6.8. Caso a licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição, passível de saneamento dentro do prazo legal.

6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IDEFLOR-Bio para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados também em mídia eletrônica, “pen drive” em formato “pdf” sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao apresentado em meio físico, sendo certo que, caso exista divergência entre estes, prevalecerão as informações apresentadas em meio físico.

6.11. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor, serão considerados válidos desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, até a data da primeira sessão pública, ou seja, a de entrega dos envelopes.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

6.12. Somente serão aceitos documentos no seguinte formato : i) cópia simples, acompanhadas das originais e que serão conferidas pela CEL, ii) documentos emitidos eletronicamente, desde que passíveis de autenticação on-line e/ou iii)cópias autenticadas em cartório.

6.13. Somente serão considerados válidos documentos legíveis.

6.14. Somente serão aceitos documentos que estejam com qualquer espécie de rasura.

6.15. A CEL reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.16. É vedada ao profissional da engenharia florestal, a responsabilidade técnica nas propostas de mais de uma licitante.

6.17. É vedada a participação para a mesma UMF, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, de empresas consorciadas, controladas, coligadas ou vinculadas.

6.18. A licitante se obriga a comunicar à CEL, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de habilitação, e se omissa nesse dever, se sujeita à inabilitação do certame e à aplicação das sanções cabíveis.

7. DO REPRESENTANTE.

7.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:

7.1.1. Titular da empresa licitante, que deverá apresentar registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor; no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e; no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício, em todos os casos acompanhados da cédula de identidade, ou;

7.1.2. Por pessoa designada pela licitante, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, bem como apresentar registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor. No caso de sociedades por ações, deverá apresentar os documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.

7.1.3. A assinatura digital não é válida para documentos físicos impressos, portanto, os documentos físicos, deverão ter assinaturas com firma reconhecida.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

7.1.4. O instrumento de procuração poderá ter cláusula de substabelecimento, caso o representante inicial tenha que se ausentar em alguma das sessões, sob pena da licitante não poder se manifestar nas sessões posteriores.

7.2. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, porém implicará a proibição de manifestações e, ainda interposição de recurso em nome desta.

7.3. Somente será aceita a efetiva participação de 01 (um) representante por licitante e sua substituição somente será acatada pela CEL, caso a procuração possua poderes de substabelecimento.

7.4. Toda a documentação firmada por representante e apresentada pela licitante deve estar acompanhada de comprovação que respalde a competência do representante legal à época da emissão do documento.

8. DA VISITA À UMF.

8.1 Fica facultada aos interessados, às suas custas, a realização de visitas de reconhecimento e de levantamento de dados adicionais sobre a UMF objeto de concessão, conforme dispõe o inciso VI do art. 20 da Lei nº 11.284/2006.

8.2 O **agendamento da visita** de reconhecimento e de levantamento de dados adicionais será feito para o período de 18/02/2025 a 21/02/2025 por meio do endereço eletrônico celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br para a realização da visita no período de 25/02/2025 a 28/02/2025 conforme detalhamento apresentado no **Anexo 07** deste Edital, além de assinar a declaração também constante do **Anexo 07**, apresentando-a no ENVELOPE nº 03 (documentos de habilitação).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

8.3 A realização de visita técnica é **facultativa** às licitantes, contudo, a CEL considerará que as propostas comerciais apresentadas, foram elaboradas com conhecimento de todas as condições de execução do Contrato de Concessão Florestal, não podendo a licitante pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da licitação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 11.284/2006, o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios técnica e preço.

9.2. Será considerado o vencedor do certame, o proponente que atingir a maior avaliação após a soma dos pontos referentes à Proposta Técnica e à Proposta de Preço.

9.3 A CEL considerará, além da pontuação e classificação das propostas técnica e de preço, a exequibilidade técnica e financeira das propostas.

9.4 A decisão de desclassificação devida ao item 9.3 será fundamentada e publicada no DOE- Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>) e nos endereços eletrônicos compraspara.pa.gov.br e www.ideflorbio.pa.gov.br, e caberá recurso nos moldes do item 12.9 e seus subitens.

9.5 A pontuação máxima para este edital será de 1.000 (mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos para o critério preço e de 500 (quinhentos) pontos para o critério técnica.

9.6 A licitante apresentará duas propostas separadamente: i) proposta técnica e ii) proposta de preços, na forma determinada neste instrumento convocatório e de acordo com o **Anexo 08**.

9.7 Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles por extenso nos documentos dos envelopes apresentados pela licitante, prevalecerão os valores por extenso.

9.8 Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas:

$A = PT + PP$, na qual:

A = Avaliação,

PT = Pontuação da Proposta Técnica

PP = Pontuação da Proposta de Preço.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

9.9 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior valor (A) referente a cada UMF.

9.10 Os critérios para proposta técnica constam no **Anexo 09** deste Edital.

9.11 Da Proposta de Preço:

9.11.1 Somente serão avaliados para fins desta proposta o Preço Ofertado (PO) para a exploração dos produtos madeireiros.

9.11.2 Para fins de exploração de madeira, o licitante deverá ofertar um valor expresso em reais (R\$), para o metro cúbico (m³) de madeira em tora. Este valor constituirá o Preço Ofertado (PO), que servirá de referência para o cálculo dos demais indicadores dos contratos de concessão florestal.

9.11.3 O valor que constituirá o Preço Ofertado (PO) para o metro cúbico (m³) de madeira em tora não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido neste edital, conforme apresentado na tabela abaixo:

Unidade de Manejo Florestal	Preço Mínimo do Edital
UMF 2a	132,03

9.11.4 Junto com o Formulário modelo para apresentação de proposta do Critério Preço, conforme **Anexo 8** deste Edital, deverá ser encaminhado preenchido em mídia digital e impresso, obrigatoriamente, a Memória de Cálculo da Proposta, conforme instruções constantes do **Anexo 17** deste Edital. A não apresentação da memória de cálculo preenchida implica a eliminação do licitante.

9.11.5 No **Anexo 10** deste Edital, consta nota técnica justificando e detalhando a metodologia de cálculo do preço mínimo desta licitação.

9.11.6 Estarão automaticamente eliminados os Preços Ofertados (PO) cujos valores sejam inferiores ao mínimo estabelecido neste edital.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

9.11.7 A Proposta Final de Preço (PFP) de cada licitante dar-se-á pela multiplicação do valor ofertado por metro cúbico (m³) pelo volume máximo permitido pelo IDEFLOR-Bio para o potencial produtivo anual de cada UMF.

$$PFP = (VOL. \times VALOR)$$

Onde:

PFP – Proposta final de preço;

VOL. – Volume máximo permitido pelo IDEFLOR-Bio, considerando o potencial máximo produtivo de 20 m³/ha;

VALOR – Valor ofertado por metro cúbico (m³).

9.11.8 Ao maior PO será atribuída a pontuação máxima do critério preço (500 pontos)

9.11.9 As demais propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação ao maior PO, segundo a fórmula a seguir:

$$PPP = PO * 500 / VMaxPO$$

Onde:

PPP – Pontuação Proposta de Preço;

PO – Preço ofertado pela licitante;

VMaxPO – Valor do maior Preço Ofertado

9.11.10 Será desclassificada a proposta de preço apresentada em desacordo com os itens 9.11.3 e 9.11.4

10 DO VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO.

10.5 O Valor de Referência do Contrato é o valor que servirá como parâmetro e referências para o estabelecimento das obrigações financeiras contratuais.

10.6 O Valor de Referência do Contrato (VRC): estima o valor médio de um ano de produção e é calculado com base no Preço Contratado (PC), na produtividade de 20 m³/ha.

11 DO VALOR ESTIMADO DO EDITAL.

11.5 O valor estimado do edital (VEE): estima o valor médio de um ano de produção e é calculado com base no preço mínimo do edital – PME, na produtividade de 20 m³/ha e na área efetiva de produção florestal anual, conforme anexo 11, deste Edital.

12 DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.

12.1 A licitação seguirá o rito estipulado neste item, lavrando-se ata de todos os atos praticados nas sessões públicas e registrando-se a presença dos licitantes presentes nestas.

12.2 Os documentos constantes nos ENVELOPES N° 01, N° 02 e N° 03, distintos e lacrados, endereçados à CEL, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no **item 3.1** deste Edital.

12.3 Não serão aceitos documentos em cópia simples, quando estas não estiverem acompanhadas das originais para autenticação da CEL.

12.4 Serão publicadas no DOE- Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>) e nos endereços eletrônicos compraspara.pa.gov.br e www.ideflorbio.pa.gov.br, as decisões da CEL referentes a:

I - Julgamento das propostas técnicas e de preço;

III - Habilitação ou inabilitação das licitantes;

II - Recursos interpostos e seus resultados;

IV - Resultado de julgamento final desta Concorrência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

12.5 Da fase de julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS:**

12.5.1 A sessão de abertura de proposta técnica será aberta no dia, horário e local estabelecidos no **item 4.2** deste edital.

12.5.2 Os envelopes serão abertos em ordem crescente em relação ao protocolo de recebimento no IDEFLOR-Bio.

12.5.3 Na data da abertura dos envelopes com as propostas técnicas serão rubricados os documentos pelos membros da CEL e pelas licitantes. A CEL, caso julgue necessário, **poderá suspender** a reunião para análise das propostas técnicas.

12.5.4 Após a abertura dos envelopes, a CEL fará a avaliação e a classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e avaliação do valor da pontuação técnica consoante os fatores de avaliação e pontuação estabelecidos neste Edital, especialmente no **Anexo 09**, podendo à título de diligência consultar a Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção (DGFLOP) deste Instituto, setor com a devida *expertise* em concessões florestais.

12.5.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, as quais serão analisadas pela CEL.

12.5.6 Serão corrigidos automaticamente pela CEL quaisquer erros aritméticos, bem como, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro, podendo à título de diligência consultar a Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção (DGFLOP) deste Instituto, setor com a devida *expertise* em concessões florestais.

12.5.7 Da classificação das propostas técnicas será dada ciência às licitantes e publicada a decisão fundamentada no DOE- Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>), nos endereços eletrônicos compraspara.pa.gov.br e www.ideflorbio.pa.gov.br, onde também será comunicada a data para a segunda sessão pública (de abertura do ENVELOPE Nº 02 – Proposta de Preços), através de publicação nestes mesmos sítios.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

12.6 Da fase de julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS:**

12.6.1 Na data da abertura dos envelopes com as propostas de preços serão rubricados os documentos pelos membros da CEL e pelas licitantes. A CEL, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para análise da documentação e realização de diligências, conforme sua avaliação;

12.6.2 Após a abertura dos envelopes com as propostas de preços, na mesma ordem estabelecida para as propostas técnicas, e a verificação de sua conformidade com as exigências do Edital, a CEL realizará a valoração e a avaliação das propostas técnicas e de preços, de acordo com os dados e índices obtidos, mediante fórmulas estabelecidas neste Edital.

12.6.3 A CEL considerará, além da pontuação e classificação das propostas técnica e de preço, a exequibilidade técnica e financeira das propostas. Será considerada inexecutável a proposta que:

- a) Apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) Apresente um ou mais valores de custo da planilha que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- c) Não seja viável financeiramente, apresentando valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa da planilha negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,75 % ao ano (taxa básica de juros fixada pelo Copom em 18 de setembro de 2024).
- d) Apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;
- e) Apresente um ou mais valores de custo da planilha que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- f) Não seja viável financeiramente, apresentando valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa da planilha negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,75 % ao ano (taxa básica de juros fixada pelo Copom em 18 de setembro de 2024).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

12.6.4 A decisão de desclassificação devida ao item 12.5.3 será fundamentada e publicada no DOE- Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>), nos endereços eletrônicos compraspara.pa.gov.br e www.ideflorbio.pa.gov.br, e caberá recurso nos moldes do item 12.9 e seus subitens.

12.6.5 Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente de avaliação (A) obtida. Será considerada licitante vencedora aquela que obtiver a maior avaliação (A).

12.7 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.7.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - Empresas estabelecidas no Estado do Pará;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.7.2 As regras previstas nos itens 12.6 e 12.6.1 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

12.8 Feita a classificação pela CEL nos termos descritos, será divulgado o resultado do julgamento no DOE- Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>), nos endereços eletrônicos compraspara.pa.gov.br e www.ideflorbio.pa.gov.br.

12.9 Da Fase de Julgamento da Documentação de Habilitação da Proposta Técnica e de Preço Vencedora:

12.9.1 Após a classificação das propostas técnica e de preço, serão analisados pela CEL os documentos contidos no ENVELOPE Nº 03 (documentos de habilitação) da licitante classificada em primeiro lugar.

12.9.2 A sessão destinada à habilitação será iniciada por meio de consulta on-line junto ao SICAF, para as empresas cadastradas, cujos extratos serão rubricados pelos membros da CEL, pelos representantes credenciados das empresas licitantes e anexados aos autos do processo. Serão também analisados e rubricados pelos participantes, os documentos contidos nos envelopes de habilitação das empresas não cadastradas no SICAF.

12.9.3 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para habilitação estarão em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.9.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

12.9.5 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9.6 A ausência de documentos e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital eliminarão a proposta vencedora nas etapas de técnica e de preço

12.9.7 A falta de data, assinatura ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

12.9.8 Se eventualmente surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão a ser divulgada no DOE- Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>), nos endereços eletrônicos compraspara.pa.gov.br e www.ideflorbio.pa.gov.br.

12.9.9 Caso inabilitada a licitante mais bem classificada na fase de julgamento de propostas técnica e de preço serão avaliados os documentos de habilitação da licitante classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que uma das licitantes classificadas atenda às condições de habilitação fixadas neste Edital.

12.9.10 As licitantes presentes na sessão pública de habilitação deverão manifestar **imediatamente** sua intenção de recorrer referente à HABILITAÇÃO ou inabilitação da proposta vencedora nas etapas de técnica e preço, **conforme o art. 165, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão do direito de recorrer**, dos atos praticados pela CEL nesta licitação, a qual será registrada na ocasião em ata devidamente lavrada e assinada, previsto no item 12.9 deste Edital.

12.9.11 O não-comparecimento na sessão pública de habilitação implicará a preclusão do direito de recorrer prevista no item 12.9.

12.9.12 A preclusão do direito de recorrer necessariamente deverá constar da ata assinada por todas as licitantes e pela CEL

12.9.13 Na hipótese de preclusão do direito de recorrer de todas as licitantes, estará dispensada a abertura de fase recursal única, disciplinada no item 12.9 deste EDITAL, de modo que a CEL passará diretamente ao procedimento previsto no item 12.10.

12.10 Da Fase Recursal Única:

12.10.1 Dos atos praticados pela CEL nesta licitação caberá recurso nos estritos termos do *art. 165 da Lei nº 14.133/2021* e ulteriores alterações, **contatos da publicação do extrato da ata no DOE - Diário Oficial do Estado**, devendo ser observado, ainda, o procedimento detalhado nos itens a seguir.

12.10.2 Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br, observando-se a Lei nº 14.133/2021.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

12.10.3 O prazo para interposição do recurso será de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação da ata de julgamento da licitação no DOE, nos termos do *artigo 165 da Lei nº 14.133/2021*, findo o qual as demais licitantes serão comunicadas de sua interposição, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais apresentações de contrarrazões recursais.

12.10.4 O recurso interposto, será analisado pela CEL, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do prazo final das contrarrazões, ou encaminhá-los à Presidência do IDEFLOR-Bio para proferir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.10.5 Os recursos terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida.

12.10.6 Concluído o julgamento do(s) recurso(s), o resultado será divulgado no DOE- Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>) e nos endereços eletrônicos compraspara.pa.gov.br e www.ideflorbio.pa.gov.br.

12.11 Da Homologação do Resultado da Licitação:

12.11.1 Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após julgados improcedentes os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, com indicação da licitante vencedora.

12.11.2 Elaborado o relatório circunstanciado, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pelo Presidente do IDEFLOR-Bio e ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à LICITANTE vencedora.

12.12 Da Validade das Propostas

12.12.1 As propostas terão validade de 01 (um) ano, contado da data prevista no item 1.1.1 deste Edital para a entrega dos ENVELOPES Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA) e Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO).

12.12.2 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que integram o ENVELOPE Nº 3 e que, durante o processo licitatório, tenham sua data de validade expirada deverão ser atualizados pelas respectivas licitantes, mediante solicitação da CEL em prazo por ela definido.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

12.12.3 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do IDEFLOR-Bio, este poderá solicitar prorrogação geral da validade a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

13 PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DA CONCESSÃO FLORESTAL.

13.1 O concessionário pagará ao IDEFLOR-Bio preço único por metro cubico de madeira.

13.2 A cobrança pela exploração de produtos não madeireiros utilizará como base de cálculo os valores e as unidades de medidas adotadas pelo preço de pauta da Receita Estadual do Estado do Pará ou estudo de preços validado pelo IDEFLOR-Bio.

13.2.1 O concessionário pagará ao IDEFLOR-Bio o valor de pauta da Receita Estadual do Pará ou o valor definido em estudo de preços validado pelo IDEFLOR-Bio.

13.2.2 A inclusão de produto florestal não madeireiro que não conste registrado na Secretaria da Fazenda Estadual do Pará ou em estudo de preços validado pelo IDEFLOR-Bio será precedida de estudo de mercado realizado pelo concessionário (desde que aprovado pelo IDEFLOR-Bio).

13.2.3 A exploração dos produtos florestais não madeireiros está condicionada à aprovação e ao licenciamento dos órgãos competentes, quando for exigível.

13.3 Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração a concessionária pagará o valor único de 9,50/st (nove reais e cinquenta centavos) estabelecido em norma devidamente regulamentada pelo IDEFLOR-Bio.

13.3.1 Este valor será corrigido monetariamente da mesma forma prevista no subitem 13.4 deste edital.

13.4 Todos os preços e valores estabelecidos no contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou por outro índice que vier a substituí-lo, por meio de apostilamento anual a ser publicado pelo IDEFLOR-Bio.

13.5 A correção anual de preços e valores, citada no item anterior, inclui a atualização monetária dos valores ofertados para o Indicador A2 da proposta técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

13.6 A aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer, mediante estudo que fundamente a não aplicação em determinado ano, enviado pelo concessionário ou ainda de ofício pelo IDEFLOR-Bio.

14 DOS CUSTOS DO EDITAL.

14.1 Os custos do edital estão discriminados na planilha constante do **Anexo 12**, deste Edital.

14.1.1 Os custos do Edital serão ressarcidos na forma do **Anexo 12**.

14.1.2 Os custos do Edital serão pagos em quatro parcelas trimestrais, ao longo do primeiro ano da concessão.

14.1.3 Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na UMF e vinculados ao processo de licitação para concessão, realizados pelo IDEFLOR-Bio ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br.

14.1.4 O **Anexo 12** do edital de licitação indica os itens e seus respectivos valores que serão ressarcidos pelo vencedor da licitação.

14.1.5 As empresas de pequeno porte, microempresas, cooperativas e associações de comunidades ficarão dispensadas do ressarcimento previsto no item 14.1.1., caracterizadas nos termos do *art. 24, § 2º, da Lei nº 11.248/2006*.

15 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.1 As regras para a composição, atualização, execução e recomposição da garantia de execução do CONTRATO estão dispostas na minuta do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL e no **Anexo 13** deste EDITAL.

16 DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.

16.1 Sem prejuízo do disposto na *Lei nº 14.133/2021*, o contrato de concessão florestal referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

16.2 O IDEFLOR-Bio convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prestar a garantia e assinar o contrato de concessão sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na *Lei nº 14.133/2021*.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

16.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IDEFLOR-Bio que possui 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

16.4 Na ocasião da assinatura do contrato, o concessionário deve apresentar documento válido de que a garantia de execução do contrato para a Fase 1 de contratação foi efetuada, nos termos do subitem 15 deste edital.

16.5 A não apresentação de garantia de execução do contrato válida, nos termos do subitem 15 deste, impedirá a assinatura do contrato.

16.6 É facultado ao IDEFLOR-Bio, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados e indicadores técnicos, ou revogar essa Concorrência, independentemente da cominação prevista na *Lei nº 14.133/2021*.

16.7 Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.6, o IDEFLOR-Bio poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital:

16.7.1 Convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preços melhores que seus respectivos preços ofertados, mesmo que abaixo da proposta de preço da adjudicatária desistente.

16.7.2 Quando frustrada a negociação de melhor condição para o Poder Concedente, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.8 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato de concessão ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do contrato nos termos e prazos previstos no presente Edital, sem justificativa aceita pelo IDEFLOR-Bio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor de referência do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

III. Impedimento de licitar e contratar

16.8.1 Diante de elementos do caso concreto que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, o IDEFLOR-BIO poderá, motivadamente, aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar em lugar da sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do *art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021*.

16.8.2 É facultado ao IDEFLOR-Bio, quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação e as condições de habilitação previstas neste Edital, observado o disposto nos itens 16.7 e 16.8, ou revogar esta concorrência, motivadamente, independentemente da cominação prevista no *art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021*.

16.9 O disposto no item 16.8 não se aplica às licitantes remanescentes convocadas nos termos do item 16.7 deste Edital que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo, preço e técnica.

16.10 O prazo do contrato de concessão será de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, a critério do IDEFLOR-Bio na forma do Art. 35, caput da Lei nº 11.284/2006.

16.10.1 A prorrogação não será efetivada na hipótese do concessionário apresentar insatisfatório padrão de desempenho técnico no manejo florestal da área, ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo IDEFLOR-Bio, conforme regulamentação, ou, ainda, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes.

16.11 Como requisito para a assinatura do contrato, no caso de associações de comunidades, a licitante deverá constituir-se em pessoa jurídica legalmente apta a operar a atividade comercial associada à concessão florestal, incluindo os requisitos de habilitação.

17 DOS BENS REVERSÍVEIS

17.1 São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:

- I. a demarcação da UMF;
- II. a infraestrutura de acesso;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- III. as cercas, os aceiros e as porteiras;
- IV. infraestrutura permanente do manejo florestal, tais como estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios de estocagem;
- V. parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, em toda base de dados gerados em pesquisas nelas realizadas;
- VI. Plano de Manejo Florestal Sustentável da área, planos operativos anuais e toda base de dados associados;
- VII. as construções e instalações permanentes;
- VIII. as pontes e passagens de nível;
- IX. a infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.

17.2 Não são considerados como bens reversíveis as máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do concessionário nem os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.

17.3 O concessionário deve manter um inventário de bens reversíveis atualizado anualmente durante toda a execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

17.4 Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pelo concessionário ou que gere direito à bonificação ao concessionário.

17.5 A rescisão unilateral por parte do poder concedente por fato superveniente de interesse público, mediante lei autorizativa específica, enseja a indenização das parcelas de investimentos ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados, nos termos do art. 45, § 1º, IX, da Lei 11.284/2006.

18 AUDITORIAS FLORESTAIS

18.1 As áreas de concessão florestal serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos, a contar da assinatura do contrato.

18.2 As auditorias serão conduzidas por entidades credenciadas pelo INMETRO e reconhecidas pelo IDEFLOR-Bio, nos termos do *inciso XI, art. 3º, da Lei 11.284/2006*.

18.3 Os concessionários pagarão o custo da auditoria pela contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo IDEFLOR-Bio, nos termos do *inciso XI, art. 3º, da Lei 11.284/2006*.

19 DA INSTALAÇÃO E MEDIÇÃO DAS PARCELAS PERMANENTES

19.1 A instalação, medição e análise dos dados das parcelas permanentes devem seguir o que preconiza o Manual da Rede De Monitoramento De Dinâmica De Florestas Da Amazônia – Redeflor versão 2023.

19.2 O concessionário deves implantar, obrigatoriamente, no início do contrato, uma parcela permanente na área de reserva absoluta.

19.3 Além disso, compete ao concessionário seguir a diretriz do IDEFLOR-Bio para a manutenção das parcelas permanentes que serão instaladas na UMF, das demais áreas para o monitoramento do crescimento, produção e regeneração da floresta.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A edição de normas supervenientes atinentes ao objeto deste Edital alcançará a licitação e o contrato que dela decorrer.

20.2 Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo 04 deste Edital.

20.3 Fica o concessionário obrigado a manter as condições de habilitação estabelecidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato de concessão florestal.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

20.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis que antecedem a sessão de abertura de proposta de preços.

20.6 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, por parte da cedente. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.8 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e permitida à eventual suspensão de sessão pública em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

20.9 Os envelopes com as propostas das empresas inabilitadas, assim como os envelopes contendo as propostas de preço das empresas desclassificadas quando da apresentação da proposta técnica, ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.

20.10 Não havendo expediente na data marcada para qualquer outro ato público relativo a esta Concorrência, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

20.11 O enquadramento de micro e pequenas empresas, para acesso aos benefícios previstos nos §2º, art. 24 e §1º, art. 42 da Lei 11.284/2006, será por meio da análise dos balanços contábeis dos dois últimos anos antes da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

20.11.1 Os parâmetros para a caracterização de micro e pequenas empresas seguirão os termos da *Lei Complementar nº 123/2006* e anualmente, até o dia do apostilamento para a atualização anual dos preços, a concessionária deverá comprovar ao IDEFLOR-Bio a manutenção de seu enquadramento como micro ou pequena empresa.

20.11.2 Consoante dispõe o *art. 34 da Lei 11.488/2007*, podem ser aplicados às cooperativas, enquadradas até o limite de receita bruta definido no *inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, os benefícios específicos da microempresa e empresa de pequeno porte previstos na *Lei 11.284/2006*.

20.11.3 No caso de consórcios entre empresa(s) e cooperativa(s) prevalecerá para análise do enquadramento do consórcio, o balanço contábil com maior movimentação financeira entre os consorciados.

20.12 A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, será imediatamente comunicada pelo concessionário ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade e ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará.

Belém, 17 de fevereiro de 2025.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

ANEXOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2025

- Anexo 1 Relação e Orientação de Demarcação da Unidade de Manejo Florestal
- Anexo 2 Objeto da Concessão Florestal
- Anexo 3 Declaração de Responsabilidade Trabalhista
- Anexo 4 Declaração de Fatos Impeditivos e Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social
- Anexo 5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta Técnica e de Preço
- Anexo 6 Declaração de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Aptidão Financeira para A Execução do Contrato
- Anexo 7 Regras de Visita
- Anexo 8 Formulário Modelo para Apresentação de Propostas de Preço e Técnica
- Anexo 9 Critérios, Indicadores e Bonificadores
- Anexo 10 Nota Técnica Definição de Preço Mínimo
- Anexo 11 Caracterização da UMF
- Anexo 12 Custos do Edital
- Anexo 13 Regras para Processamento da Garantia
- Anexo 14 Minuta de Contrato de Concessão Florestal
- Anexo 15 Resumo Executivo do Inventário Amostral
- Anexo 16 Compatibilização Com a Atividade de Comunidade Local
- Anexo 17 Instruções para Apresentação de Memória De Cálculo
- Anexo 18 Análise Multitemporal de Cobertura Vegetal e Uso do Solo
- Anexo 19 Regras Especiais para a Operação Florestal



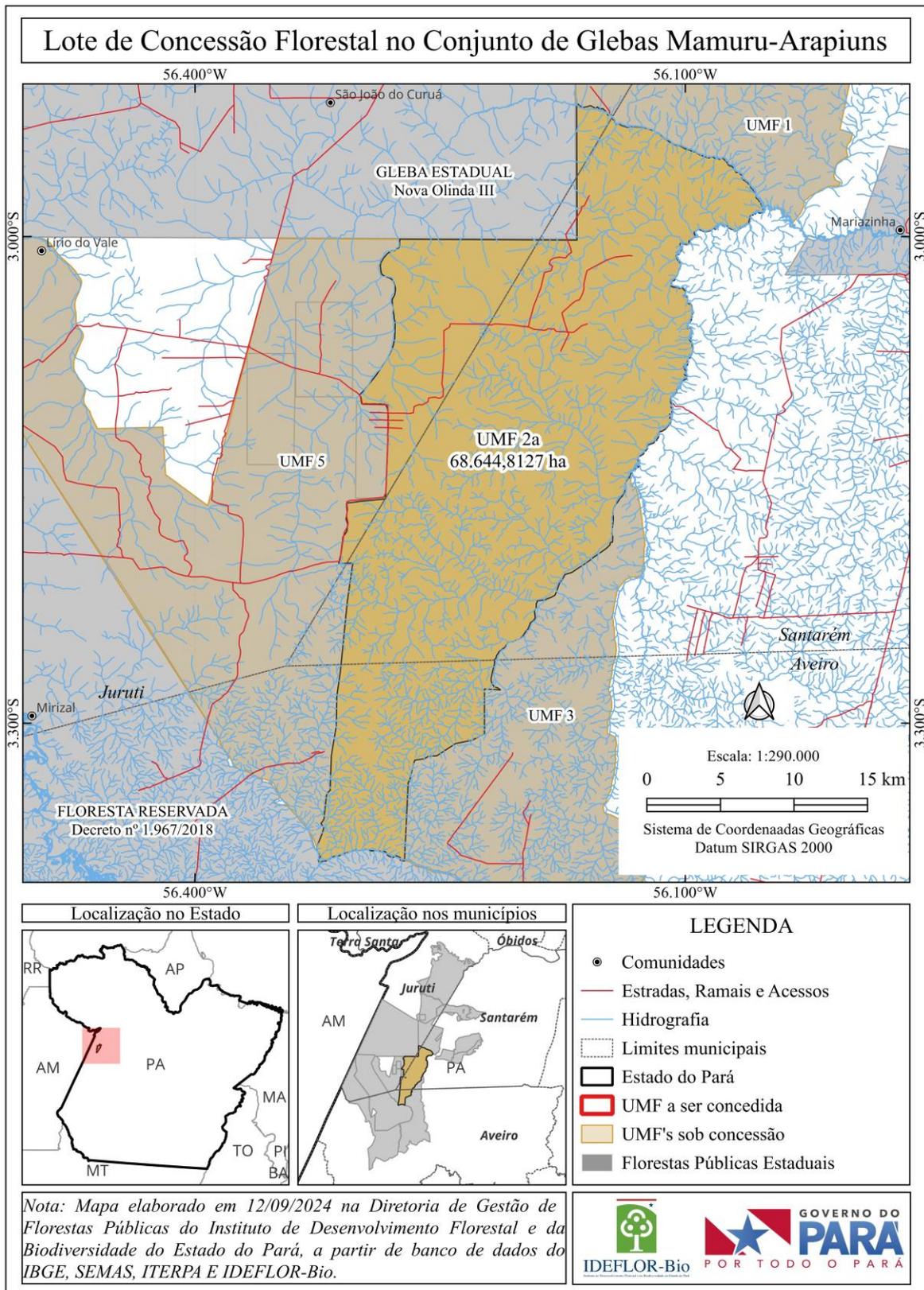
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

ANEXO 1

Relação e orientação de Demarcação das Unidades de Manejo Florestal – UMF

A licitação para concessão em floresta pública no Estado do Pará será realizada no Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns, localizada no Oeste do Estado do Pará, abrangendo os municípios de Santarém, Juruti e Aveiro, como consta no Plano Plurianual de Outorga Florestal – PPAOF 2024/2027. Será ofertada 01 (uma) UMF, conforme detalhamento abaixo:

Unidade de Manejo Florestal – UMF	Área (ha)
UMF 2a	68.644,8127

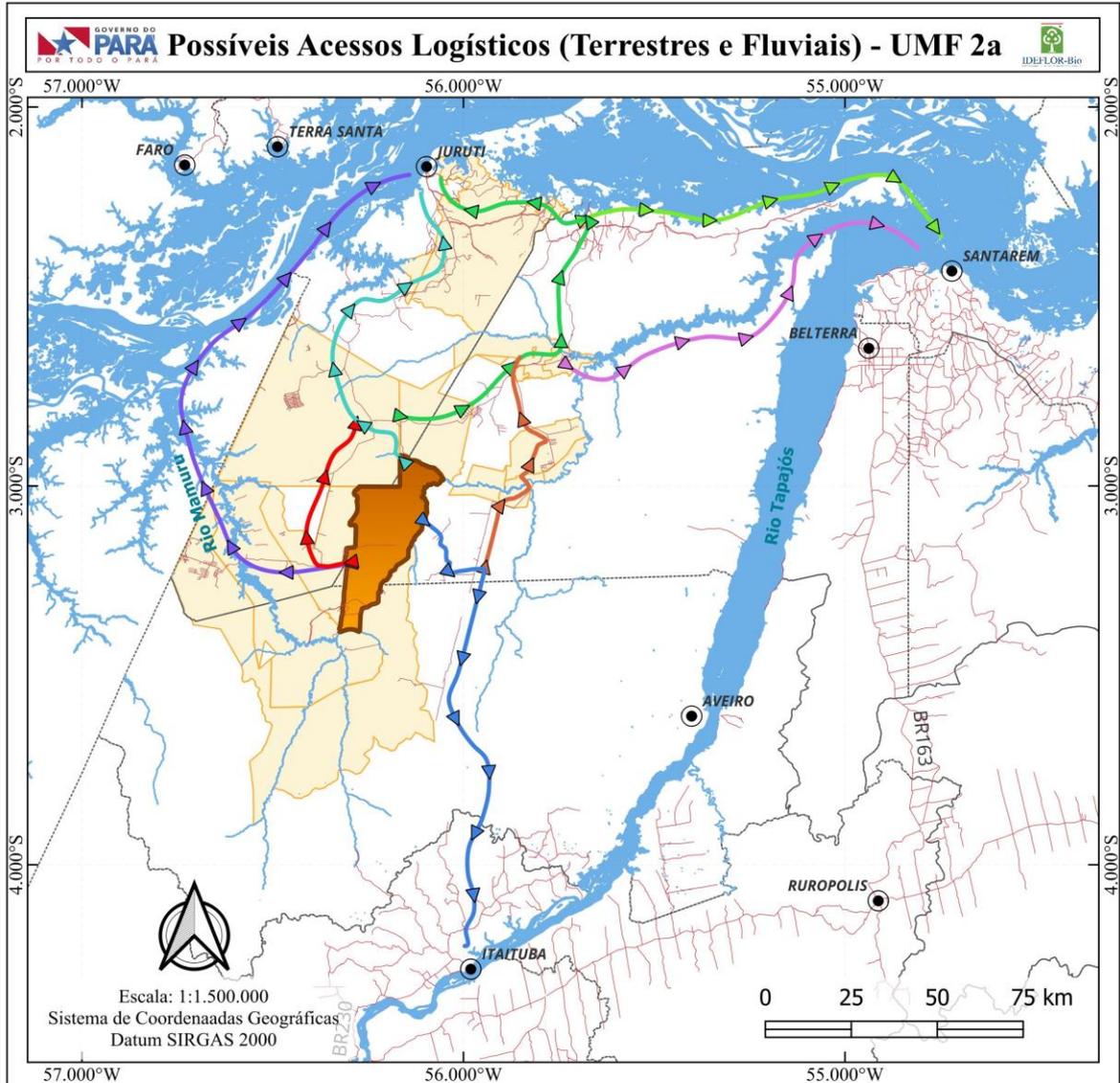




IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Mapa de possíveis acessos logísticos



LEGENDA

- Sedes municipais
- ▶▶▶ Acessos Logísticos
- Rodovias, Estradas, Ramais e Acessos
- Hidrografia
- Limites municipais
- Estado do Pará
- Limite da UMF 2a
- Florestas Públicas Estaduais

Nota: Mapa elaborado em 30/09/2024 na Diretoria de Gestão de Florestas Públicas do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, a partir de banco de dados do IBGE, SEMAS, ITERPA E IDEFLOR-Bio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

A demarcação da Unidade de Manejo Florestal (UMF) será de responsabilidade do concessionário. Para a demarcação, é necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice e sinalizadores, marcos de poligonação e placas de sinalização, em conformidade com a localização e quantitativo, definidos pelo IDEFLOR-Bio e dispostos na tabela 1.

O prazo para o concessionário realizar a sinalização e a demarcação da UMF será de

1. 5 anos a contar da assinatura do contrato para o concessionário implantar os marcos de vértice e sinalizadores, bem como as placas de sinalização.
2. O prazo máximo para a implantação de todos os marcos, sinalizadores e placas de sinalização poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa técnica por parte da concessionária e aprovada pelo IDEFLOR-Bio.
3. Caso o concessionário não execute a demarcação dentro do prazo máximo permitido, o IDEFLOR-Bio poderá contratar a execução dos serviços por meio de licitação pública e os custos do processo serão de responsabilidade do concessionário, independentemente de sanções administrativas contratuais a serem aplicadas.

Nos casos em que o(s) limite(s) da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com o(s) limite(s) da UMF objeto da concessão, será necessário priorizar a demarcação dessas linhas da UMF antes do início da atividade de exploração da respectiva UPA, por meio da materialização de todos os marcos e placas dessa linha limítrofe.

Nos casos em que o(s) limites da Unidade de Manejo Florestal (UMF) coincidirem com o(s) limites(s) da Floresta Estadual do Paru, será necessária a indicação de linhas de poligonação com a implantação de marcos de poligonação a cada 2.000 metros e a abertura de picadas de 2 (dois) metros de largura nessas linhas limítrofes.

A cada marco de vértice (MV) implantado corresponderá a implantação de 3 (três) sinalizadores constituídos de *anel sinalizador* e *plaqueta de referência*, que serão implantados em conjunto em, pelo menos, três espécies arbóreas ao redor do marco sinalizado (MV), que se posicionará no centro.

Quando o marco de vértice se constituir como ponto de partida e/ ou chegada de linhas de poligonação com abertura de picadas (conforme indicado em edital), se requiere também a implantação de um marco de azimute correspondente, a fim de dar-lhe orientação na partida e/ou chegada das referidas linhas de poligonação, realizando-se adicionalmente, a abertura de picadas de 2 (dois) metros de largura e implantação dos marcos de poligonação indicados.

Conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas, as placas 'Unidade de Manejo Florestal' serão implantadas ao longo de seu perímetro em locais que se configuram como vias de acesso (trilhas, caminhos, estradas,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

rios, córregos, igarapés, etc.) ou com potencial em razão da proximidade de ocupações. O responsável técnico em campo deverá preferir os pontos na intersecção dos limites da Unidade de Manejo Florestal com os acessos terrestres e fluviais.

As linhas secas e limites físicos limítrofes entre UMF's que não apresentaram placas neste anexo se devem ao fato de não possuírem locais que se configurem como efetiva ou potencial passagem de pessoas, pois não foram identificadas vias de acesso, rios navegáveis, ou alguma atividade humana nas proximidades, seja por meio de imagens de satélite, seja por meio de observação em campo realizada por equipe do IDEFLOR-Bio.

No entanto, com o desenvolver das atividades florestais, caso seja identificado algum local específico que se configure como efetiva ou potencial serão incluídas placas nos pontos que se configurem como efetiva ou potencial passagem de pessoas e cuja sinalização não tenha sido inserida neste anexo, como, por exemplo, nas estradas e vias de acesso a serem construídas para a prática do manejo florestal.

As coordenadas planas aproximadas da tabela estão em metros, na projeção UTM (fuso 21S), *datum* SIRGAS2000. A equipe técnica de implantação deve atentar, em primeiro lugar, para as observações descritivas na tabela, no intuito de localizar com maior precisão, o ponto de implantação e direcionar a face impressa da placa, como base o alvo que a sinalização pretende atingir. Dessa maneira, as coordenadas fornecidas na tabela, podem não necessariamente, coincidir exatamente com as descrições textuais indicadas. A colocação das placas deverá incidir com maior precisão possível sobre os limites da Unidade de Manejo Florestal.

Os serviços de demarcação serão vistoriados pelo IDEFLOR-Bio durante a execução e/ou ao término dos trabalhos, os quais deverão ser observados se foram atendidas as orientações do **Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará**. Nos casos de omissão ou execução em desacordo ao Manual, o CONCESSIONÁRIO será notificado a reparar o serviço de demarcação.

As placas deverão ser implantadas no interior da Unidade de Manejo Florestal, e em nenhuma hipótese fora dos limites da UMF. As áreas apresentadas para a UMF são estimativas e estarão sujeitas a pequenos ajustes durante a demarcação.

A Tabela 1 indica a estimativa do número de marcos e placas a serem instalados na unidade de manejo florestal V, que constam nos mapas da UMF neste Anexo.

Tabela 1. Quantitativo de marcos e placas de sinalização a serem implantadas.

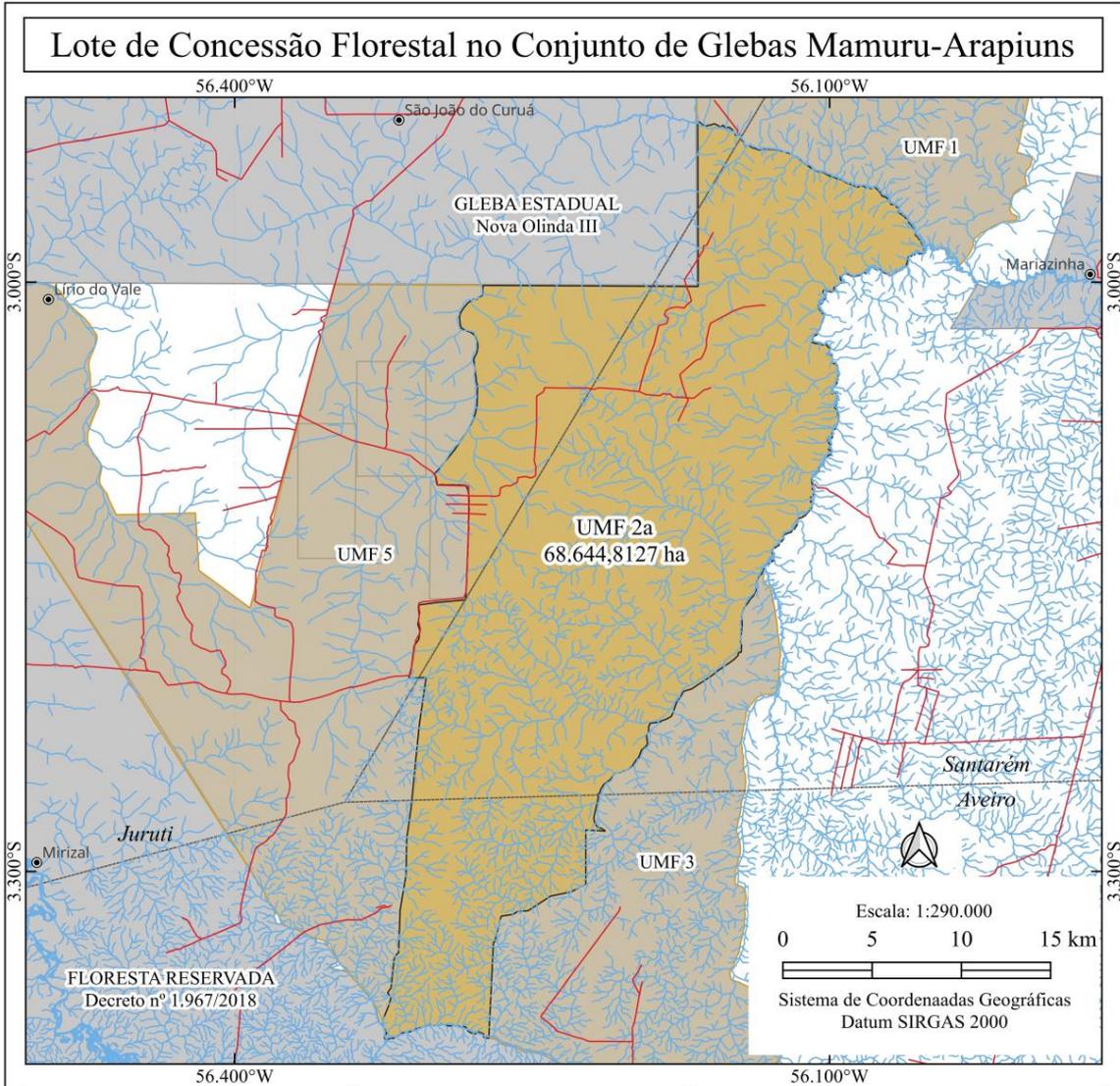
<i>Unidade de Manejo Florestal</i>	<i>Marcos de vértice</i>	<i>Marcos de poligonização</i>	<i>Placas de sinalização</i>
<i>UMF – 2a</i>	17	9	22



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Unidade de Manejo Florestal 2a Mapa de localização



LEGENDA

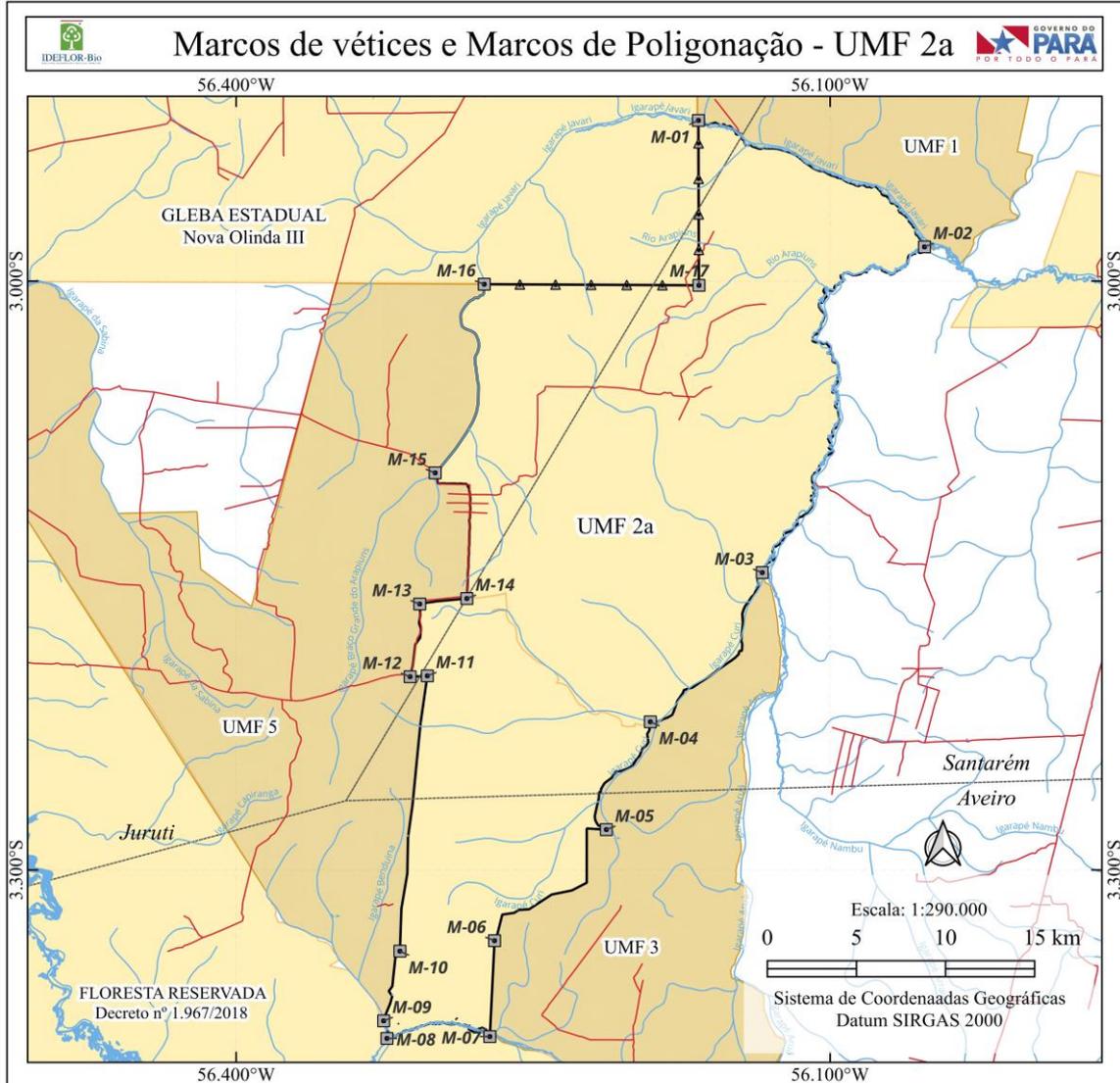
- Comunidades
- Estradas, Ramais e Acessos
- Hidrografia
- Limites municipais
- ▭ Estado do Pará
- ▭ UMF a ser concedida
- ▭ UMF's sob concessão
- ▭ Florestas Públicas Estaduais

Nota: Mapa elaborado em 12/09/2024 na Diretoria de Gestão de Florestas Públicas do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, a partir de banco de dados do IBGE, SEMAS, ITERPA E IDEFLOR-Bio.



CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 2a

UMF 2a Marcos de Vértice e Marcos de Poligonação



LEGENDA

- ▣ Marcos de Vértices (17)
- ▲ Marcos de Poligonação (9)
- Estradas, Ramais e Acessos
- Hidrografia
- Limites municipais
- ▭ Estado do Pará
- ▭ UMF a ser concedida
- ▭ UMF's sob concessão
- ▭ Florestas públicas Estaduais

Nota: Mapa elaborado em 12/09/2024 na Diretoria de Gestão de Florestas Públicas do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, a partir de banco de dados do IBGE, SEMAS, ITERPA E IDEFLOR-Bio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

MEMORIAL DESCRITIVO DA UMF 5a

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL 2a

ÁREA PLANA (ha): 68.644,8127 ha

PERIMETRO (Km): 161,3268 km

MUNICÍPIOS: Santarém, Juruti e Aveiro

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 9677416,64 m e E 592628,42**; deste, segue confrontando com a margem direita do Igarapé Javari com distância de 16.605,06 m, até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 9670286,47 m e E 605316,47 m**; deste, segue a montante do igarapé Braço Pequeno do Arapiuns com distância de 30.591,07 m, até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 9654352,75 m e E 597893,52 m**; deste, segue a montante do igarapé Braço Pequeno do Arapiuns com distância de 11.708,40 m, até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 9643549,20 m e E 589902,19 m**; deste, segue a montante do igarapé Curi com distância de 7.843,46 m, até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 9637478,94 m e E 587429,10 m**; situado no limite com Acesso terrestre confrontante como Igarapé Curi, deste segue-se no sentido sudoeste do referido acesso com distância de 10.909,83m até chegar ao vértice **M-06**, de coordenadas **N 9631229,08 m e E 581148,52m**; situado no limite com Acesso terrestre, deste segue-se em linha reta com distância de 5.409,92m e azimute de 182°50'8.39" até chegar ao marco **M-07**, de coordenadas **N 9625827,51 m e E 580880,96 m**; deste, segue a jusante pela margem direita do igarapé Cautaré até a confluência com o Igarapé Benduina com distância de 6.642,98m, até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 9625727,54 m e E 575108,38 m**; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé Benduina com distância de 1.189,94 m, até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 9626719,27 m e E 574925,06 m**; situado no limite com Acesso terrestre, deste segue-se no sentido norte do referido acesso com distância de 4.243,79 m até o vértice **M-010**, de coordenadas **N 9630643,33m e E 575837,04m**; situado no limite com Acesso terrestre, deste segue-se no sentido norte do Acesso terrestre com distância de 15.606,24 m, até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 9646147,08m e E 577389,91m**; situado no limite com Acesso terrestre, deste segue-se no sentido oeste do Acesso terrestre com distância de 982,63m, até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 9646098,55m e E 576420,63m**; situado no limite com Acesso terrestre, deste segue-se no sentido norte do Acesso terrestre com distância de 4.282,76m, até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 9650193,02 m e E 576964,70m**; situado no limite com Acesso terrestre, deste segue-se no sentido leste do Acesso terrestre com distância de 2.673,35m, até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 9650500,95m e E 579610,52m**; situado no limite com Acesso terrestre, deste segue-se no sentido norte do Acesso terrestre com distância de 8.757,05m, até o vértice **M15**, de coordenadas **N 9657577,74 m e E 577835,54 m**; deste, segue a jusante pela margem direita do igarapé

CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 2a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Braço Grande do Arapiuns com distância de 12.644,17 m, até o vértice **M16**, de coordenadas **N 9668200,96 m** e **E 580599,43 m**; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: **90°20'15,59"** e **12051,93 m**; até o vértice **M17**, de coordenadas **N 9668129,94 m** e **E 592651,15 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **359°51'35,04"** e **9286,73 m**; até o vértice **M1**, de coordenadas **N 9677416,64 m** e **E 592628,42 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-57**, Fuso **21S**, tendo como DATUM **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Tabela 3 – DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO DAS PLACAS DA UMF 2a

NOME	N (m)*	E (m)*	LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA PLACA	DIREÇÃO DA FACE DA PLACA	ALVO DA SINALIZAÇÃO
P201	9668200,54	580599,38	Na margem direita do Igarapé Braço Grande do Arapiuns	Jusante do Igarapé Braço Grande do Arapiuns	Pessoas que ingressem na UMF4 subindo o Igarapé Braço Grande do Arapiuns
P202	9668167,35	586266,04	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF4 subindo o curso d'água
P203	9670530,60	592645,27	Na margem do Rio Arapiuns	Montante do Rio Arapiuns	Pessoas que ingressem na UMF4 descendo o Rio Arapiuns
P204	9673597,32	592637,77	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF4 descendo o curso d'água
P205	9677416,64	592628,42	Na margem direita do Igarapé Javari	Montante do Igarapé Javari	Pessoas que ingressem na UMF4 descendo o Igarapé Javari
P206	9670286,47	605316,47	Na margem esquerda do Rio Arapiuns no cruzamento com o Igarapé Javari	Rio Arapiuns	Pessoas que ingressem na UMF4 subindo o Rio Arapiuns
P207	9667868,59	599884,55	Na margem do Rio Arapiuns no cruzamento com o Igarapé Braço Pequeno do Arapiuns	Jusante do Rio Arapiuns	Pessoas que ingressem na UMF4 subindo o Rio Arapiuns
P208	9663075,03	600499,80	Na margem esquerda do Igarapé Braço Pequeno do Arapiuns no cruzamento com afluente	Igarapé Braço Pequeno do Arapiuns	Pessoas que ingressem na UMF4 subindo ou descendo o Igarapé Braço Pequeno do Arapiuns
P209	9650296,80	595403,72	Na margem esquerda do Igarapé Curi no cruzamento com afluente	Igarapé Curi	Pessoas que ingressem na UMF4 subindo ou descendo o Igarapé Curi
P210	9645424,21	592079,18	Na margem esquerda do Igarapé Curi no cruzamento com afluente	Igarapé Curi	Pessoas que ingressem na UMF4 subindo ou descendo o Igarapé Curi
P211	9643458,17	589898,31	Na margem esquerda do Igarapé Curi junto ao cruzamento com o tributário	Jusante do Igarapé Curi	Pessoas que ingressem na UMF2 subindo o Igarapé Curi

CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 2a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

P212	9625731,11	575082,12	Na margem direita do Igarapé Cautaeuré no cruzamento com o Igarapé Benduina	Jusante do Igarapé Cautaeuré	Pessoas que ingressem na UMF2 subindo o Igarapé Cautaeuré
P213	9626642,86	574904,47	Na margem do acesso terrestre	Acesso terrestre-Sudoeste	Pessoas que ingressem a UMF2 trafegando pelo acesso terrestre
P214	9630643,33	575837,04	Na margem do acesso terrestre no cruzamento com ramal de terra	Oeste	Pessoas que ingressem a UMF2 trafegando pelo acesso terrestre
P215	9633578,53	576006,04	Na margem do acesso terrestre no cruzamento com ramal de terra	Acesso terrestre-Sudoeste	Pessoas que ingressem a UMF2 trafegando pelo acesso terrestre
P216	9641798,67	576837,89	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF2 descendo o curso d'água
P217	9643261,79	576985,83	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF2 descendo o curso d'água
P218	9646141,48	577389,10	Na margem do acesso terrestre no cruzamento com ramal de terra	Oeste	Pessoas que ingressem a UMF2 trafegando pelo acesso terrestre
P219	9646098,55	576420,63	Na margem do acesso terrestre no cruzamento com ramal de terra	Sul	Pessoas que ingressem a UMF2 trafegando pelo acesso terrestre
P220	9650193,02	576964,70	Na margem do acesso terrestre no cruzamento com ramal de terra	Oeste	Pessoas que ingressem a UMF2 trafegando pelo acesso terrestre
P221	9657577,74	577835,54	Na margem direita do do Igarapé Braço Grande do Arapiuns no cruzamento com acesso terrestre	Montante do Igarapé Braço Grande do Arapiuns	Pessoas que ingressem na UMF4 subindo ou descendo o Igarapé Braço Grande do Arapiuns e/ou trafegando pelo acesso terrestre
P222	9660061,96	579723,70	Na margem direita do Igarapé Braço Grande do Arapiuns no cruzamento com afluente	Igarapé Braço Grande do Arapiuns	Pessoas que ingressem na UMF4 subindo ou descendo o Igarapé Braço Grande do Arapiuns

* Sistema de Coordenadas UTM - Zona 21S / MC -57°

ANEXO 2

Objeto da Concessão Florestal

1. MADEIRA EM TORA

O objeto desta concessão é a exploração de madeira em tora.

1.1. Definição

Seção do fuste de árvores com diâmetro a partir de 50 cm, tendendo a forma cilíndrica, podendo apresentar defeitos na forma o que caracteriza diferentes qualidades de fustes.

1.2. Condições especiais e exclusões

- I. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei e/ou regulamentações locais.
- II. As seguintes espécies só poderão ser exploradas pelo concessionário mediante prévia autorização do órgão licenciador, por terem sido identificadas no inventário florestal amostral como espécies com potencial de uso não madeireiro:
 - (a) *Carapa guianensis* Aubl.
 - (b) *Copaifera multijuga* Hayne.
 - (c) *Hevea brasiliensis* Mull. Arg.
- III. Não poderão ser exploradas as espécies comprovadamente endêmicas (espécies cuja distribuição geográfica se limita a uma determinada região do planeta) que ocorrerem na região.
- IV. O acesso regulado e gratuito de comunidades para coleta de produtos florestais não madeireiros estará condicionado à formalização de entendimentos entre Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará e o concessionário.
- V. A coleta de produtos florestais não madeireiros por comunidades locais está condicionada à apresentação de um plano de uso do recurso que descreva o conjunto de técnicas de manejo sustentado a ser empregado, a quanti-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

ficação do uso do recurso, a área sob manejo e a quantidade de pessoas envolvidas.

- VI. Será garantido acesso regulado gratuito as instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas sendo vedada a estas instituições a comercialização das sementes coletadas.
- VII. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros será regulada para garantir a adequada regeneração das espécies no período de pousio da floresta.

2. INCLUSÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

É facultado ao concessionário requerer ao IDEFLOR-Bio a permissão para exploração de produtos e serviços não constantes em sua proposta, o que será objeto de avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.1. Resíduos da exploração florestal

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, utilizados na forma de lenha, ou, seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizadas na forma de torete.

2.2. Produtos florestais não madeireiros

Produtos florestais de origem vegetal e não lenhosa, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudatos, óleos, resinas e cipós.

2.3. Serviços Ambientais

Atividades de turismo e visitação, educação ambiental, restauração florestal e créditos de carbono.

Ressalvadas as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, o contrato de concessão poderá prever a transferência de titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário, durante o período da concessão, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, conforme regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
ANEXO 3

Declaração de responsabilidade trabalhista

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto nos termos do art. 149 do Código Penal Brasileiro, que não faz uso de mão de obra em condição análoga à de escravo, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2025.

Assinatura do representante



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
ANEXO 4

Declaração de fatos impeditivos

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência nº XXX/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de.....

Assinatura do Representante

Declaração reserva de vagas

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº, sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal,, portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., de de.....

Assinatura do Representante

CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 2a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
ANEXO 5

Declaração de elaboração independente de proposta técnica e de preço

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no item 5.3.1 alínea “c” deste Edital, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação para concessão florestal da UMF 2A do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS, Edital de Concorrência Pública n.º XXX/2025 foi elaborada de maneira independente pela licitante ou consórcio e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação para concessão florestal da UMF 2A do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS, Edital de Concorrência Pública n.º XXX/2025, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação para concessão florestal da UMF 2A do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS, Edital de Concorrência Pública n.º XXX/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação para concessão florestal da UMF 2A do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS, Edital de Concorrência Pública n.º XXX/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação para concessão florestal da UMF 2A do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS, Edital de Concorrência Pública n.º XXX/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará antes da abertura oficial das propostas

..... de de.....

Assinatura do Representante

CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 2a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
ANEXO 6

Declaração de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso §4º do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, acrescido do Título VI, Capítulo 2 do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015/2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável..

..... de de.....

Assinatura do Representante

Declaração de aptidão financeira para a execução do contrato

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins legais e em atendimento ao item 5.3.1, alínea “e” do Edital de Licitação para concessão florestal da UMF 2a do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS, Concorrência nº xxx/2025, que possui aptidão financeira para a execução do contrato de concessão florestal.

..... de de.....

Assinatura do Representante



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
ANEXO 7

Regras de visitação da área objeto de concessão florestal

A visita de que trata o item 07 (sete) do Edital de Concorrência Pública n.º XXX/2025 para concessão florestal da UMF 2a do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS é facultativa e limitar-se-á ao reconhecimento da unidade de manejo florestal e levantamento de dados adicionais.

Os visitantes serão acompanhados por representantes do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio, especialmente designados para este fim, e observarão as seguintes regras:

1. DO AGENDAMENTO

I O agendamento da visita deverá ser feito até o dia XX/XX/2025, para o período de XX a XX de XXXXXXXXXXXX de 2025, por meio de solicitação protocolada na sede do IDEFLOR-Bio, ou por meio do correio eletrônico celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br.

II Deverão ser informados pelo interessado os seguintes dados:

- nome completo, CPF e telefone para contato das pessoas que comparecerão ao campo;
- razão social, CNPJ e telefone da(s) empresa(s) representada(s);
- quando possível, o local específico de interesse para visita;
- o(s) dia(s) de visitação, restrito(s) ao período proposto.

III Qualquer alteração, nos dados apresentados no ato do agendamento, será efetivada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, pelos mesmos meios pelos quais se realizou o agendamento.

IV O IDEFLOR-Bio enviará em no máximo 03 (três) dias úteis, confirmação através de mensagem eletrônica a respeito da visita.

2. OPERACIONALIZAÇÃO DA VISITA

I Será agendado previamente, pelo IDEFLOR-Bio, com cada interessado em realizar a visita, reunião para discutir:

1. logística da viagem;
2. Data e hora;
3. Local de encontro;
4. Equipamentos de Proteção Individual, necessários para a visita.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

II Nos casos onde o interessado optar pelo reconhecimento das áreas através de sobrevoo, não será obrigatória a presença de um servidor para acompanhar a visita, somente nos casos onde o interessado solicitar o acompanhamento.

III Apenas as pessoas indicadas quando do agendamento participarão da visita a área da unidade de manejo florestal.

3. DAS PROIBIÇÕES

Não será permitido:

- I. mais de 04 (quatro) representantes por empresa;
- II. coleta de frutos ou qualquer outro material vegetal, animal, ou mineral no interior do Conjunto de Glebas;
- III. presença de pessoas não autorizadas pelo IDEFLOR-Bio.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I. **Todos os custos da visita ficarão a cargo dos interessados.**
- II. O IDEFLOR-Bio não se responsabiliza por danos ou acidentes ocorridos com os interessados ou seu patrimônio durante a visita.
- IV. A coordenação geral da visita fica a cargo de um servidor do IDEFLOR-Bio, que relatará quaisquer ocorrências e responderá a dúvidas ou questionamentos, os quais poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação desde que solicitado pelo interessado.
- V. O licitante deverá assinar declaração de que realizou o reconhecimento da área por meio de visita ou por meio de sobrevoo ou que já possui conhecimento da área não sendo necessário o reconhecimento, conforme modelo abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Declaração de conhecimento da área

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que realizou visita de reconhecimento da UMF nº 2A objeto da licitação em epígrafe OU que não se fez necessária a visita de reconhecimento por já conhecer a área, e que está ciente de todos os futuros problemas que possam ser enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

....., de de.....

Assinatura do Representante



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
ANEXO 8

Formulário modelo para apresentação de proposta

**Proposta para Concessão Florestal da UMF 2a do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU
ARAPIUNS**

Fichas resumo: Critério Preço

Deverão ser preenchidos somente os campos em cinza

Dados do Proponente

Razão social da empresa	
CNPJ:	
Nome do representante	

CRITÉRIO PREÇO

Volume ANUAL estimado para UMF 5a (m³)	Valor unitário proposto (R\$/m³)	Valor ANUAL da proposta de preço

Assinatura do representante

Atenção: Esta ficha deve ser entregue em envelope separado do da ficha resumo do critério técnico. E devera estar acompanhada da memoria de cálculo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

**Proposta para Concessão Florestal da UMF 2a do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU
ARAPIUNS**

Ficha resumo: Critério Técnico

Deverão ser preenchidos somente os campos em cinza

Dados do Proponente

Razão social da empresa	
CNPJ	
Nome do representante	

CRITÉRIO TÉCNICO

Critério	Indicador	Parâmetro	Proposta
Ambiental	A1 – Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	Área impactada por atividades de exploração na UPA	
Social	A2 – Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	Valor anual a ser investido em bens e serviços definidos a partir de reunião entre a comunidade local, concessionário e poder concedente.	
Social /Ambiental	A3 – Destinação de madeira para o mercado local	Volume de madeira destinado ao mercado local	

Assinatura do representante

Atenção: Esta ficha deve ser entregue em envelope separado do da ficha resumo do critério preço.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio
ANEXO 9

Critérios, indicadores e bonificadores

Tabela 1. Critérios, indicadores e bonificadores para concessão florestal das UMF 2a do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS

<i>Critérios</i>	<i>Indicadores</i>	<i>Classificatório</i>	<i>Bonificador</i>
Ambiental	A1 – Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	X	X
	B1 - Identificação de Amostras de espécies florestais		X
	B2 - Apoio à participação em projetos de pesquisa		X
Social	A2 – Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	X	
	A3 – Destinação de madeira para o mercado local	X	X
	B3 - Geração de empregos locais pela concessão florestal		X
	B4 - Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade		X

Tabela 2. Peso dos critérios para concessão florestal das UMF 2a do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS

<i>Critérios</i>	<i>Total de Pontos do critério</i>	<i>Indicador</i>		<i>Pontos totais dos Indicadores</i>	<i>Peso dos critérios</i>	<i>Pontos totais dos critérios</i>
Ambiental	200	A1	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração Florestal.	200	1	200
Social	150	A2	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	150	1	300
	150	A3	Destinação de madeira para o mercado local	150		
Total						500

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Tabela 3. Bonificadores para concessão florestal das UMF 2a do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS

<i>Indicador</i>		<i>Limite de Bonificação no m³ da madeira em tora</i>
A1	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	5%
A3	Destinação de Madeira para o mercado local	25%
B1	Identificação de Amostras de espécies florestais	5%
B2	Apoio e participação em projetos de pesquisa	5%
B3	Geração de empregos locais pela concessão florestal	5%
B4	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental	5%
Total máximo de bonificação		50%

A bonificação será aplicada como desconto nos valores a serem pagos ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade pelos produtos e serviços utilizados pelo concessionário.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

A1

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental	
Indicador	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	
Parâmetro	Área impactada por atividades de exploração na UPA	
Aplicação	(x) Classificatório	(x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	<p>Proporção de áreas de florestas aberta para a implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste, pátios e derruba em uma Unidade de Produção Anual.</p> <p>O impacto das estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios serão considerados para de classificação.</p> <p>O impacto da derruba (clareira originada pela queda direcionada da árvore) será considerado para efeito de bonificação.</p>
Intervalo de Variação	6% a 8% da área da UPA.
Classificação	<p>O critério para pontuação será dado pela relação inversa ao dano, ou seja, o licitante que apresentar como proposta a proporção de 8% receberá 0 (zero) ponto, ao passo que o licitante que apresentar na proposta o valor de 6% receberá 100% dos pontos. Os demais receberão uma pontuação proporcional ao valor ofertado:</p> $Pontuação = \left(\frac{8\% - PLic}{8\% - 6\%} \right) \times TP$ <p>Sendo:</p> <p><i>PLic</i> – proposta do licitante (%)</p> <p><i>TP</i> – Total de Pontos do Indicador</p>
Prazo de apuração	<p>A verificação ocorrerá quando da apresentação do relatório anual de gestão ao final da exploração de cada POA, que compreende o período de 12 (doze) meses do calendário florestal (que compreende uma safra e seu embargo) conforme a gradação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alcance de ao menos o limite máximo de impacto do indicador (8%) nas duas primeiras avaliações; - alcance pleno da proposta a partir da 3ª avaliação anual.
Bonificação	O critério de bonificação será aplicado quando a área impactada pela derruba for menor do que 10 %

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

	<p>da área da UPA. Conforme gradação apresentada abaixo, até o limite de 5%.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Se área impactada pela derrubada for entre 9% e 9,99%, o desconto sobre o valor por m³ da madeira será de 1%. · Se área impactada for entre 8% e 8,99%, o desconto sobre o valor por m³ da madeira será de 3%. · Se área impactada for igual ou menor que 7,99%, o desconto sobre o valor por m³ da madeira será de 5%.
--	---

3. Meios de verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Plano de Manejo Florestal Sustentável e do Plano Operacional Anual, que apresenta o planejamento da infraestrutura de exploração florestal;
- Relatórios pós-exploratórios, nos quais é apresentada toda a infraestrutura executada de exploração florestal;
- Relatórios anuais de gestão florestal;
- Análise de imagens de satélite;
- Medições de Campo.

4. Definições

Termo	Definição
Trilha de arraste	Trilha aberta pelo trator durante a operação de arraste de toras de caráter provisório.
Estradas secundárias	Estradas conectadas com as estradas principais (permanentes), construídas para dar acesso às áreas em exploração e escoar a produção. Têm caráter temporário, a não ser aquelas estrategicamente mantidas para possibilitar as atividades pós-colheita.
Pátio	Local de armazenamento de produtos florestais dentro da floresta antes do transporte para unidade de processamento. Em geral cada pátio possui as seguintes dimensões: 25m x 20m equivalente a uma área de 500m ² .
Derruba	Ato que tem como resultado a queda da árvore selecionada. A utilização de técnicas como a de derruba direcional, planejam o local da queda das árvores, minimizando o impacto nas árvores vizinhas.
Unidade de Produção Anual (UPA)	Termo empregado em planos de manejo florestal sustentável para designar as áreas resultantes da subdivisão operacional da área de manejo florestal que serão objeto da colheita florestal durante um determinado ano do ciclo de produção florestal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
A2

1. Identificação

Critério	Maior benefício social	
Indicador	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	
Parâmetro	Valor anual a ser investido em bens e serviços definidos a partir de reunião entre a comunidade local, concessionário e poder concedente.	
Aplicação	(x) Classificatório	() Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	<p>Valor anual investido em comunidades que vivem no entorno das unidades de manejo florestal sob regime de concessão, em atividades que fomentem a organização social e produtiva, infraestrutura e/ou serviços voltados à melhoria da qualidade de vida dos comunitários e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental de base comunitária.</p> <p>Todos os investimentos contidos no plano de aplicação deverão ser definidos em reuniões realizadas entre a comunidade, empresa concessionária e órgão gestor, podendo ainda ter a participação de representantes de outras esferas do poder público, representado no município</p> <p>O IDEFLOR-Bio estabelece o procedimento para aplicação destes recursos em documento específico referente a este Indicador (Diretriz).</p> <p>O valor anual será expresso em reais por hectare (R\$/ha) da área total da Unidade de Manejo Florestal pretendida pelo licitante.</p>
Intervalo de Variação	No mínimo R\$ 2,00 e no máximo R\$ 5,00 por hectare da UMF.
Classificação	O licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha/ano receberá 100% dos pontos, e as demais propostas receberão uma proporção de pontos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

	<p>relativos à melhor oferta:</p> $Pontuação = \left(\frac{PLic}{MP} \right) \times TP$ <p>Sendo:</p> <p><i>PLic</i> – Proposta do licitante</p> <p><i>MP</i> – Maior proposta</p> <p><i>TP</i> – Total de pontos do indicador</p>
Prazo de apuração	<p>Será apurado inicialmente no 24º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal e posteriormente a cada 12 meses da primeira apuração. O depósito deverá ocorrer no décimo segundo mês da assinatura do contrato e a primeira aplicação deverá ser comprovada até 24 meses da assinatura do contrato.</p>
Bonificação	<p>Este indicador não possui caráter bonificador.</p>

3. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária exclusiva;
- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Atas de reuniões com comunidades;
- Verificação *in loco* dos investimentos.

4. Definições

Termo	Definição
Investimentos em infraestrutura e serviços elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Investimento em infraestrutura e bens duráveis: reformas; sistemas de micro abastecimento de água; geração de energia elétrica a partir de fontes alternativas; melhoria de telecomunicação; construção e reforma de espaços esportivos e de lazer, centro integrado comunitário; compra ou locação de transportes fluviais e/ou terrestres para uso comunitário e escoamento da produção e compra de equipamentos de beneficiamento da produção, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

	<ul style="list-style-type: none">• Investimentos em serviços: assessoria técnica para organização social e produtiva; realização de atividades esportivas, educativas e culturais; capacitação em atividades produtivas e na gestão de empreendimentos comunitários; cursos profissionalizantes (exceto funcionários da concessionária); manutenção de infraestrutura de acesso (ramais, estradas etc.).
Exclusões	<ul style="list-style-type: none">• Os investimentos em infraestrutura e serviços não citados acima poderão ser apreciados e discutidos nas reuniões realizadas com representantes das comunidades, concessionários e IDEFLOR-Bio.<ul style="list-style-type: none">• Não serão contabilizados investimentos em infraestrutura e serviços diretamente ligados à atividade da colheita florestal, objeto do contrato de concessão, em comunidades em que o concessionário mantenha atividades associadas à extração de madeira para seu suprimento de matéria prima.• Investimentos em manutenção de ramais estão condicionados aos seguintes fatores: não ser rota de escoamento de nenhuma fonte de suprimento de matéria prima do concessionário; não colocar em risco a integridade da região abrangida pela UMF; caso esteja localizado em área de assentamento devera ter a anuência previa do órgão fundiário responsável e não estarem associados a nenhuma denúncia de retirada ilegal de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
A3

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental / Maior benefício Social / Maior eficiência	
Indicador	Destinação de madeira para o mercado local	
Parâmetro	Volume de madeira destinado ao mercado local	
Aplicação	(x) Classificatório	(x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Volume de madeira extraída da UMF destinado ao mercado local (município onde a UMF está localizada), para processamento dentro do próprio município.
Intervalo de Variação	No mínimo 4% e no máximo 8% do volume de madeira em tora produzido com origem na UMF entregues para processamento em serrarias devidamente licenciadas nos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro
Classificação	<p>O licitante que apresentar a proposta com o maior percentual receberá 100% dos pontos, e as demais propostas receberão uma proporção de pontos relativos à melhor oferta:</p> $Pontuação = \left(\frac{PLic}{MP} \right) \times TP$ <p>Sendo:</p> <p><i>PLic</i> – Proposta do licitante</p> <p><i>MP</i> – Maior proposta</p> <p><i>TP</i> – Total de pontos do indicador</p>
Prazo de	A verificação do cumprimento do indicador ocorrerá anualmente quando da apresentação do relatório anual de gestão, que compreende o período de 12 (doze) meses do calendário

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

apuração	florestal (que compreende uma safra e seu embargo) conforme a gradação: <ul style="list-style-type: none">- alcance de 25% da proposta na primeira verificação anual;- alcance de 50% da proposta na segunda verificação anual;- alcance de 75% da proposta na terceira verificação anual;- alcance pleno da proposta a partir da quarta verificação anual. No caso de não existir serraria licenciada no município o concessionário fica isento do cumprimento do indicador. A bonificação será aplicada por solicitação do concessionário, que deverá informar a quantidade de madeira destinada ao mercado local antes do envio da cobrança da movimentação bimestral do contrato.
Bonificação	O concessionário terá 25% de bonificação sobre o valor da madeira destinada para processamento e comercialização no mercado local. O desconto será aplicado em cima apenas do valor da madeira destinada a serrarias devidamente licenciadas implantadas nos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro

Meios de verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- GFs;
- Relatórios SISFLORA
- Dados CEPROF Serrarias



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
B1

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental
Bonificador	Identificação de Amostras de espécies florestais
Parâmetro	Percentual de espécies com amostras tombadas em herbário oficial com emissão de laudo

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Numero de Amostras tombadas em herbário oficial, com emissão de laudo, durante o manejo da unidade. O IDEFLOR-Bio irá estabelecer o procedimento para aplicação destes recursos em documento específico referente a este Bonificador (Diretriz).
Bonificação	O concessionário poderá ser bonificado até o limite de 5%, conforme descrito abaixo: a) De 05 a 10 espécies por UPA, com amostragem de no mínimo 10 plantas por espécie - desconto de 1% sobre o valor por m ³ da madeira; b) De 11 a 20 espécies por UPA, com amostragem de no mínimo 10 plantas por espécie - desconto de 3% sobre o valor por m ³ da madeira; c) Acima de 20 espécies por UPA, com amostragem de no mínimo 10 plantas por espécie - desconto de 5% sobre o valor por m ³ da madeira;
Prazo de apuração	Será apurado a partir de solicitação por parte do concessionário. Referente a finalização de cada UPA
Meios de verificação	Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação: - Laudos com a identificação e comprovação de tombamento em herbário oficial

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

B2

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental
Indicador	Apoio à participação em projetos de pesquisa
Parâmetro	Projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo florestal formalizados com instituições de pesquisa ou organizações não governamentais.

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	<p>Projetos de pesquisa direcionados à fauna, ecologia, ao manejo florestal, à utilização e à conservação de florestas tropicais, aspectos socioculturais e Tecnologia da Madeira, executados com o apoio efetivo do concessionário e em áreas da unidade de manejo florestal. O apoio pode acontecer por meio do custeio da logística, pagamento de pessoal, compra de equipamentos ou contratação de serviços.</p> <p>Um projeto de pesquisa será considerado para efeitos de bonificação quando presentes as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa ou organização não governamental (ONG), incluindo o objeto, a metodologia a ser aplicada, a relevância para a conservação dos patrimônios natural, histórico e cultural e a melhoria das práticas de uso sustentável da floresta, o apoio efetivo do concessionário, a equipe de pesquisadores envolvidas, as atividades a serem desenvolvidas, os resultados esperados, os custos envolvidos e a vigência do projeto. • Apresentação de um dos seguintes documentos com resultados do projeto de pesquisa: <ul style="list-style-type: none"> ⇒ Publicação científica em revista indexada; ⇒ Tese aprovada; ⇒ Dissertação aprovada; ⇒ Monografia aprovada; • Possui aval do IDEFLOR-Bio <p>Para fins de aplicação, os resultados deverão passar pelos seguintes requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tese, Dissertação e Monografia terão de ter sido aprovadas em avaliação final por seus respectivos examinadores (banca ou professor encarregado);
Bonificação	<p>O concessionário receberá bonificação no preço do m³ da madeira, conforme o número anual de produtos de pesquisa reportados e comprovados, de acordo com os parâmetros do item anterior, até o limite de 5%, conforme descrito a seguir:</p> <p>- para cada monografia aprovada durante o ano de apuração – desconto de 0,25% sobre a proposta</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

	de preço; - para cada publicação em revista indexada – desconto de 0,25% sobre a proposta de preço; - para cada dissertação aprovada durante o ano de apuração - desconto de 0,75% sobre a proposta de preço; - para cada tese aprovada durante o ano de apuração - desconto de 1,25% sobre a proposta de preço.
Prazo de apuração	Será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário. Referente ao período de 12 (doze) meses do calendário florestal (que compreende uma safra e seu embargo)
Meios de verificação	Publicações, certificados, monografias, dissertações e teses.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
B3

1. Identificação

Critério	Maior Benefício Social
Indicador	Geração de empregos locais pela concessão florestal
Parâmetro	Aproveitamento de mão de obra local

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Percentual de empregados locais contratados pelo concessionário, oriundos dos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro. A proporção é dada pela razão entre o somatório do número de empregos locais gerados pela concessionária no período pelo número total de empregos gerados no mesmo período.
Bonificação	O concessionário poderá ser bonificado até o limite de 5%, conforme descrito abaixo: a) Percentual de empregos locais de $10\% \leq 20\%$ - desconto de 1% sobre o valor por m^3 da madeira; b) Percentual de empregos locais de $20\% \leq 30\%$ - desconto de 3% sobre o valor por m^3 da madeira; c) Percentual de empregos locais de 30% a 40% - desconto de 5% sobre o valor por m^3 da madeira;
Prazo de apuração	Será apurado anualmente a partir de solicitação por parte do concessionário. Referente ao período de 12 (doze) meses do calendário florestal (que compreende uma safra e seu embargo)
Meios de verificação	Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação: - Título de Eleitor; - Comprovante de residência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
B4

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental / Maior benefício Social / Maior eficiência
Indicador	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade
Parâmetro	Certificação independente

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	<p>Certificação independente aplicada nas operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal expedida por entidade credenciada para os seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none">· FSC – Forest Stewardship Council· CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal· ISO – International Standardization Organization <p>Série 9.000 Série 14.000 Série 16.000</p> <p>Poderão ser considerados outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade.</p>
Bonificação	<p>A bonificação se aplica a partir da comprovação do alcance dos certificados. Aplica-se cumulativamente até o limite de 5%:</p> <ul style="list-style-type: none">· Certificação da Série ISO 9.000 – desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira· Certificação da Série ISO 14.000 – desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira· Certificação da Série ISO 16.000 – desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira.· Certificação CERFLOR ou FSC – desconto de 4% sobre o valor por m³ da madeira.· Outras certificações reconhecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade – desconto de 1% sobre o valor do m³ da madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

	Os descontos de certificações dentro da mesma Série não são cumulativos.
Prazo de apuração	Será apurado por solicitação do concessionário, após a expedição do certificado. A bonificação será aplicada durante o período de 12 meses subsequente à emissão do certificado e será renovada automaticamente mediante comprovação de sua renovação. A bonificação perderá efeito imediatamente após uma eventual perda da certificação.
Meios de verificação	Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação: <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do certificado válido;• Consulta às organizações certificadoras.

NOTA TÉCNICA DE DEFINIÇÃO DE PREÇO – UMFs 2a do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica apresenta os critérios referentes à definição do preço mínimo da licitação para concessão florestal das UMFs 2a do CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS.

2. DEFINIÇÃO

A Lei n.º 11.284/2006, em seu art. 36, define que o regime econômico e financeiro da concessão florestal, conforme estabelecido no respectivo contrato, compreende dentre outros itens, o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto.

No paragrafo segundo do artigo citado acima a lei rege que a definição do preço mínimo no edital deverá considerar:

- I - o estímulo à competição e à concorrência;
- II - a garantia de condições de competição do manejo em terras privadas;
- III - a cobertura dos custos do sistema de outorga;
- IV - a geração de benefícios para a sociedade, aferidos inclusive pela renda gerada;
- V - o estímulo ao uso múltiplo da floresta;
- VI - a manutenção e a ampliação da competitividade da atividade de base florestal;
- VII - as referências internacionais aplicáveis.

3. Origem dos dados

O calculo deste edital tomou como base o dados do “Estudo de preços de referência de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, na região do Baixo Amazonas para uso nos contratos de concessão florestal” realizado pela empresa Evergreen Investimentos Florestais no ano de 2019.

4. Metodologia

De posse dos dados de preços pagos pelas toras em pesquisa nas indústrias foi calculada a média por espécie pesquisada. Em seguida foi calculado a média e o desvio padrão das médias de preços das espécies.

O Grupo de Valor 1 foi formado pelas espécies que apresentarem preços médios acima da soma da média das médias mais o desvio padrão.

O Grupo de Valor 2 pelas espécies com preço médio entre a média das médias mais o desvio padrão e a média das médias.

O Grupo de Valor 3 pelas espécies com valores entre a média das médias e a média das médias menos o desvio padrão.

O Grupo de Valor 4 pelas espécies com valores abaixo da média das médias menos o desvio padrão.

Organizadas, então, as espécies por grupo, foram novos cálculos de média, desvio padrão e intervalo de confiança da média para cada grupo.

Considerando que a coleta das informações foi feita em março de 2019 os valores foram corrigidos pelo IPCA acumulado de março de 2019 a agosto de 2024.

Preços de madeira posta na indústria considerando os intervalos de confiança - Corrigido IPCA março 2019 a agosto de 2024

grupos	Média	DesvPad	Coef. Variação	IC	media Limite Inferior	media Limite Superior
grupo 1	1248,81	1064,73	421,89	34%	369,80	879,01
grupo 2	624,09	614,85	49,26	8%	21,59	602,50

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

grupo 3	488,10	491,04	47,90	10%	13,69	474,40
grupo 4	308,40	321,96	26,47	9%	29,95	278,45

Para calcular os preços de referência, foi utilizado o método do cálculo reverso da madeira, por meio do qual, a partir do preço da madeira posta na indústria, descontaram-se os centros de custos relacionados à produção floresta, ou seja, as atividades de pré/exploração e de transporte terrestre e hidroviário, impostos incidentes na venda de madeira em tora e lucro. Desta forma, foi obtido o valor residual na madeira, que na prática corresponde a disponibilidade mínima a pagar (preço ou valor) da madeira em pé na floresta.

Preço da madeira em pé por grupo de valor – (Média dos preços - média custos)

Grupo de valor	Média Limite Inferior (R\$/m³)	PMFS/POA/Licenciamento (R\$/m³)	Custo de extração (R\$/m³)	Raio econômico médio - RE (km)	Custo de frete - CF por km (R\$/m³/km)	Custo fluvial até a indústria	PIS/COFINS 3,65%	Lucro 12%	IRPJ/CSLL	Preço da madeira em pé (R\$/m³)
grupo 1	879,01	5,57	109,83	93,88	0,85	111,74	32,08	105,48	16,39	418,12
grupo 2	602,50	5,57	109,83	93,88	0,85	111,74	21,99	72,30	9,39	191,88
grupo 3	474,40	5,57	109,83	93,88	0,85	111,74	17,32	56,93	6,15	87,07
grupo 4	278,45	5,57	109,83	93,88	0,85	111,74	10,16	33,41	1,19	-73,26

Madeira em pé = Madeira na Indústria – ((PMFS/POA/Licenciamento+Extração+(R.E x C.F))

Extração = Derruba, traçamento, baldeio e atividades de pátio

PMFS = Plano de manejo florestal sustentável

POA = Plano operacional anual

Na sequência, aplicou-se a metodologia de unificação do preço constante da IN n.º 003/2024.

Para tal utilizou-se de dados volumétricos de inventário florestal amostral do Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns, essências (nome comercial) que apareceram na coleta de preços realizada junto a indústria. Foram calculados os volumes comerciais (DAP \geq 50 cm) das espécies enquadradas em cada grupo conforme a pesquisa de mercado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

CATEGORIA ESTUDO PREÇOS	Numero de espécies	Volume m ³ /ha
1	4	2,7572
2	20	12,80836
3	44	52,4584
4	1	0,2422
Total Geral	69	68,2662

Metodologia para unificação dos preços florestais dos contratos de concessão do IDEFLOR-BIO constante da IN n.º 003/2024:

1. Parâmetros e definições:

- a) **Limite inferior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único (LI):** limite inferior do intervalo considerado para determinação do preço único, tratando-se da média aritmética dos preços dos grupos de valor ponderada pela distribuição do volume por hectare entre os grupos de valor, de acordo com o resultado do inventário florestal diagnóstico constante do edital da licitação. É calculado por meio da seguinte fórmula.

$$LI = \frac{\sum (VI_i \times PG_i)}{\sum VI_i} \quad (1)$$

Em que:

VI_i = Volume estimado pelo inventário diagnóstico do grupo de valor i ; PG_i = Preço da madeira em pé do grupo de valor i .

- b) **Limite superior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único (LS):** limite superior do intervalo considerado para determinação do preço único, tratando-se da média aritmética dos preços dos grupos de valor ponderada pela distribuição do volume legal máximo de exploração por hectare e por grupo de valor, assumindo-se que a exploração será realizada do grupo de maior para o de menor valor comercial. É calculado por meio das seguintes fórmulas:

$$LS = \frac{\sum (VEL_i \times PG_i)}{\sum VEL_i} \quad (2)$$

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

$$VEL_i = (VET) - (SVL_i + \sum VEL_{i-1}) \quad (3)$$

$$VET = 0,86m^3/ha/ano \times \text{ciclo de corte (anos)} \quad * \quad (4)$$

$$SVL_i = BVE_i \quad (\text{Se } BVE_i < 0 \Leftrightarrow SVL_i = 0) \quad (5)$$

$$BVE_i = VET - VEA_i \quad (6)$$

$$VEA_i = \sum VEM_i \quad (7)$$

$$VEM_i = VI_i \times 0,8 \quad (8)$$

* Quando não houver estudos (Resolução CONAMA 406/09).

Em que:

VEL_i = Volume de exploração legal máximo do grupo i;

PG_i = Preço da madeira em pé do grupo de valor i;

VET = Volume de exploração legal total (soma do volume de exploração legal dos grupos de valor);

SVL_i = Saldo do volume legal após a exploração do grupo de valor i;

BVE_i = Balanço do volume após a exploração do grupo de valor i;

VEA_i = Volume de exploração legal acumulado no grupo de valor i;

VEM_i = Volume de exploração legal máximo do grupo de valor i (80% do VI_i , conforme média obtida de aplicações hipotéticas dos limites de exploração impostas pela Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006, e pela Resolução CONAMA nº 406, de 02 de fevereiro de 2009.

VI_i = Volume estimado pelo inventário diagnóstico do grupo de valor i.

- c) **Centro distribuidor:** cidade mais próxima da floresta que possua estrutura mínima de processamento, armazenamento e distribuição do produto madeira

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

em tora oriunda da concessão florestal.

- d) **Raio econômico:** distância padrão entre o limite da unidade de manejo florestal (UMF) e o centro distribuidor, utilizada para o enquadramento da floresta em relação à classe de logística. Para fins desta metodologia utiliza-se o valor de 110 km.
- e) **Intervalo de distância:** distância entre as classes de logística utilizadas para o enquadramento da floresta, equivalente ao raio econômico dividido por seis (6), resultando em um total de sete (7) classes, sendo seis (6) classes com trechos de 18,3 km e uma (1) classe para locais com distância acima de 110 km (vide esquematização no item 2 a seguir).

2. Etapas para a aplicação da metodologia de unificação dos preços em grupo.

Etapa 1: Estabelecer as classes de distância conforme tabela abaixo:

Classe de distância (CD)	Intervalo (km)
1	acima de 110
2	de 91,68 a 110,00
3	de 73,34 a 91,67
4	de 55,01 a 73,33
5	de 36,68 a 55,00
6	de 18,34 a 36,67
7	de 0 a 18,33

Etapa 2: Estimar a distância entre a Unidade de Manejo Florestal (UMF) e o centro distribuidor mais próximo.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Etapa 3: Encontrar a classe de distância da UMF de acordo com a tabela apresentada na etapa 1.

Etapa 4: Definir os limites inferior e superior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único conforme as fórmulas apresentadas no item 1, alíneas “a” e “b”, deste anexo.

Etapa 5: Calcular o preço mínimo único (PMU) conforme a seguinte fórmula:

$$PMU = LI + \{[(LS-LI) : 6] \times (CD-1)\}$$

Em que:

6 = Constante referente à definição de sete (7) classes de preço;

LI = Limite inferior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único;

LS = Limite superior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único;

CD = Classe de distância.

Seguindo a Metodologia acima, tem-se o cálculo do preço único da UMF 2a, conforme abaixo.

PLANILHA DE CÁLCULO DO PREÇO ÚNICO - UMF

2a

Utilizando limite inferior da média de preços por grupos

Grupo de valor	VI	VEM	VEA	VET	BVE	SVL (*)	VEL	Preço	
	(m³/ha)	(R\$/m³)	(R\$/ha)						
1	2,76	2,21	2,21	-	23,59	23,59	2,21	418,12	922,28
2	12,81	10,25	12,45	-	13,35	13,35	10,25	191,88	1.966,13
3	52,46	41,97	54,42	-	-28,62	0,00	13,35	87,07	1.162,18
4	0,24	0,19	54,61	-	-28,81	0,00	0,00	-73,26	0,00
Total	68,27	54,61	123,69	25,80	-	-	25,80	-	4.050,59

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

Em que: VI = Volume estimado pelo inventário diagnóstico do grupo de valor; VEM = Volume de exploração legal máximo do grupo de valor; VEA = Volume de exploração legal acumulado no grupo de valor; VET = Volume de exploração legal total; BVE = Balanço do volume após a exploração do grupo de valor; SVL = Saldo do volume legal após a exploração do grupo de valor; VEL = Volume de exploração legal máximo do grupo.

Ciclo de corte (anos) 30,00

Centro distribuidor (km) 85

Lim Inf= 119,54

Lim Sup= 157,00

Dist. UMF- Indústria (km)	Classe	Intervalo (km)	(R\$/m ³)
	1	Acima de 110	119,54
	2	De 91,68 a 110	125,78
85	3	De 73,34 a 91,67	132,03
	4	De 55,01 a 73,33	138,27
	5	De 36,68 a 55,00	144,51
	6	De 18,34 a 36,67	150,76
	7	Menos de 18,33	157,00

ANEXO 11

Caracterização da Unidade de Manejo Florestal 2a

Este Anexo visa a fornecer informações básicas sobre o meio físico das Unidades de Manejo Florestal (UMF) 2a do Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns, Concorrência nº xxx/2025.

Esta caracterização identifica os principais aspectos que influenciam a produção e o planejamento florestal, como o percentual de áreas de preservação permanente, a hidrografia e o relevo da UMF.

O documento detalha os procedimentos utilizados para a definição da estimativa do potencial produtivo máximo da UMF e da área efetiva de manejo, que irá determinar os parâmetros financeiros do contrato de concessão florestal.

1. Ferramentas utilizadas para caracterização da UMF

Foram utilizadas técnicas de processamento digital de imagens (PDI) e de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para a identificação dos principais elementos físicos das áreas e para análise da intervenção antrópica sofrida pela floresta. Para a obtenção de informações altimétrica e hidrológica, foram utilizadas imagens de radar SRTM (Shuttle Radar Topography Mission) com aproximadamente 30 metros de resolução espacial (Fonte: Topodata/Inpe).

2. Cálculo da Área Efetiva de Produção Florestal

A metodologia de cálculo da área efetiva de produção florestal anual (AEPF), está prevista na Instrução Normativa Nº 003, de 21 de março de 2024.

A AEPF é fundamental para o estabelecimento de diversas obrigações contratuais, entre as quais o Valor de Referência do Contrato (VRC), a garantia contratual e o Valor Mínimo Anual (VMA). A área efetiva de produção florestal anual (AEPF) é a área que efetivamente poderá ser explorada anualmente, retiradas as áreas referentes à área de Reserva absoluta, às estimativas de Áreas de Preservação Permanentes – APP, Impróprias para o Manejo Florestal (declividade > 40%) e as antropizadas, conforme a seguinte fórmula::

CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 2a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

AEPF = (Aumf - RA - APPs - IMF - AA)/30, em que:

1. AEPF - Área efetiva de produção florestal anual (em hectare);
2. Aumf - Área total da UMF (em hectare);
3. RA - Reserva absoluta (em hectare, igual a 5% da Aumf);
4. APPs – Estimativa de áreas de preservação permanentes (em hectare);
5. IMF – Estimativa de áreas impróprias para o manejo florestal (em hectares);
6. AA – Estimativas de áreas antropizadas (em hectare)*;

* para fins de cálculo dos valores de referência, as áreas antropizadas são aquelas que, por ação do homem, perderam a aptidão para um primeiro ciclo de produção florestal e abrangem áreas sem cobertura florestal, florestas secundárias

Para delimitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) relacionadas à rede hidrográfica, foram utilizadas imagens SRTM para a identificação das nascentes e dos cursos d'água. Em seguida, foi identificada a ordem de cada curso d'água. As APPs foram estimadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, aplicando-se um buffer de 50 metros nos casos das nascentes e de 30 m para os cursos d'água.

Já para a identificação de APPs associadas à declividade, aos topos de morros e às bordas de platôs, foram criadas classes de declividades a partir de imagens SRTM. O SRTM é um modelo digital de elevação global obtido por radar interferométrico na banda X. Devido a características técnicas na aquisição deste dado, em áreas de florestas este modelo descreve a superfície no topo do dossel e não a superfície do terreno. Adicionalmente, foram extraídas as áreas impróprias em termos de operações florestais. Segundo recomenda AMARAL et al.(1998), as áreas impróprias para a exploração em florestas tropicais consistem nos locais com declividade a partir de 40%, em razão do alto custo e dos danos ambientais causados pelo uso de trator de esteira ou skidder nessa situação.

Por sua vez, as áreas antropizadas foram obtidas por meio da análise da intervenção antrópica nas áreas destinadas à concessão. Foram consideradas como intervenção antrópica as alterações identificadas na cobertura florestal e no curso dos rios, buscando abranger diferentes estágios do desmatamento. Para o cálculo da área de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

efetivo manejo, foram descontadas apenas as áreas com desmatamento/corte raso, não sendo descontadas aquelas que passaram por exploração seletiva.

É importante ressaltar que as áreas de APP, as impróprias com declividade superior a 40% e as áreas antropizadas são estimativas realizadas pelo IDEFLOR-Bio para a caracterização das UMFs e para o cálculo dos parâmetros do contrato de concessão. Assim, devido à escala em que as informações foram obtidas, trata-se de estimativas, pois elas não retratam de forma absolutamente precisa a realidade encontrada em campo.

3. Caracterização Unidade de Manejo Florestal – UMF 2a

A UMF 2a se enquadra no conceito de UMF média com área de 68.644,8127 hectares. Desse total, 3,61 hectares são consideradas Áreas impróprias para o manejo por possuírem declividade >40% (Figura 1), e 7.341,94 hectares são de Área de Preservação Permanente (descontadas as áreas de APP em área imprópria ao manejo, com fins de eliminar a duplicação) (Figura 2). A área de Reserva Absoluta deverá ter 3.432,2406 hectares e será definida pelo órgão gestor previamente ao início das atividades previstas no contrato de concessão.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

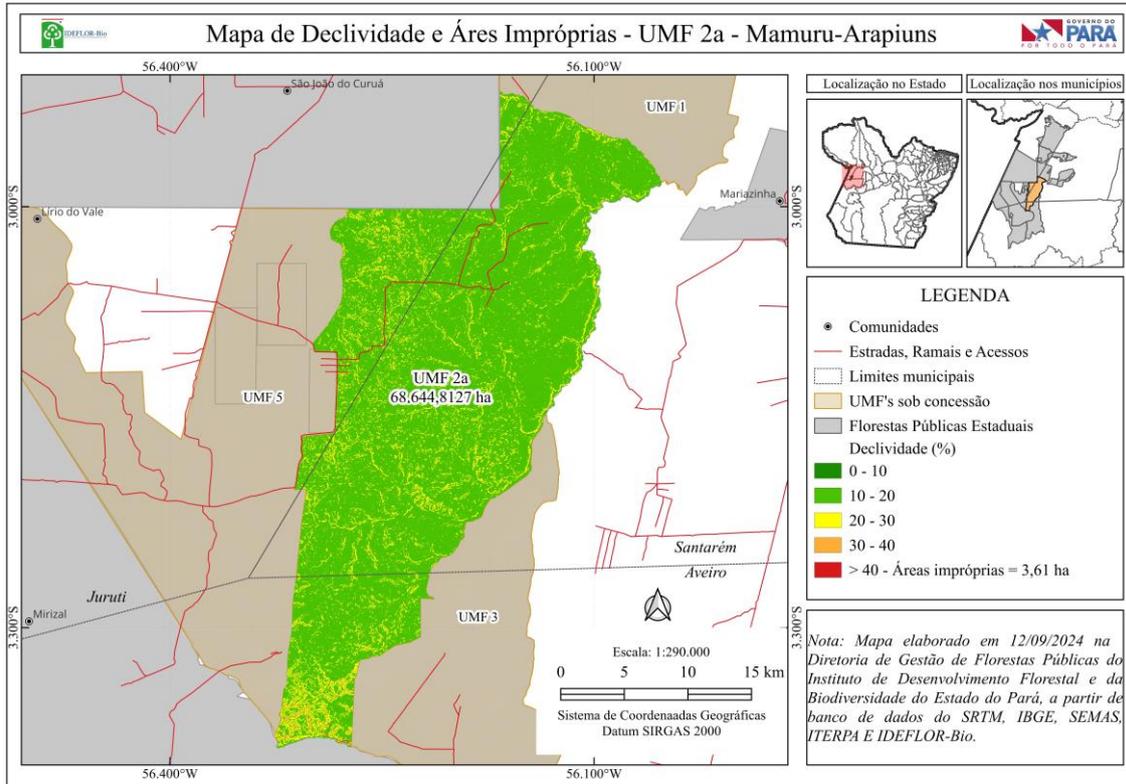


Figura 1: Áreas Impróprias para o Manejo Florestal da UMF 2a

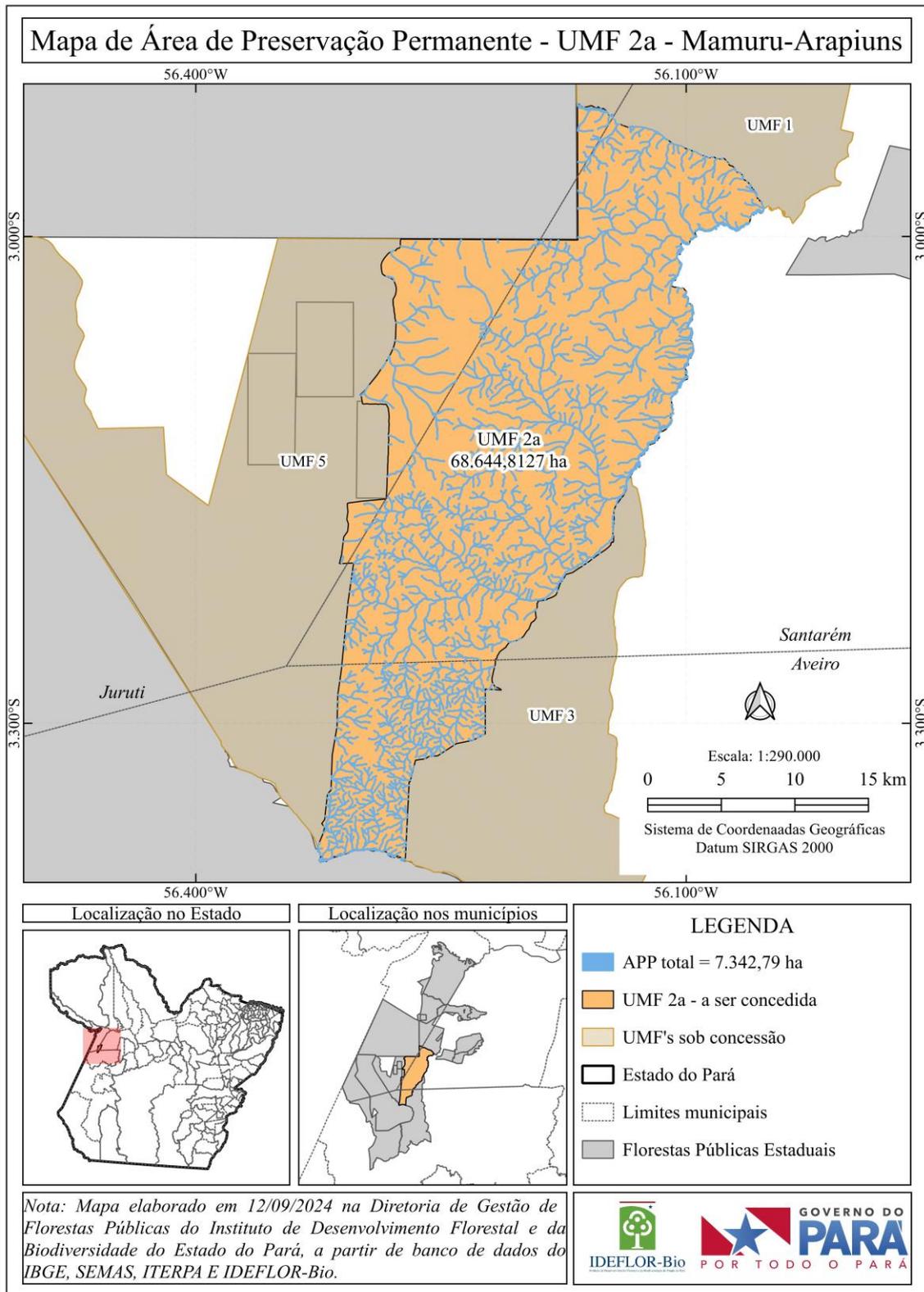


Figura 2: Áreas de Preservação Permanente da UMF 2a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

Conforme metodologia descrita no item 2, é possível estimar a Área Efetiva de Produção Florestal (AEPF) da UMF em **1.935,17 hectares**.

A partir da AEPF é possível obter uma estimativa máxima da produção anual. Para isso, aplica-se a produtividade máxima de 20 m³/ha (potencial volumétrico de referência para o cálculo dos parâmetros e obrigações do regime econômico-financeiro dos contratos de concessão florestal, a constar dos editais de licitação, podendo sofrer variações de acordo com as peculiaridades produtivas e logísticas de cada UMF, mediante parecer técnico fundamentado), dividida por 30 anos de rotação.

A Tabela 1 apresenta os valores da AEPF e da produção anual estimada para a UMF, com os parâmetros utilizados para seu cálculo.

Tabela 2: Resumo da caracterização produtiva da UMF 2a

Unidade de Manejo Florestal	Produtividade estimada (m ³ /ha)	Área total da UMF (ha)	Área da Reserva Absoluta (ha)	Área Antropizada (ha)	Área imprópria para o manejo - declividade >40% (ha)	APP Total (ha)	APP em Reserva Absoluta (ha)	APP em área antropizada (ha)	APP em área imprópria (ha)	APP Líquida (ha)	Área líquida da UMF (ha)	Área líquida anual (ha)	Produção anual estimada (m ³ /ha)
2a	20	68.644,81	3.432,24	199,028	3,61	7.342,79	367,13	20,12	0,85	6.954,68	58.055,25	1.935,17	38.703,50

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio
ANEXO 12

Custos do Edital

Os custos referentes ao Edital de Concorrência Pública n.º xxx/2025 referentes aos custos gerais de ações executadas para a concessão da UMF 2a do Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns, encontram-se discriminados abaixo.

Considerando que já houve o ressarcimento ou isenção do ressarcimento dos custos do edital (caracterizadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006), nos editais anteriores, resta um saldo pendente de ressarcimento de R\$ 72.693,96, que atualizado pelo IPCA do período de abril de 2017 (realização do edital 2 do Mamuru) até agosto de 2024, somado aos custos das audiências para lançamento deste edital no valor de R\$ 32.276,30, importa em um total de R\$ 137.304,54 a ser ressarcido.

<i>Custos gerais do edital Mamuru</i>	
<i>Ações executadas</i>	<i>Valores</i>
<i>Inventário Florestal Amostral</i>	<i>350.000,00</i>
<i>Estudo de preços 2010</i>	<i>30.000,00</i>
<i>Relatório Ambiental Preliminar - RAP</i>	<i>30.000,00</i>
<i>Custos de realização das Audiências Públicas LOTE 01</i>	<i>7.000,00</i>
<i>Sobrevôo de reconhecimento e validação de informações</i>	<i>7.000,00</i>
<i>Total</i>	<i>424.000,00</i>
<i>Valor já cobrado no Edital Mamuru 1</i>	<i>271.360,00</i>
<i>Valor já cobrado no Edital Mamuru 2</i>	<i>79.946,04</i>
<i>Valor a ser cobrado no Edital 3</i>	<i>72.693,96</i>
<i>*IPCA acumulado da realização do edital 2 (abril de 2017) até último índice disponível em 16/09/2024 (agosto de 2024).</i>	<i>1,4448</i>
<i>Custos de realização das Audiências Públicas Edital 3</i>	<i>32.276,30</i>
<i>Valor total a ser cobrado no Edital</i>	<i>137.304,54</i>
<i>O pagamento será realizado em 4 parcelas trimestrais de:</i>	<i>34.326,14</i>

Regras para processamento da garantia

1. REGRAS GERAIS

O conjunto das garantias previstas no art. 20, XIII, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, para cobertura de todos os riscos do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, deverá incluir:

- 1.1. Garantia de execução contratual destinada à cobertura de inadimplência de obrigações contratuais e sanções por descumprimento contratual
- 1.2. Seguro de responsabilidade civil contra eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, como consequência da execução das operações relativas à prática de manejo florestal;

2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Constitui condição precedente à assinatura do CONTRATO, além de determinante para manutenção dos direitos outorgados pelo CONTRATO de CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA.

- 2.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas o adjudicatário prestará garantia em valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Valor de Referência do Contrato.
- 2.2. Pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas, cooperativas e associações de comunidades prestarão garantia de 40% (quarenta por cento) da proposta financeira vencedora do certame, nos termos do §3º, do art. 21, da Lei nº 11.284/2006.
- 2.3. A garantia será prestada de acordo com os seguintes percentuais e fases:
Fase 1 – Assinatura do contrato: prestação de 50% do valor total da garantia devida somada ao valor para garantir o pagamento dos custos do edital relativo à sua respectiva UMF,
Fase 2 – Operacionalização: prestação dos outros 50% do valor total da garantia devida a ser prestada em até 10 (dias) após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e aprovação do 1º Plano Operacional Anual (POA) da UMF.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

2.4. Concluídas as fases descritas no item 2.3, a renovação e atualização da garantia deverá ser efetuada de acordo com o valor total da garantia equivalente a 60% ou 40% do Valor de Referência do Contrato atualizado conforme o item 15.6 do edital e de acordo com o enquadramento constante dos itens 2.1 e 2.2.

2.5. Para a prestação da garantia de execução do contrato, o concessionário poderá optar entre as seguintes modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei nº. 14.133/2021 c/c §2º, do art. 21, da Lei nº. 11.284/ 2006:

2.5.1. Caução em dinheiro: A caução em dinheiro será considerada prestada quando da apresentação do comprovante de depósito do valor correspondente identificado na conta-poupança aberta no Banco do Estado do Pará S/A– Banpará para este fim específico.

2.5.2. Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda: Os títulos da dívida pública serão aceitos por seu valor nominal, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001. Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.

2.5.3. seguro-garantia: O seguro-garantia deverá ser emitido por instituição com registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e ressegurado junto ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), seguindo os conteúdos mínimos constante de normas técnicas da SUSEP, figurando como tomador o adjudicatário. Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, CNPJ nº 08.780.663/0001-88. O seguro-garantia será expressamente vinculado ao edital de licitação e ao contrato de concessão.

2.5.4. Fiança bancária: Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, CNPJ nº 08.780.663/0001-88, expressamente vinculada ao Edital de licitação e ao Con-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

trato de Concessão, com renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

2.6. O concessionário poderá optar por manter os valores das diferentes fases que compõem a garantia em modalidades diferentes ou integradas em uma única modalidade.

2.7. Não será aceita a garantia prestada por terceiros, ainda que parcial.

2.8. Quando da participação de consórcio, qualquer das empresas componentes, de acordo com o termo de constituição, poderá apresentar a garantia.

2.9. O concessionário poderá trocar a modalidade de garantia mediante a autorização do IDEFLOR-Bio.

2.10. A garantia contratual depositada será devolvida após a extinção do contrato de concessão florestal, caso o motivo da extinção não acarrete a sua execução.

2.11. As garantias devem ser compatíveis com as disposições do edital de licitação e do contrato de concessão florestal.

2.12. Para a prestação de garantia de execução do contrato por meio de caução em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária, deverão ser apresentados os títulos representativos originais, para certificação do cumprimento da condição de assinatura e manutenção do contrato. A custódia dos títulos é de responsabilidade do IDEFLOR-Bio.

2.13. A atualização anual das garantias será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do contrato de concessão, de acordo art. 15 e art. 16 da Instrução Normativa nº 002, de 01 de junho de 2016, e segundo as normas da Instrução Normativa nº 001, de 25 de junho de 2015.

2.14. É facultado à CONCESSIONÁRIA o adiantamento da prestação de uma ou mais fases da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá permanecer em vigor por 3 (três) meses após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo IDEFLOR-Bio, o que ocorrer primeiro.

2.16. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, em razão do pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, também dependerá da comprovação pela CONCESSIONÁRIA do integral cumprimento do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

CONTRATO, bem como de que os BENS REVERSÍVEIS se encontram em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

2.17. HIPÓTESES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA

2.17.1. A execução da garantia contratual será realizada no caso de rescisão, quando houver inadimplência contratual, e poderá ser efetuada nos casos de:

- a. Ressarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário, ocasionados pela ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo a infraestrutura de órgãos governamentais e dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;
- b. Inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo os custos do EDITAL e VMA;
- c. Condenação do PODER CONCEDENTE por razão de atos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;
- d. Ressarcimento do IDEFLOR-Bio dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- e. Rescisão, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, e Desistência e devolução da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

2.17.2. Caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seja insuficiente para a cobertura dos eventos acima listados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente.

2.18. DA RECOMPOSIÇÃO DA GARANTIA

2.18.1. Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua utilização, sem que isso implique exoneração de qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.18.2. A recomposição poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido no item 2.2 deste ANEXO, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

A cobertura da garantia exigida inclui eventuais danos causados ao meio ambiente, ao arário e a terceiros e poderá incluir cobertura do desempenho do concessionário em termos de produção florestal, previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei 11.284/2006.

3. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O seguro de responsabilidade civil deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA antes da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, com valor de cobertura equivalente a 60% (sessenta por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO (VRC), não se confundindo o valor de cobertura do seguro com o valor de cobertura da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Já descrito anteriormente.

3.2. A CONCESSIONÁRIA é única e integralmente responsável pelo pagamento da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

3.3. Caso o valor do seguro seja insuficiente para cobertura dos danos formalmente apurados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente, não subsistindo qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

3.4. A atualização anual do seguro será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do contrato de concessão, de acordo art. 15 e art. 16 da Instrução Normativa n° 002, de 01 de junho de 2016, e segundo as normas da Instrução Normativa n° 001, de 25 de junho de 2015.

4. DA RENOVAÇÃO DAS GARANTIAS

As garantias contratuais serão renovadas sempre que o prazo de validade de seu título representativo for expirado, de modo a cobrir a execução do tempo total do contrato ou enquanto persistir a responsabilidade do concessionário pela execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
ANEXO 14

**Minuta do Contrato de Concessão Florestal no Conjunto de Glebas
Mamuru Arapiuns – UMF 2a**

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N° XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia pela Lei Estadual n°. 6.963, de 16 de abril de 2007 alterado pela Lei Estadual n° 8.096, de 1° de janeiro de 2015, com sede na Avenida João Paulo II, S/n, Curió-Utinga, CEP: 66.610-770, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG N° **XXXXXXXXXX** SSP/PA, inscrito no CPF sob o N° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, domiciliada em **XXXXXXXXXXXXXX**, nomeado pelo Decreto Governamental s/n, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/N° **XXXX** de **XX/XX/XXXX** e, republicado no DOE/N° **XXXXXXX**, de **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**, nos termos dos arts. 49, § 1° e 53, V, ambos da Lei n° 11.284/2006, doravante denominada **CONCEDENTE**; e a **.....**, inscrita no CNPJ sob o n° **.....**, com sede na Rua **.....**, em **.....** doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr (a) **.....**, portador da Cédula de Identidade n° **.....**, expedida pela **.....** e CPF n° **.....**, tendo em vista o que consta no Processo n° **.....**, e em observância às disposições contidas na Lei n° 11.284/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a concessão florestal para a prática do manejo florestal sustentável voltada à exploração de produtos florestais madeireiros, na Unidade de Manejo Florestal UMF 2a do Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns, conforme polígono, área e memorial descritivo, apresentados no Anexo 1 e demais termos do Edital da Concorrência n° xxx/2025, que integram o presente contrato.

Subcláusula 1.1 – Produtos florestais

O objeto deste contrato é a exploração sob regime de manejo florestal de Madeira em tora.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- a) A identificação dos produtos, de situações especiais e exclusões seguirá as definições contidas no Anexo 2 do edital de licitação xxx/2025 para concessão do Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns podendo ser atualizada pelo IDEFLOR-Bio durante a execução do contrato.
- b) É facultado ao concessionário requerer ao IDEFLOR-Bio a permissão para exploração de produtos e serviços não constantes em sua proposta, o que será objeto de avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- I. material lenhoso residual de exploração;
 - II. produtos não madeireiros;
 - III. serviços florestais.
 - IV. Serviços Ambientais (atividades de turismo e visitação, educação ambiental, restauração florestal e créditos de carbono)
- c) Caso o IDEFLOR-Bio aquiesça com o pleito a que se refere a alínea anterior, não implicará em mudança da pontuação obtida com a proposta originária, nem acarretará alteração na ordem de classificação do certame já concluído, o qual fica caracterizado como ato jurídico perfeito.
- d) Ressalvadas as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, o contrato de concessão poderá prever a transferência de titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário, durante o período da concessão, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, conforme regulamento.

Subcláusula 1.2 Situações especiais

- a) As condições de acesso à UMF serão propostas pelo CONCESSIONÁRIO e estarão submetidos às regulamentações específicas do IDEFLOR-Bio e demais órgãos competentes, bem como, às restrições decorrentes de áreas protegidas, terras indígenas, quilombolas ou de uso e posse de comunidades tradicionais.
- b) Serão salvaguardados os direitos de todos os grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica.
- c) No caso de identificação de presença, passagem ou permanência de indígenas na área da UMF, a área da ocorrência ou identificação poderá ser retirada do contrato de concessão florestal, resguardada a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Subcláusula 1.3 Exclusões



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão, nos termos do §1º do art. 16 da Lei 11.284/2006, excluem expressamente:

I - titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;

II - uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

III - exploração dos recursos minerais;

Subcláusula 1.4 Contratos com terceiros

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, o concessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos, vedada a subconcessão.

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo concessionário serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo concessionário e o poder concedente. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares relacionadas a essas atividades.

Cláusula 2ª – DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA UMF

As atividades previstas no PMFS serão executadas na UMF xxxx, com área total de xxxxxx hectares, conforme polígono e memorial descritivo no Anexo 1 do Edital de Licitação para concessão no Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns.

Cláusula 3ª – DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

A responsabilidade pela demarcação da UMF será do CONCESSIONÁRIO, na forma a seguir descrita, conforme explicitado nos mapas do Anexo 01 do edital de licitação xxx/2025 para a concessão no Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns e no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas Estaduais do Pará – 2ª edição.

Subcláusula 3.1 – Implantação de marcos e prazos

I. Compete ao CONCESSIONÁRIO a demarcação da UMF, sendo necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice e sinalizadores, implantação de placas de sinalização, bem como implantação de marcos de poligonização e de azimutes quando na



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

indicação de linhas de poligonação com abertura de picadas, em

II. conformidade com a localização e quantitativo definidos pelo IDEFLOR-Bio (ver mapas do Anexo 01 do edital de licitação XXX/2025).

III. O CONCESSIONÁRIO tem o prazo máximo de até 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, para a implantação de todos os marcos (transporte de coordenadas, vértice, azimutes e poligonação), conforme localização e quantitativo definidos pelo IDEFLOR-Bio no Anexo 01 do edital de licitação XXX/2025. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa técnica por parte da concessionária e aprovada pelo IDEFLOR-Bio.

IV. As indicações de linhas de poligonação com abertura de picadas a serem demarcadas serão definidas pelo IDEFLOR-Bio através do edital de licitação XXX/2025, pelo Contrato de Concessão Florestal e/ou a qualquer tempo ao longo da vigência do Contrato de Concessão Florestal, quando constada, nas linhas secas limítrofes da UMF, a existência de quaisquer, exclusiva ou concomitantemente, das situações a seguir: *a) limite coincidente da UMF com Unidade de Conservação; b) pressões e tensões fundiárias/sociais; c) fragilidade ambiental; d) e outras consideradas relevantes pelo poder concedente.*

V. Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com os limites da UMF objeto da concessão, a demarcação das linhas coincidentes entre a UPA e a UMF em questão ocorrerá antes do início da atividade de exploração, quando observada a indicação pelo IDEFLOR-Bio da demarcação de linhas de poligonação com abertura de picadas para esta linha coincidente.

VI. Compete ao CONCESSIONÁRIO manter picadas de 02 (dois) metros de largura estabelecidas ao longo das linhas de poligonação que foram indicadas pelo IDEFLOR-Bio e realizar manutenção periódica que garanta essa largura durante todo o período de execução do contrato de concessão florestal.

Subcláusula 3.2 – Piqueteamento

I. Compete ao CONCESSIONÁRIO piquetear as áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da UMF objeto do presente contrato, conforme Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas Estaduais do Pará – 2ª edição.

II. O piqueteamento será executado com material, forma e método definidos conforme proposta do CONCESSIONÁRIO, submetida à aprovação pelo IDEFLOR-Bio.

Subcláusula 3.3 – Da aprovação da demarcação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

O CONCESSIONÁRIO comunicará ao IDEFLOR-Bio o cumprimento das atividades de demarcação até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação por este órgão, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.

a) Caso a demarcação não receba a aprovação do IDEFLOR-Bio, o CONCESSIONÁRIO procederá às medidas indicadas no prazo determinado.

Cláusula 4ª – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL

Subcláusula 4.1 - O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende:

- I. o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da UMF, conforme o art. 37 e seus parágrafos do Decreto 6.063/2007;
- II. o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto auferido do objeto da concessão;
- III. o pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores auferidos pelo CONCESSIONÁRIO com a exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido na Lei 11.284/2006, no Decreto 6.063/2007 e no edital de licitação;
- IV. a indisponibilidade pelo CONCESSIONÁRIO, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis;
- V. a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO de realizar outros investimentos previstos no edital e neste contrato.

Subcláusula 4.1 – Parâmetros e obrigações do regime econômico financeiro do contrato

Os parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato são:

- I. O valor de referência do contrato deste contrato é de R\$ _____
- II. Do preço ofertado nesse contrato é de R\$ _____
- III. O preço mínimo do edital para este contrato é de R\$ _____
- IV. Valor mínimo anual
 - a) 5% (cinco por cento) do VRC no primeiro ano de exigência de pagamento;
 - b) 10% (dez por cento) do VRC, no segundo ano de exigência de pagamento;
 - c) 15% (quinze por cento) do VRC, no terceiro ano de exigência de pagamento;
 - d) 30% (trinta por cento) do VRC, a partir do quarto ano de exigência de pagamento.

CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 2a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

V. Material lenhoso residual da exploração

a) O CONCESSIONÁRIO pagará ao IDEFLOR-Bio o valor único de **R\$ xxxx** **(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** por stereo (st), a ser pago bimestralmente, junto com o pagamento dos produtos madeireiros.

b) O volume a ser considerado para fins de pagamento será aquele constante do documento de guias florestais.

VI. Exploração de produtos florestais não madeireiros

a) O CONCESSIONÁRIO pagará ao IDEFLOR-Bio o valor tendo como referência unidade de medida adotada pela pauta estabelecida pela Receita Estadual do estado do Pará ou o valor definido por estudo de preços contratado pelo IDEFLOR-Bio.

b) O pagamento será realizado a ser pago bimestralmente, junto com o pagamento dos produtos madeireiros, de acordo com a quantidade de produto coletado, extraído ou abatido.

Subcláusula 4.2 – Pagamento dos custos do edital

Os custos do edital ,relativos à UMF concedida, perfazem o total de R\$...... e serão pagos pelo CONCESSIONÁRIO em quatro parcelas trimestrais ao longo do primeiro ano de concessão florestal, conforme o calendário a seguir:

1ª parcela - [valor / data]

2ª parcela - [valor / data]

3ª parcela - [valor / data]

4ª parcela - [valor / data]

Subcláusula 4.3 – Pagamento dos preços florestais

Os pagamentos serão realizados por meio de parcelas bimestrais, de acordo com a produção auferida no período, conforme estabelecido na Instrução Normativa n° 003/2024.

I. O IDEFLOR-Bio informará ao concessionário, bimestralmente, 15 dias antes do vencimento, os valores das parcelas a serem pagas em cada contrato, cabendo ao concessionário a emissão do documento de arrecadação estadual - DAE e posterior pagamento dentro do prazo estipulado.

II. O IDEFLOR-Bio procederá, bimestralmente, ao cálculo do valor das parcelas bimestrais, considerando:

a) os relatórios bimestrais de produção declaratórios enviados pelos concessionários;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- b) o constante da base de dados do Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA/PA;
- c) o constante do sistema de cadeia de custódia das concessões florestais, de acordo com diretriz técnica estabelecida pelo IDEFLOR-Bio; e
- d) outras informações pertinentes.

III. As parcelas bimestrais contabilizarão, de forma discriminada, os valores dos preços a serem pagos pelos produtos madeira em tora, material lenhoso residual da exploração e produtos não madeireiros.

IV. As parcelas bimestrais serão numeradas de acordo com os bimestres de cada ano civil:

- a) parcela nº 1 - primeira parcela de cada ano, referente ao período de 1º de janeiro a 28/29 de fevereiro do mesmo ano. Equivale ao pagamento do volume transportado no bimestre;
- b) parcela nº 2 - segunda parcela de cada ano, referente ao período de 1º de março a 30 de abril. Equivale ao pagamento do volume transportado no bimestre;
- c) parcela nº 3 - terceira parcela de cada ano, referente ao período de 1º de maio a 30 de junho. Equivale ao pagamento do volume transportado neste bimestre;
- d) parcela nº 4 - quarta parcela de cada ano, referente ao período de 1º de julho a 31 de agosto. Equivale ao pagamento do volume transportado neste bimestre;
- e) parcela nº 5 - quinta parcela de cada ano, referente ao período de 1º de setembro a 31 de outubro. Equivale ao pagamento do volume transportado no bimestre; e
- f) parcela nº 6 - sexta parcela de cada ano, referente ao período de 1º de novembro a 31 de dezembro. Equivale ao pagamento do volume transportado no bimestre

V. As parcelas bimestrais terão os seguintes dias de vencimento:

- a) parcela nº 1 - até o dia 30 de abril;
- b) parcela nº 2 - até o dia 30 de junho;
- c) parcela nº 3 - até o dia 30 de agosto;
- d) parcela nº 4 - até o dia 30 de outubro;
- e) parcela nº 5 - até o dia 30 de dezembro; e
- f) parcela nº 6 - até dia 28 de fevereiro do ano seguinte.

VI. No caso de o dia de vencimento cair em dia não útil, o prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

VII. O pagamento do valor referente ao volume de madeira abatido e não transportado será efetuado em parcela anual única em até 30 dias (trinta) após cobrança por parte do IDEFLOR-Bio, devendo esta cobrança realizada até o início da safra subsequente.

- a) O volume de madeira a que se refere o item VII será baseado nas informações forneci-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

das pela atividade de monitoramento deste contrato, realizada pelo IDEFLOR-Bio e informações dos relatórios bimestrais de produção e Relatório Anual de Gestão de Recursos Florestais, fornecidas pelos concessionários.

b) O volume de madeira abatido e não transportado será mensurado a qualquer tempo durante o período de embargo.

Subcláusula 4.4 – Produto madeira em tora

Os pagamentos pelo produto madeira em tora serão realizados de acordo com preços da madeira ofertados na proposta de preço vencedora.

4.4.1 O CONCESSIONÁRIO encaminhará no dia 10 (dez) dos meses janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, os relatórios de produção referente ao bimestre anterior, conforme diretriz aprovada IN n° 08/2017.

4.4.2 A volumetria a ser informada por seção de tora explorada será definida pela seguinte fórmula:

$$V = [(db^2 \cdot \pi / 4) + (dt^2 \cdot \pi / 4)] / 2 \cdot L$$

Em que:

V = volume da seção da tora em m³;

db = diâmetro médio da base da seção da tora em metros;

dt = diâmetro médio do topo da seção da tora em metros;

π = 3,141592;

L = comprimento da seção da tora em metros.

4.4.2.1 Os diâmetros médios são obtidos pelo método de medição em cruz, em que são tomadas duas medidas perpendiculares entre si.

4.4.3. Além do valor da produção bimestral também será enviado ao concessionário um balanço do estado de execução financeira do contrato, indicando a existência de débitos ou créditos, com base nos seguintes aspectos:

a) Existência de débitos anteriores relacionados a valores inadimplidos de parcelas anteriores;

b) multas, juros de mora, e atualizações monetárias;

CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 2a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- c) pagamentos do valor mínimo anual;
- d) madeira abatida e não transportada;
- e) pagamento de madeira abatida e não transportada;
- f) bonificações;
- g) outros.

Subcláusula 4.5 – Pagamento do Valor Mínimo Anual (VMA)

O valor mínimo anual equivale ao preço mínimo a ser cobrado anualmente do CONCESSIONÁRIO, conforme regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 003/2024.

4.5.1 No caso de não cumprimento do prazo para a apresentação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) estabelecido na cláusula 9ª, o VMA será cobrado, de forma integral, no 13º mês após a assinatura deste contrato.

4.5.2 Anualmente o IDEFLOR-Bio verificará o cumprimento do VMA, por meio da comparação entre os valores da produção auferida pelo produto madeira em tora e o valor mínimo anual estabelecido em contrato, com as seguintes consequências:

- a) caso o valor referente ao volume produzido seja igual ou maior do que o VMA, a obrigação estará cumprida; e
- b) caso o valor referente ao volume produzido seja menor do que o VMA, será realizada a cobrança complementar da diferença encontrada, por meio de DAE específico.

4.5.3 A verificação do cumprimento do VMA ocorrerá anualmente até o final do período de embargo subsequente a exploração.

4.5.4 O CONCESSIONÁRIO poderá deixar de fazer o pagamento do VMA nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizem a exploração florestal, mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do IDEFLOR-Bio.

Cláusula 5ª – DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PREÇO

No caso de atraso no pagamento bimestral, os valores devidos deverão ser atualizados conforme a IN 003/2024. O IDEFLOR-Bio disponibilizará os valores devidos através de *ofício* encaminhado ao concessionário.

Subcláusula 5.1 – Cronograma de parcelas em atraso

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Havendo parcela em atraso ou valor inadimplido e caso o DAE não traga o detalhamento da parcela a que se refere, os pagamentos efetuados serão utilizados para a quitação do débito, na ordem cronológica de vencimento, do mais antigo para o mais atual, incluídas as atualizações monetárias correspondentes, conforme normativo vigente na data de vencimento do débito.

Subcláusula 5.2 – Limite de inadimplência

O limite máximo admitido de inadimplência será de uma (01) parcela bimestral, estando sujeito à suspensão da Autorização Exploração Florestal – AUTEF e Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais – CEPROF que estiverem vigentes, sem prejuízo da continuidade da contagem do prazo de vigência a que se refere a cláusula 34.

- a) Qualquer valor inadimplido relativo a 02 (duas) ou mais parcelas bimestrais de pagamento ensejará a suspensão automática deste contrato.
- b) Em caso de suspensão, o contrato somente será revalidado mediante o pagamento integral de todos os débitos e sanções devidas.

Cláusula 6ª – DOS BENS REVERSÍVEIS

São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:

- I. a demarcação da UMF;
- II. a infraestrutura de acesso;
- III. as cercas, os aceiros e as porteiras;
- IV. infraestrutura permanente do manejo florestal, tais como estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios de estocagem;
- V. parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, em toda base de dados gerados em pesquisas nelas realizadas;
- VI. Plano de Manejo Florestal Sustentável da área, planos operativos anuais e toda base de dados associados;
- VII. as construções e instalações permanentes;
- VIII. as pontes e passagens de nível;
- IX. a infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada du-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

rante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.

- a) Não são considerados como bens reversíveis as máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do concessionário nem os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.
- b) O concessionário deve manter um inventário de bens reversíveis atualizado anualmente durante toda a execução do contrato.
- c) Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pelo concessionário ou que gere direito à bonificação ao concessionário.
- d) A rescisão unilateral por parte do poder concedente por fato superveniente de interesse público, mediante lei autorizativa específica, enseja a indenização das parcelas de investimentos ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados, nos termos do art. 45, § 1º, IX, da Lei 11.284/2006.

Cláusula 7ª – REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

Os preços contratados para o produto da madeira em tora e material lenhoso residual serão reajustados anualmente, no 1º (primeiro) dia útil após o período de embargo de cada exploração florestal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo, por meio de apostilamento anual a ser publicado pelo IDEFLOR-Bio, com observância ao definido na IN 003/2024.

- a) A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento anual, que corrigirá monetariamente o preço contratado, o valor de referência do contrato, e os valores dos indicadores técnicos associados a investimentos financeiros por parte do concessionário.
- b) As demais obrigações contratuais calculadas em função do valor de referência do contrato serão reajustados automaticamente.
- c) No termos da Instrução Normativa nº 003/2024, a aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer, quando apresentado pelo concessionário estudo que fundamente a não aplicação em determinado ano, ou de ofício pelo próprio diretor do IDEFLOR-Bio.

Subcláusula 7.1 – Revisão dos preços do contrato

A revisão dos preços do contrato será admitida nos casos permitidos em lei. O pedido será de iniciativa do interessado, que o encaminhará para análise do IDEFLOR-Bio.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Cláusula 8ª – DA BONIFICAÇÃO

São indicadores bonificadores:

- A1- Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal 5%
- A3 - Destinação de Madeira para o mercado local 25%
- B1 - Identificação de Amostras de espécies florestais 5%
- B2 - Geração de empregos locais pela concessão florestal 5%
- B3 - Apoio e participação em projetos de pesquisa 5%
- B4 - Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental 5%

Subcláusula 8.1 – Descontos aplicáveis

O CONCESSIONÁRIO poderá obter, durante a execução do contrato, descontos no preço a ser pago pelo m³ da madeira explorada se atingir níveis de desempenho equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos para os indicadores de bonificação do Anexo 9 do edital de licitação XXX/2025.

- a) Os descontos, cujos percentuais encontram-se expostos no Anexo 09 do edital, poderão ser cumulativos, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
- b) Os descontos percentuais de cada bonificador estabelecido no Anexo 09 deste edital de licitação XXX/2025 serão aplicados sobre o valor da proposta do concessionário corrigido pelo índice de reajuste do contrato.
- c) A aplicação do desconto não resultará em valor inferior ao preço mínimo do edital, definido no item III, subcláusula 4.1 deste contrato e corrigido pelo índice de reajuste do contrato.
- d) O CONCESSIONÁRIO não terá direito a qualquer desconto por cumprir os níveis de desempenho inferiores ou equivalentes aos parâmetros estabelecidos no edital, no contrato ou em sua proposta.
- e) O percentual de bonificação outorgado será aplicado sobre o valor ofertado do contrato até o limite mínimo definido no item c desta subcláusula.
- f) Somente serão contabilizados para bonificação os indicadores que, no mês relativo à cobrança dos valores bimestrais, estiverem com seu ato formal de cessão dentro do prazo de vigência.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

g) O desconto decorrente da bonificação será aplicado por um ano a partir da data de assinatura do ato formal de concessão da bonificação.

Subcláusula 8.2 – Aplicação da bonificação

A bonificação será solicitada pelo CONCESSIONÁRIO mediante Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais, considerando o desempenho atingido. A análise de desempenho dos indicadores passíveis de gerarem bonificação será realizada anualmente, a partir do prazo estabelecido na parametrização de cada indicador, definido no Anexo 09 do edital de licitação XXX/2025, com referência na data de assinatura do contrato de concessão florestal.

a) Será considerado o desempenho atingido a partir do ano estabelecido para o início da apuração de cada indicador, conforme fichas de parametrização do Anexo 09 do edital.

b) Para ter direito à bonificação, o CONCESSIONÁRIO entregará solicitação fundamentada, comprovando que os níveis de desempenho exigidos para bonificação foram atingidos, no relatório anual de gestão.

c) A conferência das informações apresentadas pelo CONCESSIONÁRIO e a avaliação do desempenho serão procedidas pelo IDEFLOR-Bio, que realizará as verificações necessárias para fundamentar a decisão sobre a bonificação. Sendo esta decisão sobre a bonificação efetuada por meio de ato formal fundamentada por parte do IDEFLOR-Bio.

Cláusula 9ª – DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONCESSIONÁRIO

Os prazos máximos para o CONCESSIONÁRIO iniciar as atividades relacionadas a este contrato são os seguintes:

I. o PMFS será protocolizado no IDEFLOR-Bio em até 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato;

II. o início das atividades de exploração de produtos acontecerá em até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato.

a) quando o termo final desse prazo ocorrer durante o período de embargo previsto na cláusula 13ª, o início da atividade de exploração será no máximo 60 (sessenta dias) dias após o final do período de embargo;

b) os prazos definidos somente serão revistos mediante comprovação por parte do CONCESSIONÁRIO e aprovação por parte do IDEFLOR-Bio de que o atraso ocorreu em razão de caso fortuito ou motivo de força maior;

c) considera-se, para fins deste contrato, como início das atividades de exploração, a derru-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

bada e arraste de forma contínua.

Cláusula 10ª – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

São indicadores de desempenho para avaliação da proposta técnica:

A1 – Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal

A2 – Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local

A3 - Destinação de Madeira para o mercado local

Subcláusula 10.1 – Do cumprimento dos indicadores

A avaliação e verificação dos indicadores seguirá normas editadas pelo IDEFLOR-Bio.

Subcláusula 10.2 – Da revisão dos indicadores

Os valores dos indicadores da proposta técnica poderão ser objeto de revisão em caso de redução da área outorgada e ou desde que comprovado que fatos externos supervenientes reduziram a capacidade do concessionário de alcançá-los.

A revisão dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho ocorrerá, se dará por meio de solicitação do concessionário, mediante estudo técnico, respeitando o período mínimo de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do contrato ou da ultima solicitação de revisão do indicador.

Cláusula 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- I. cumprir e fazer cumprir os termos do edital da Concorrência n° XXX/2025, as cláusulas deste contrato, as regras de exploração de produtos durante toda a execução do contrato.
- II. cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal, elaborar, executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e especificações do contrato, garantindo a execução do ciclo contínuo do manejo florestal, iniciada dentro do prazo máximo fixado no edital
- III. buscar o uso múltiplo da floresta, nos limites contratualmente definidos e observadas as restrições aplicáveis às áreas de preservação permanente e as demais e recolher ao IDEFLOR-Bio os valores devidos nos termos e prazos previstos neste contrato;
- IV. apresentar as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes, inclusive certidões de litígios relativos a possíveis débitos registrados, em originais ou cópias autenticadas, quando solicitado pelo IDEFLOR-Bio;

V. recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei;

VI. assegurar a seus empregados, quando em serviço na UMF, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene razoáveis, assim como segurança e assistência de saúde, observada a legislação aplicável;

VII. executar diretamente, contratar ou, de outra maneira, obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato;

VIII. impor a todos os seus contratados e fornecedores de bens e serviços as disposições deste contrato e da legislação brasileira aplicável, em especial aquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente, verificando seu cumprimento;

IX. evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, adotando todas as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, em estrito cumprimento ao PMFS;

X. aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de manejo florestal, em conformidade com a legislação vigente, as normas do IDEFLOR-Bio e as prescrições do bom manejo;

XI. assumir responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e ao Estado que resultarem, direta ou indiretamente, de suas ações ou omissões na execução do PMFS; ou por ações em desacordo com as normas cabíveis, bem como da remoção de bens nos termos deste contrato, quanto à devolução da UMF objeto de concessão florestal, obrigando-se a repará-los e a indenizar o Estado por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos;

XII. recuperar as áreas degradadas quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das respon-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

sabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;

XIII. enviar ao IDEFLOR-Bio os seguintes documentos:

a) o relatório de produção bimestral, na forma da subcláusula 21.1 deste contrato, em meio eletrônico, conforme diretriz elaborada pelo IDEFLOR-Bio.

b) o PMFS, suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs) aprovados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA e relatório descrevendo as atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO, ou documento equivalente, e todos os documentos de licenciamento de órgãos ambientais, conforme normas relativas ao manejo florestal, em meio eletrônico;

c) apresentar anualmente a documentação que comprova a manutenção das condições de habilitação

d) Apresentar anualmente o Relatório Anual de Gestão onde outras coisas comprove o cumprimento dos indicadores classificatórios e da proposta técnica, conforme a IN n.º 01/2019 IDEFLOR-Bio;

e) assegurar amplo e irrestrito acesso do IDEFLOR-Bio e a demais órgãos competentes às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aqueles referentes à venda dos produtos florestais;

f) Informar a cada período de safra, ao IDEFLOR-Bio, o início das atividades exploratórias.

XIV. remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste contrato, na forma prevista na subcláusula 20.1.4. deste contrato;

XV. respeitar o período de embargo previsto na cláusula 13ª (décima-terceira) deste contrato;

XVI. fornecer aos seus funcionários transporte regular entre a UMF explorada e as sedes dos municípios onde está localizada a UMF em regime de concessão;

XVII. manter, na UMF, preposto aprovado pela Administração, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;

XVIII. manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;

XIX. propor e submeter à aprovação do IDEFLOR-Bio as regras de acesso à UMF previstas na subcláusula 1.2;

XX. Propor e submeter a aprovação do IDEFLOR-Bio a definição de material, forma e métodos de execução de piqueteamento prevista na subcláusula 3.2;

XXI. informar imediatamente à autoridade competente ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- XXII. executar as atividades necessárias à manutenção da UMF e da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UMF concedida e realizar as benfeitorias necessárias na UMF;
- XXIII. comercializar o produto florestal auferido do manejo;
- XXIV. planejar e executar medidas de prevenção e controle de incêndios;
- XXV. manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- XXVI. permitir amplo e irrestrito acesso aos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes do IDEFLOR-Bio, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização;
- XXVII. realizar os investimentos ambientais e sociais definidos na proposta técnica;
- XXVIII. implantar sistema de parcelas permanentes, conforme intensidade estabelecida no edital de licitação e norma do IDEFLOR-Bio;
- XXIX. incluir no PMFS referência às Áreas de Reserva Absoluta, as quais não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica;
- XXX. quando da eventual substituição do responsável técnico, apresentar ao IDEFLOR-Bio a certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do engenheiro florestal responsável técnico e comprovar vínculo profissional mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) da qual conste o CONCESSIONÁRIO como contratante, do contrato social do CONCESSIONÁRIO do qual conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA, do qual conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- XXXI. construir guarita de controle de entrada e saída de veículos e pessoas da UMF, conforme projeto arquitetônico aprovado pelo IDEFLOR-Bio;
- XXXII. cumprir as resoluções e normas de execução editadas pelo IDEFLOR-Bio relativas à execução do contrato de concessão florestal;
- XXXIII. bloquear o tráfego em estradas secundárias durante o período de embargo;
- XXXIV. propor medidas de vigilância e controle compatíveis com o tamanho e as ameaças à UMF concedida;
- XXXV. respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico e arqueológico;
- XXXVI. prever na elaboração do PMFS medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que por ventura forem localizados nas unidades de manejo flo-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

restal.

Cláusula 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obrigará-se a:

- I. exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste contrato;
- II. aplicar as penalidades previstas neste contrato, quando for o caso;
- III. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre o CONCESSIONÁRIO, produtores independentes e comunidades locais, na forma descrita neste contrato;
- IV. controlar e cobrar do CONCESSIONÁRIO o cumprimento das obrigações fixadas neste contrato;
- V. cobrar e verificar o pagamento dos preços fixados neste contrato;
- VI. acompanhar e intervir na execução do PMFS, nos casos e condições previstas na Lei 11.284/2006;
- VII. fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental;
- VIII. avaliar a necessidade de suspensão ou de extinção deste contrato, nos casos nele previstos;
- IX. disciplinar o acesso à UMF, na forma da subcláusula 1.2. deste contrato;
- X. disponibilizar, sem ônus para o CONCESSIONÁRIO, aplicativos específicos para o processamento e a análise de dados de parcelas permanentes.

Subcláusula 12.1 – Responsabilidade pela gestão do contrato

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, nos termos do art. 2º, II, da Lei Estadual 6.963/2007, é o responsável pela gestão deste contrato.

Subcláusula 12.2 – Acesso à UMF para fiscalização e monitoramento das atividades

Os órgãos responsáveis pela fiscalização da floresta pública ou pelo monitoramento das atividades direta ou indiretamente objeto deste contrato terão livre acesso à UMF, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.

- a) Quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os servidores, funcionários ou representantes do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA estarão devidamente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

identificados.

b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades do CONCESSIONÁRIO quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

Cláusula 13 – DO PERÍODO DE EMBARGO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO

Serão suspensas as atividades de exploração florestal de madeira e de material lenhoso residual da exploração, incluindo o corte e o arraste, no período detalhado na Instrução Normativa N° 03/2017, de 10 de julho de 2017 da SEMAS. Que compreende atualmente o período de 01/04 a 30/06 de cada ano.

a) O período de suspensão da exploração poderá ser revisto mediante justificativa técnica do CONCESSIONÁRIO e aprovação do IDEFLOR-Bio.

Subcláusula 13.1 – Permissões durante o período de embargo

Durante o período de embargo, serão admitidas apenas as atividades pré-exploratórias e o transporte de madeiras já exploradas e estocadas em pátio de concentração para fora da Unidade de Manejo Florestal – UMF, utilizando somente estradas principais, conforme Instrução Normativa N° 03/2017, de 10 de julho de 2017 da SEMAS e/ou norma a ser editada pelo IDEFLOR-Bio.

13.1.1. O transporte de madeira durante o período de embargo, conforme o *caput* desta cláusula estará condicionado à apresentação da quantidade de volume de madeira estocada por espécie que será transportada no período de embargo e apresentação de proposta técnica detalhando a operação e as medidas mitigadoras e corretivas a serem aplicadas para correta manutenção das estradas utilizadas dentro e fora das UMFs.

Cláusula 14 – DOS RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A alocação dos riscos associados à execução deste CONTRATO segue o disposto nos itens seguintes.

Subcláusula 14.1 Alterações legislativas aplicáveis à CONCESSÃO, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, e, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data de apresentação da proposta na LICITAÇÃO e incidam diretamente sobre as atividades exploradas pela CONCESSIONÁRIA, abrangidas pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos

CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 2a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
parâmetros do regime econômico-financeiro do CONTRATO para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula 14.2 Com exceção dos riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no presente CONTRATO e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à execução do CONTRATO, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- Receita obtida a partir do MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL inferior à projetada nos estudos econômicos presentes no EDITAL.
- Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial.
- Prejuízos ou ganhos decorrentes da variação da taxa de câmbio.
- Erro em seus projetos e obras, nas estimativas de custos, gastos, cronograma ou do tempo de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou ENCARGOS ACESSÓRIOS.
- Prejuízos causados por falha na segurança ou pela segurança inadequada no canteiro das obras relacionadas à execução do CONTRATO de CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes de roubos ou furtos no local das atividades.
- Interferências indevidas em estruturas de serviços públicos, tais como, mas sem se limitar a, fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, dutos de energia.
- Vícios ou defeitos em obras porventura executadas, que acarretem a necessidade de refazimento.
- Não obtenção do(s) financiamento(s), atraso na obtenção do(s) financiamento(s), ou majoração dos custos de financiamento(s) assumido(s) pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão do aumento de taxas de juros.
- Destinação de resíduos resultantes de obras e serviços relacionados à execução do CONTRATO de CONCESSÃO, bem como a variação de custo e tempo decorrentes de tais obrigações.
- Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, por terceiros contratados ou pelos prestadores de serviço à CONCESSIONÁRIA.
- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- Manifestações sociais ou públicas, inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS.
- Manifestações sociais ou públicas ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS.
- Perecimento, destruição, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS.
- Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- Ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ele contratados, decorrentes de fatos relacionados à execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
- Responsabilização civil, administrativa ou criminal por prejuízos ao meio ambiente decorrente de atividades da CONCESSÃO, salvo se comprovado pela CONCESSIONÁRIA não ter havido falha na execução da atividade ou comprovada a impossibilidade de evitar a ocorrência do evento pela CONCESSIONÁRIA.
- Acidentes com elementos da fauna, inclusive atropelamento ou morte de animais ou morte destes, causadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus subcontratados.
- Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido após a assinatura do CONTRATO
- Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental
- relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à
- assinatura do CONTRATO, e que tenha sido identificado no CONTRATO, no
- EDITAL e/ou em seus ANEXOS.
- Diferenças que venham a ser constatadas entre o estoque de madeira existente na floresta e o estimado nos inventários florestais apresentados no EDITAL.
- Atrasos nos processos de licenciamento ambiental e na obtenção de autorizações por atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- Problemas de liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA, que acarretem, inclusive, a impossibilidade de realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, ENCARGOS ACESSÓRIOS e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- Invasões e ocupações ilegais, por terceiros, de áreas localizadas na UMF, após o início da vigência do CONTRATO, salvo se comprovado, pela CONCESSIONÁRIA, cumprimento das disposições do PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL
- Os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido à exploração da área da CONCESSÃO em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis.

Subcláusula 14.3 São riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

- Alteração da área da UMF após a assinatura deste CONTRATO.
- Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a elas aplicáveis, previstos neste CONTRATO.
- Atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões necessárias para execução do objeto e das obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e que os órgãos ou entidades competentes deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação.
- Atrasos ou custos adicionais em relação aos originalmente previstos pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE MANEJO FLORESTAL aprovado, decorrentes da realização de projetos de pesquisa conduzidos por terceiros, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, e aprovados pelo ICMBio na área da UMF.
- Vedações supervenientes impostas à exploração de produtos previstos no PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- Greve de servidores e empregados públicos que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto da CONCESSÃO.
- Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações, reassentamento, regularizações fundiárias e instituição de novas servidões administrativas ou adaptações nas vias hoje existentes determinadas pelo PODER CONCEDENTE que não se encontrem previstas no presente CONTRATO, no EDITAL e/ou nos seus demais ANEXOS como obrigação da CONCESSIONÁRIA.
- Atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à área da CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da assinatura do CONTRATO e que não tenha sido identificado no EDITAL e/ou em seus ANEXOS.
- Alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA.
- Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
- Onerações por custos adicionais e atrasos no cronograma de execução da CONCESSIONÁRIA em decorrência de descobertas arqueológicas.
- Exigências decorrentes de licenças ou autorizações do órgão ambiental ou órgão gestor competente que tornem inviável o MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL de produtos passíveis de exploração na CONCESSÃO.
- Decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que diretamente impeçam a CONCESSIONÁRIA de executar o objeto da CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA.
- Decisões judiciais em ações de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ele contratados, decorrentes da execução da CONCESSÃO, por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
- Manifestações sociais ou públicas, superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS.
- Fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes.
- Interrupção ou intermitência do funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO em razão de fatores externos, não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, tais como a ocorrência de zoonoses na UMF.
- Alterações na legislação e regulamentação, inclusive, mas não se limitando, àquelas que tratem do MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, que alterem a composição econômico-financeira do CONTRATO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, por terceiros, que tenham como causa fato anterior ao início do prazo de vigência da CONCESSÃO.
- Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo PODER CONCEDENTE.
- Impedimentos à continuidade da normal execução do objeto do CONTRATO motivados por fatores imputados ao PODER CONCEDENTE.
- Danos causados a terceiros ou ao meio ambiente, por terceiros, que tenham como causa fato posterior ao início do prazo da CONCESSÃO, desde que não seja identificado nexo de causalidade entre os danos ocorridos e descumprimentos da CONCESSIONÁRIA ao PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL, ao PLANO OPERACIONAL ANUAL, ao PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL ou das demais obrigações contratuais relativas à proteção florestal.

Cláusula 15 – DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E SUAS MODALIDADES

O conjunto das garantias previstas no art. 20, XIII, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, para cobertura de todos os riscos do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, deverá incluir:

Subcláusula 15.1 Da garantia de execução contratual

15.1.1 A Garantia de execução contratual é destinada à cobertura de inadimplência de obrigações contratuais e sanções por descumprimento contratual. Constitui condição precedente à assinatura do CONTRATO, além de determinante para manutenção dos direitos outorgados pelo CONTRATO de CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA.

15.1.2 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas o adjudicatário prestará garantia em valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Valor de Referência do Contrato.

15.1.3 Pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas, cooperativas e associações de comunidades prestarão garantia de 40% (quarenta por cento) da proposta financeira vencedora do certame, nos termos do §3º, do art. 21, da Lei nº 11.284/2006.

15.1.4 A garantia será prestada de acordo com os seguintes percentuais e fases:

Fase 1 – Assinatura do contrato: prestação de 50% do valor total da garantia devida somada ao valor para garantir o pagamento dos custos do edital relativo à sua respectiva UMF,

Fase 2 – Operacionalização: prestação dos outros 50% do valor total da garantia devida a ser prestada em até 10 (dias) após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e aprovação do 1º Plano Operacional Anual (POA) da UMF.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

15.1.5 Concluídas as fases descritas no item 2.3, a renovação e atualização da garantia deverá ser efetuada de acordo com o valor total da garantia equivalente a 60% ou 40% do Valor de Referência do Contrato atualizado conforme o item 15.6 do edital e de acordo com o enquadramento constante dos itens 2.1 e 2.2.

15.1.6 Para a prestação da garantia de execução do contrato, o concessionário poderá optar entre as seguintes modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei nº. 14.133/2021 c/c §2º, do art. 21, da Lei nº. 11.284/ 2006:

- Caução em dinheiro: A caução em dinheiro será considerada prestada quando da apresentação do comprovante de depósito do valor correspondente identificado na conta-poupança aberta no Banco do Estado do Pará S/A– Banpará para este fim específico.
- Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda: Os títulos da dívida pública serão aceitos por seu valor nominal, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001. Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.
- seguro-garantia: O seguro-garantia deverá ser emitido por instituição com registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e ressegurado junto ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), seguindo os conteúdos mínimos constante de normas técnicas da SUSEP, figurando como tomador o adjudicatário. Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, CNPJ nº 08.780.663/0001-88. O seguro-garantia será expressamente vinculado ao edital de licitação e ao contrato de concessão.
- Fiança bancária: Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, CNPJ nº 08.780.663/0001-88, expressamente vinculada ao Edital de licitação e ao Contrato de Concessão, com renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

15.1.7 O concessionário poderá optar por manter os valores das diferentes fases que compõem a garantia em modalidades diferentes ou integradas em uma única modalidade.

15.1.8 Não será aceita a garantia prestada por terceiros, ainda que parcial.

15.1.9 Quando da participação de consórcio, qualquer das empresas componentes, de acordo com o termo de constituição, poderá apresentar a garantia.

15.1.10 O concessionário poderá trocar a modalidade de garantia mediante a autorização do IDEFLOR-Bio.

15.1.11 A garantia contratual depositada será devolvida após a extinção do contrato de concessão florestal, caso o motivo da extinção não acarrete a sua execução.

15.1.12 As garantias devem ser compatíveis com as disposições do edital de licitação e do contrato de concessão florestal.

15.1.13 Para a prestação de garantia de execução do contrato por meio de caução em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária, deverão ser apresentados os títulos representativos originais, para certificação do cumprimento da condição de assinatura e manutenção do contrato. A custódia dos títulos é de responsabilidade do IDEFLOR-Bio.

15.1.14 A atualização anual das garantias será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do contrato de concessão, de acordo com a Instrução Normativa nº 003/2024.

15.1.15 É facultado à CONCESSIONÁRIA o adiantamento da prestação de uma ou mais fases da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1.16 A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá permanecer em vigor por 3 (três) meses após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo IDEFLOR-Bio, o que ocorrer primeiro.

15.1.17 A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, em razão do pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, também dependerá da comprovação pela CONCESSIONÁRIA do integral cumprimento do CONTRATO, bem como de que os BENS REVERSÍVEIS se encontram em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

15.1.18 HIPÓTESES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA

A execução da garantia contratual será realizada no caso de rescisão, quando houver inadimplência contratual, e poderá ser efetuada nos casos de:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- a. Ressarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário, ocasionados pela ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo a infraestrutura de órgãos governamentais e dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;
- b. Inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo os custos do EDITAL e VMA;
- c. Condenação do PODER CONCEDENTE por razão de atos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;
- d. Ressarcimento do IDEFLOR-Bio dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- e. Rescisão, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, e Desistência e devolução da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

15.1.19 Caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seja insuficiente para a cobertura dos eventos acima listados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente.

15.1.20 DA RECOMPOSIÇÃO DA GARANTIA

Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua utilização, sem que isso implique exoneração de qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A recomposição poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido no item 2.2 deste ANEXO, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

Subcláusula 15.2 Do seguro de responsabilidade civil;

15.2.1 O seguro de responsabilidade civil deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA antes da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, com valor de cobertura equivalente a 60% (sessenta por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO (VRC), não se confundindo o valor de cobertura do seguro com o valor de cobertura da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Já descrito anteriormente.

15.2.2 A CONCESSIONÁRIA é única e integralmente responsável pelo pagamento da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

15.2.3 Caso o valor do seguro seja insuficiente para cobertura dos danos formalmente apurados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente, não subsistindo qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

15.2.4 A atualização anual do seguro será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do contrato de concessão, de acordo com a Instrução Normativa nº 003/2024.

Subcláusula 15.3 Da renovação das garantias

As garantias contratuais serão renovadas sempre que o prazo de validade de seu título representativo for expirado, de modo a cobrir a execução do tempo total do contrato ou enquanto persistir a responsabilidade do concessionário pela execução do objeto do contrato.

Cláusula 16 – DAS BENFEITORIAS

É obrigação do concessionário realizar as benfeitorias necessárias na unidade de manejo, as benfeitorias permanentes reverterão sem ônus ao titular da área ao final do contrato de concessão.

Cláusula 17 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONCESSIONÁRIO será o único responsável civilmente pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos no contrato e na execução do PMFS, independentemente da existência de culpa, devendo ressarcir o Estado dos ônus que esta venha a ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

Subcláusula 17.1 – Reparação de danos e prejuízos

O CONCESSIONÁRIO é obrigado a reparar todos os danos e prejuízos, originados por sua ação ou omissão, ao meio ambiente, ao Estado ou a terceiros e ainda a indenizar o Estado por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia, indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

Cláusula 18 – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

Em caso de descumprimento dos critérios técnicos; da legislação ou demais normas referentes ao manejo florestal; ou não pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de

CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 2a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei 11.284/2006, sem prejuízo da sanção administrativa prevista no inciso III da Cláusula 19.

Subcláusula 18.1 – Cumprimento das obrigações contratuais

A suspensão de que trata esta cláusula não isenta o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das demais obrigações contratuais.

Cláusula 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento, por parte do CONCESSIONÁRIO, de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste contrato, aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal:

- I. Advertência formal por escrito, com o estabelecimento de novo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO;
- III. Suspensão temporária da execução do CONTRATO até o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
- IV. rescisão unilateral por parte da concedente;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 3 (três) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, na forma da legislação aplicável.

a) As sanções poderão ser aplicadas de forma independente ou cumulativa, com excessão das constantes dos itens V e VI desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

b) O desatendimento, pelo CONCESSIONÁRIO, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e nas normas citadas.

c) O valor das multas aplicadas ao CONCESSIONÁRIO e não recolhido será descontado da garantia de que trata a cláusula 15 e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.

d) Compete ao CONCESSIONÁRIO enviar ao IDEFLOR-Bio justificativa funda-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

mentada quando alegar descumprimento contratual supostamente decorrente de caso fortuito ou força maior.

Subcláusula 19.1 – Sanções por informação falsa ou enganosa

A elaboração ou apresentação, na concessão florestal, de estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, mesmo por omissão, implicará aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal nos termos do art. 69-A da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Cláusula 20– DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

- I. esgotamento do prazo contratual;
- II. rescisão;
- III. anulação;
- IV. falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- V. desistência e devolução, por opção do CONCESSIONÁRIO, do objeto da concessão.

Subcláusula 20.1 – Consequências da extinção do contrato

Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao CONCESSIONÁRIO.

20.1.1. A extinção da concessão florestal autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.

20.1.2. A extinção da concessão pelas causas previstas nos itens II, IV e V da cláusula 20 autoriza o IDEFLOR-Bio a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei 6.938/1981.

20.1.3 A devolução de áreas não implicará ônus ao IDEFLOR-Bio nem conferirá ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente.

20.1.4. Em qualquer caso de extinção da concessão, o CONCESSIONÁRIO fará por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão, em até 90 (noventa) dias, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, além de indenizar os custos da remoção para o IDEFLOR-Bio.

Subcláusula 20.2 – Rescisão do contrato pela concedente

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do IDEFLOR-Bio, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das devidas sanções nas esferas administrativa e penal.

I. A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo IDEFLOR-Bio quando:

a) o CONCESSIONÁRIO descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) o CONCESSIONÁRIO descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;

c) o CONCESSIONÁRIO paralisar a execução do PMFS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;

d) o CONCESSIONÁRIO descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de pagamento dos preços florestais;

e) o CONCESSIONÁRIO perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;

f) o CONCESSIONÁRIO não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

g) o CONCESSIONÁRIO não atender a notificação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará para regularizar o exercício de suas atividades;

h) o CONCESSIONÁRIO for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;

i) o CONCESSIONÁRIO submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho de crianças e adolescentes;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

j) o CONCESSIONÁRIO não cumprir, no prazo determinado no ato da suspensão, as determinações para solucionar as irregularidades identificadas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, de acordo com a cláusula 18;

k) ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização das parcelas de investimentos ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados;

l) houver a transferência do controle societário do CONCESSIONÁRIO sem prévia anuência do poder concedente.

II. Rescindido este contrato pelo IDEFLOR-Bio, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares por parte do CONCESSIONÁRIO, em especial as constantes do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 14.133/2021, este responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da lei.

III. Rescindido o contrato de concessão florestal, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.

Subcláusula 20.3 – Processo administrativo para rescisão contratual

A rescisão do contrato de concessão florestal será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

a) Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação do CONCESSIONÁRIO e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.

b) Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do poder concedente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, da execução das garantias e da responsabilidade civil por danos ambientais e das sanções penais e administrativas.

Subcláusula 20.4 – Rescisão por iniciativa do CONCESSIONÁRIO

O contrato de concessão florestal poderá ser rescindido por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, somente mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei 11.284/2006.

Subcláusula 20.5 – Desistência



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

A desistência é condicionada à aceitação expressa do IDEFLOR-Bio e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS. O desistente deve assumir o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

a) A desistência não desonerará o CONCESSIONÁRIO de suas obrigações com terceiros.

Cláusula 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

O CONCESSIONÁRIO assegurará amplo e irrestrito acesso do IDEFLOR-Bio às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aqueles referentes à venda dos produtos florestais, garantido o sigilo comercial.

a) O recebimento dos documentos mencionados nesta cláusula não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará nem exime o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das responsabilidades administrativas estabelecidas no PMFS.

b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

Subcláusula 21.1 – Prazo para prestação de contas

O CONCESSIONÁRIO enviará ao IDEFLOR-Bio, relatório de produção bimestral, até o décimo dia do mês subsequente ao bimestre a que se refere, ainda que relativo à produção igual a zero, conforme modelo regulamentado pelo IDEFLOR-Bio.

Subcláusula 21.2 – Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais

O relatório anual de gestão dos recursos florestais deverá ser encaminhado ao IDEFLOR-Bio até 30 (trinta) dias após o término do período de embargo subsequente ao período de exploração anual de 12 (doze) meses que compreende uma safra e o embargo da mesma, com as informações sobre a gestão dos recursos florestais da UPA ou UPAS exploradas, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo IDEFLOR-Bio.

Subcláusula 21.3 – Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Planos Operacionais Anuais (POAs).

O CONCESSIONÁRIO enviará ao IDEFLOR-Bio o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), bem como suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs), em até 15 (quinze) dias após sua aprovação pela SEMAS.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Cláusula 22 - DA INSTALAÇÃO E MEDIÇÃO DAS PARCELAS PERMANENTES

22.1. A instalação, medição e análise dos dados das parcelas permanentes devem seguir o que preconiza o Manual da Rede de monitoramento de dinâmica de florestas da Amazônia – Redeflor versão 2023.

22.2. O concessionário deves implantar, obrigatoriamente, no início do contrato, uma parcela permanente na área de reserva absoluta, antes do início das atividades de colheita florestal.

22.3. Compete ao concessionário seguir a diretriz do IDEFLOR-Bio para a manutenção das parcelas permanentes que serão instaladas na UMF, das demais áreas para o monitoramento do crescimento, produção e regeneração da floresta.

22.4. A implantação e o monitoramento do sistema de parcelas permanentes de inventário contínuo serão apurados a partir da execução do primeiro POA (Plano Operacional Anual) de acordo com o disposto no Plano de Manejo Florestal Sustentável da referida UMF (Unidade de Manejo Florestal).

Cláusula 23 – DA GESTÃO E SOLUÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS

O CONCESSIONÁRIO indicará um responsável para identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a UMF objeto do presente contrato ou relacionadas direta ou indiretamente à execução do contrato.

Subcláusula 23.1 – Procedimento para encaminhamento de demandas

O procedimento para encaminhamento de demandas obedecerá à diretriz a ser adotada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará.

Cláusula 24 – DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO

Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, o CONCESSIONÁRIO poderá encaminhar a questão, por escrito, ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, que se manifestará em até 10 (dez) dias úteis.

a) O prazo de manifestação poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.

Cláusula 25 – DAS AUDITORIAS FLORESTAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

As UMFs serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superior a três anos, a partir da assinatura do contrato.

Subcláusula 25.1 – Entidades de auditoria

As auditorias serão conduzidas por entidades credenciadas no INMETRO e reconhecidas pelo IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.

Subcláusula 25.2 – Custos da auditoria

O CONCESSIONÁRIO pagará os custos da auditoria mediante a contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.

Cláusula 26 – DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO E CADEIA DE CUSTÓDIA

Subcláusula 26.1 – Sistema de monitoramento e rastreamento

O CONCESSIONÁRIO implantará, até o início da execução do PMFS, sistema de monitoramento e rastreamento remoto do transporte de produtos florestais, de acordo com estipulação do IDEFLOR-Bio, que permita identificar e localizar esses veículos de transporte.

Subcláusula 26.2 – Cadeia de Custódia

O CONCESSIONÁRIO também adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa desde a floresta até o processamento, de acordo com diretriz a ser adotada pelo IDEFLOR-Bio.

Cláusula 27 – DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

O CONCESSIONÁRIO poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei 11.284/2006, até o limite equivalente à produção florestal de um ano de acordo com o respectivo Plano Operacional Anual aprovado pelo órgão ambiental competente.

Subcláusula 27.1 – Limites para garantia

O CONCESSIONÁRIO poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão em limite superior ao estabelecido, desde que expressa e formalmente autorizado pelo IDEFLOR-Bio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Subcláusula 27.2 – Responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará não possui nenhuma responsabilidade com relação a contrato de financiamento firmado nesses moldes.

Cláusula 28 – DA COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTRAS ATIVIDADES

Quando for identificado o uso de produto não madeireiro por comunidades locais em na UMF, o uso somente será permitido através de assinatura de termo de uso, conforme minuta expressa no anexo 16 deste edital.

Cláusula 29 – DOS NOVOS ACESSOS

O estabelecimento de vias de acesso alternativas àquelas já constituídas na área objeto de concessão será precedido de autorização do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará e órgão competente. Compete ao CONCESSIONÁRIO instalar e manter Posto de Controle na respectiva entrada, garantindo espaço exclusivo na instalação para pessoal dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais em atividade no local e estrutura de comunicação.

Cláusula 30 – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático será imediatamente comunicada, pelo concessionário, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará.

O concessionário é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, o qual deve mantê-la inviolada, protegida e identificada no mesmo local em que foi descoberta.

Cláusula 31 - DO VALOR DO CONTRATO

O contrato possui valor estimado anual de R\$.....
(.....).

Cláusula 32 – DA PUBLICAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará publicará no Portal Nacional de Contratações Públicas de acordo com o item I do art. 94 da Lei 14.133/2021 e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
no Diário Oficial do Estado o extrato deste contrato e de seus aditivos, ocorrendo a despesa às
suas expensas.

Cláusula 33 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual de Belém/PA, para dirimir litígios oriundos deste
contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula 34 – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 30 (trinta) anos,
prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, a critério do IDEFLOR-Bio, conforme o constante do Art.
35 da Lei 11.284/2006.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual
teor e forma, para um só efeito.

Belém/PA, de..... de

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas

Testemunhas

CPF.

CPF.

RG.

RG.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

ANEXO 15

Resumo Executivo - Inventário Florestal Amostral **DIAGNÓSTICO DO CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU- ARAPIUNS – PARÁ**

INTRODUÇÃO

As florestas tropicais, caracterizadas por sua grande diversidade de espécies servem de abrigo às diferentes formas de vida assim como proporciona o funcionamento equilibrado de seus ecossistemas, além de garantir um estoque que proporciona o uso tanto dos produtos florestais madeiros quanto dos não madeireiros existentes.

No entanto, para conhecimento da capacidade produtiva de uma determinada floresta, faz-se necessário o conhecimento da fitossociologia, dos estoques e da sua dinâmica. É aí que usamos a ferramenta de Inventário Florestal, uma técnica de estimação da produção florestal que pode ser realizada em diferentes níveis de detalhamento e em diferentes pontos no tempo (Soares, 2006).

De acordo com Husch et al. (1993), os inventários florestais são procedimentos para obter informações sobre quantidades e qualidades dos recursos florestais e de muitas características das áreas sobre as quais as árvores estão crescendo.

É nesse sentido que o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) buscou, por meio do Contrato Administrativo nº 09/2009 assinado junto à empresa Seat Terraplagem Ltda, fazer o levantamento das florestas que compõe as Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns no estado do Pará, a fim obter resultados suficientes para que se promova o uso sustentável de tais florestas, através do mecanismo de concessão florestal.

A concessão florestal é uma das modalidades de gestão de florestas públicas, criada a partir da Lei 11.284/2006. Esta modalidade consiste na delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação à pessoa jurídica, por um prazo determinado. Desta forma, o Governo reduz os riscos de exploração ilegal de suas reservas naturais e garante que a população residente nestas áreas não sofra um impacto social brusco.

OBJETIVOS

O objetivo principal deste trabalho foi fornecer informações sobre a estrutura florestal da área, através de análises estatísticas quantitativas e qualitativas. Assim sendo, propôs-se:

- Identificar as espécies florestais ocorrentes na área inventariada a partir de seu nome científico utilizando-se de coleta de material botânico para identificação em herbário e agrupá-las em grupos de comercialização;
- Estimar o volume, área basal e número de árvores para toda população e por tipologia florestal para todas as espécies com DAP > 10 cm e para as espécies comerciais com DAP > 50 cm;
- Estimar o número de indivíduos com DAP > 10 cm de espécies florestais arbóreas com potencial de produção de produtos florestais não madeireiros;
- Estimar o número de indivíduos com DAP ≥ 10 cm de espécies de palmeiras com potencial de produção de produtos florestais não madeireiros;
- Estimar a ocorrência de cipós com potencial de utilização comercial a partir de sua ocorrência em árvores de espécies arbóreas inventariada;
- Registrar informações sobre vestígios de exploração florestal, ocorrência de afloramentos rochosos e declividade predominante na área inventariada;
- Registrar informações sobre o rendimento dos trabalhos, de modo a subsidiar o planejamento de inventários florestais a serem realizados em condições semelhantes.

METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado no Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns, localizado entre os municípios de Santarém, Juruti e Aveiro, no Estado do Pará. Abrange uma área aproximada de 600 mil hectares onde ficam inseridas as Glebas Nova Olinda I e II e a Gleba Mamuru (Figura 01).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

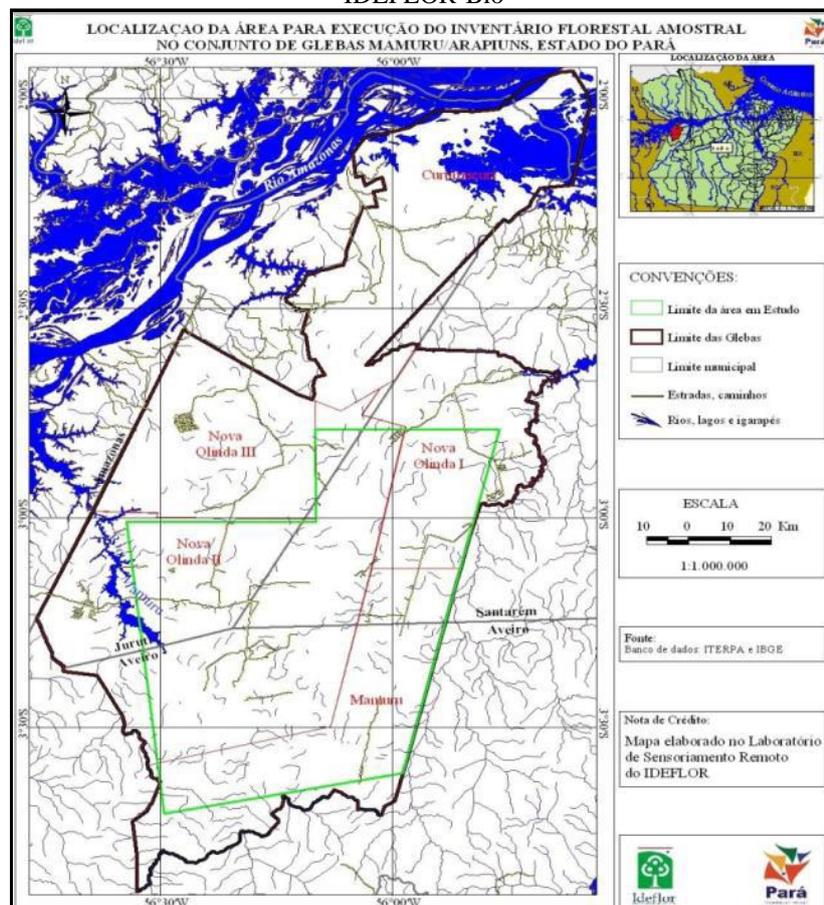


Figura 01: Localização da área inventariada – Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns. Fonte: Laboratório de Sensoriamento Remoto/Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará (2009).

A vegetação que caracteriza a área é formada por quatro tipos principais de floresta, sendo:

1. Floresta Ombrófila Densa Terras baixas Dossel emergente (Dbe);
2. Floresta Ombrófila Densa Terras baixas Dossel emergente + Aberta com palmeiras (Dbe + Abp);
3. Floresta Ombrófila Aberta com palmeiras (Abp);
4. Floresta Ombrófila Aluvial Dossel Uniforme (Dau).

A hidrografia da área de estudo é composta pelas bacias do Rio Arapiuns e do Rio Mamuru. O relevo é de planícies e planaltos, onde predominam solos do tipo Latossolo Amarelo (nas áreas de terra-firme e nas áreas alagáveis) e Gleissolo Háptico (EMBRAPA 2007). Segundo Köppen, o clima da região é do tipo Amw, caracterizado como quente e úmido, com duas estações bem definidas: uma chuvosa, de janeiro a julho e outra seca, de agosto a dezembro. A temperatura anual varia entre 25°C e 28°C com média anual de precipitação pluviométrica em torno de 1.900 mm.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

O acesso pode ser feito seguindo três percursos (adotados pela empresa para acesa à área de estudo):

- Seguindo pela BR 163 até o Km 30, de onde segue pela Rodovia Transamazônica até o Município de Itaituba – daí em diante, estradas vicinais levam a área de estudo;
- Subindo o Rio Amazonas até o município de Parintins-AM, descendo então pelo Rio Mamuru;
- E, numa terceira opção subiu o Rio Tapajós até a Comunidade de Lago Grande de onde o acesso pode ser feito ou pela Rodovia Traslagos ou mesmo pelo Rio Arapiuns.

Para condução do inventário florestal foram adotados dois tipos de sistema de amostragem, previamente definidos pelo SFB, sendo: Amostragem Estratificada (adotada para as tipologias Dbe e Dbe + Abp), e a Amostragem Simples ao Acaso usada nos estratos Abp e Dau. Para os estratos Dbe e Dbe+Abp, foram instalados 15 conglomerados (1.000 x 1.000 m) em cada tipo florestal, composto por oito unidades de amostra de 20 x 200 metros, alocados sistematicamente a partir de um ponto central, totalizando 240 unidades amostrais. Os dois estratos menores (Abp e Dau) foram contemplados com 10 unidades de amostra (20 x 200 m) cada, também distribuídas aleatoriamente. Tanto conglomerados quanto as unidades de amostra tiveram seus pontos previamente definidos pelo SFB que forneceu a coordenada geográfica para localização de cada uma das unidades.

Em cada unidade de amostra de 20 x 200 m foram instaladas duas subparcelas de 10 x 10 metros, uma no início (à esquerda) e outra ao final (à direita). Para os conglomerados o ponto central referia-se ao ponto de início de distribuição das unidades secundárias, sendo duas em cada um dos eixos cardinais, iniciando sempre no sentido Norte e seguindo no sentido horário (leste-sul-oeste), distantes 50 metros uma da outra (Figura 02).

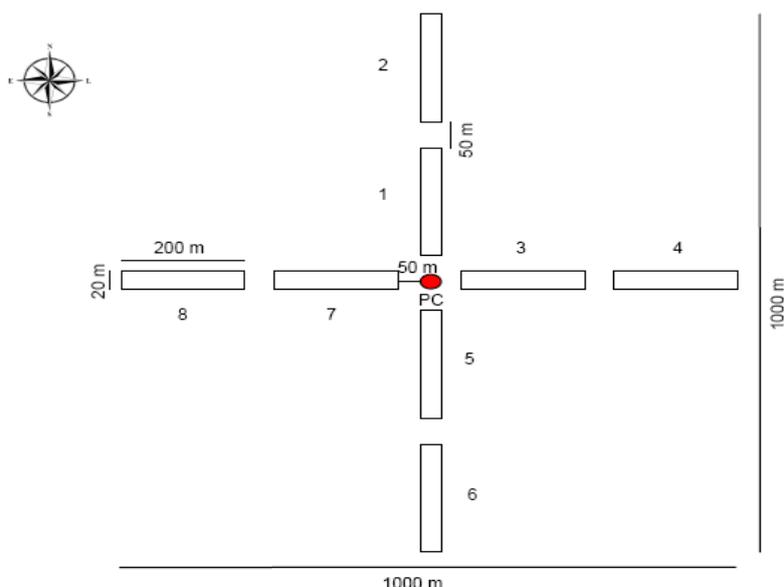


Figura 02- Distribuição das unidades de amostra nos conglomerados – Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

As unidades de amostra dos tipos Abp (estrato 3) e Dau (estrato 4) foram instaladas sempre no sentido Norte e o ponto fornecido referia-se ao ponto de início das atividades de medição (Figura 03)

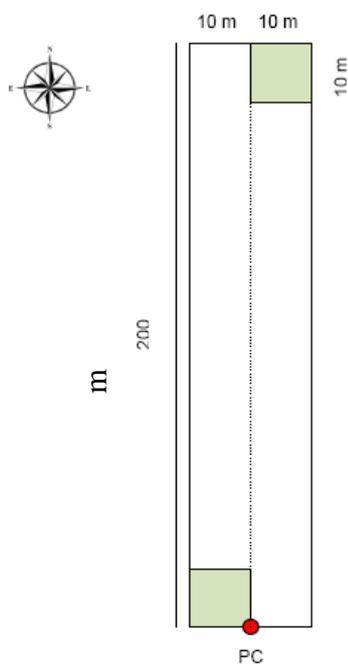


Figura 03- Disposição das unidades de amostra para os tipos abp e Dau- Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns.

A coleta dos dados se deu em dois níveis de abordagem, dentro de cada unidade de amostra sendo inventariados todos os indivíduos com DAP > 10 cm nas subparcelas (10 x 10 m) e todos com DAP > 20 cm nas parcelas de 20 x 200m.

Para cada indivíduo abordado foi coletado as variáveis número de identificação da árvore, nome vulgar, forma de vida (árvore, palmeira, bambu, cipó, outra), circunferência à altura do peito – CAP, classe de qualidade de fuste (1-reto, 2-levemente tortuoso e 3-tortuoso), ocorrência de cipós, altura comercial. Para a variável ocorrência de cipós, foram observados três tipos principais: Titica (*Heteropsis* spp – Araceae) – C1; Ambé (*Philodendron* sp – Araceae) – C2; Timbó (*Heteropsis* sp – Araceae) – C3. A coleta de alturas se deu dentro de classes de diâmetro, onde deveria ser feitos 30 registros de alturas por classe de diâmetro em cada estrato.

Informações complementares sobre rendimento do trabalho e caracterização da área (declividade do terreno, afloramentos rochosos, vestígios de exploração) também foram tomadas.

Foram feitas ainda coleta de material botânico de todas as espécies registradas no inventário, para envio ao herbário. A identificação garantiu que as espécies fossem agrupadas nos Grupos de Madeiras segundo IN nº3/2008 do IDEFLOR.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

AGRUPAMENTO DAS ESPÉCIES

Identificadas as espécies em herbário, foi possível agrupá-las segundo IN 03/2008 IDEFLOR em:

Grupo 1 - MADEIRAS ESPECIAIS

Grupo 2 - MADEIRAS NOBRES

Grupo 3 - MADEIRAS VERMELHAS

Grupo 4 - MADEIRAS MISTAS

Grupo 5 - MADEIRAS BRANCAS

As demais espécies, que não se enquadraram em nenhum dos grupos acima foram distribuídas em um grupo especial: Grupo 6 - MADEIRAS COM POTENCIAL DE COMERCIALIZAÇÃO, onde foram incluídas todas as espécies potenciais e as não comerciais registradas, além das palmeiras e cipós.

Na Gleba Mamuru-Arapiuns foram registrados 18.464 indivíduos, distribuídos em 230 espécies, 160 gêneros e 53 famílias botânicas identificadas por herbário. O Grupo 5 (madeiras brancas) foi o que mais se destacou abarcando cerca de 32% do total de árvores mensuradas (Tabela 1)

Tabela 1: Números de árvores e espécies por grupo de comercialização da madeira. Inventário das Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Grupos de uso da madeira	Nº árvores	Nº espécies identificadas
1	148 (0,8%)	6
2	63 (0,3%)	2
3	1737 (9,4%)	20
4	2111 (11,4%)	32
5	5935 (32,1%)	59
6	8470 (45,9%)	111
Total geral	18464	230

Composição Florística

Fabaceae, compreendendo todas as suas variações, foi a que mais se destacou: 18% do total de indivíduos amostrados e 19,7% do total de espécies. Seguida por Sapotaceae com 14% do total dos indivíduos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

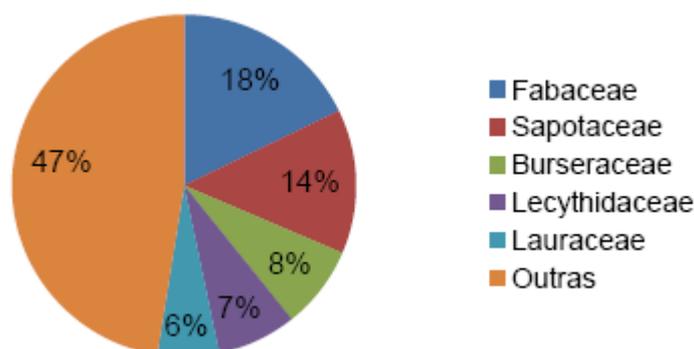


Figura 04: Famílias mais representativas em número de indivíduos. Inventário do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns.

Estrutura Horizontal da Floresta

É de Sapotaceae que vem a espécie que mais se destacou no povoamento, *Manilkara huberi* (Ducke) Chevalier (Maçaranduba) com maior índice de Valor de importância (VI = 3,48) e Valor de Cobertura (VC = 4,19) (Tabela 02)

Tabela 2: Espécies mais importantes na estrutura horizontal da Floresta. Inventário das Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Nome Vulgar	FA	FR	DA	DR	DoA	DoR	IVC	IVI
MAÇARANDUBA	80.38	2.07	14.61	2.98	1.32	5.40	4.19	3.48
ABIURANA	81.15	2.08	20.63	4.21	0.83	3.39	3.80	3.23
MURUCI-DA-MATA	81.54	2.09	19.68	4.02	0.64	2.61	3.31	2.91
ACARIQUARANA	55.00	1.41	21.95	4.48	0.46	1.87	3.18	2.59
BREU VERMELHO	78.08	2.01	17.46	3.56	0.54	2.19	2.88	2.59

FA: frequência absoluta; FR: frequência relativa; DA: densidade absoluta; DR: densidade relativa; DoA: dominância absoluta; DoR: dominância relativa; IVC: valor de cobertura; IVI: valor de importância

Povoamento

A população apresentou, aproximadamente, 490 árv.ha⁻¹, área basal de 25 m².ha⁻¹ e volume 295 m³.ha⁻¹, com distribuição das árvores por classe de diâmetro em (j) invertido, comum nas florestas naturais (Figura 05)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

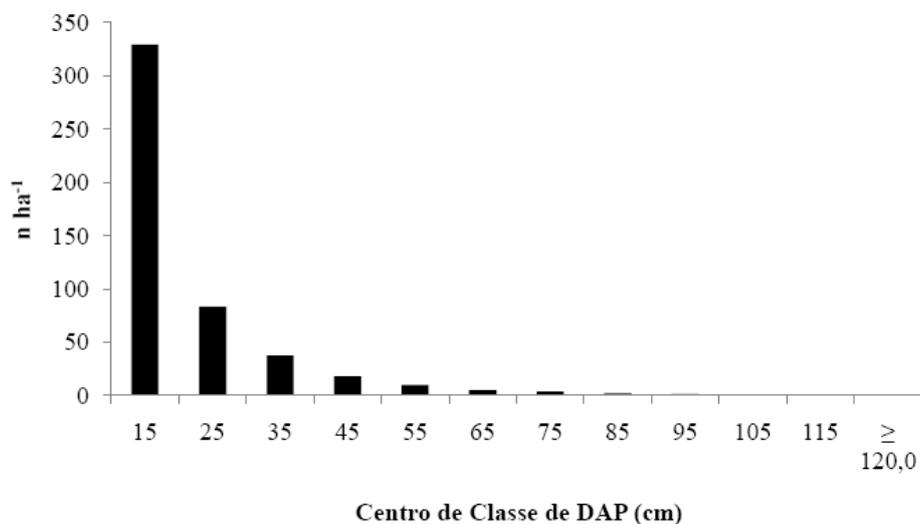


Figura 05: Distribuição do número de árvores por classe de diâmetro. Inventário das Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Os grupos que se destacaram foram madeiras brancas e madeiras potenciais, representando valores de 151,34 arv.ha⁻¹ e 255,55 arv.ha⁻¹, com área basal de 7,3 e 9,74 m².ha⁻¹ e volumes de 86,89 e 113,08 m³.ha⁻¹, respectivamente (Tabela 3).

Tabela 3: Estimativa do número de árvores, área basal e volume por grupo de valor da madeira, para todas as árvores registradas. Inventário do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns.

Grupos	TOTAIS		
	N (n.ha ⁻¹)	G (m ² .ha ⁻¹)	V (m ³ .ha ⁻¹)
Madeiras especiais	3,25	0,30	4,02
Madeiras nobres	0,61	0,15	2,00
Madeiras vermelhas	30,04	3,15	40,50
Madeiras mistas	49,16	3,83	48,77
Madeiras brancas	151,34	7,30	86,89
Madeiras potenciais	255,55	9,74	113,08
Total	489,95	24,47	295,26

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

Em valores de volume por hectare, *Manilkara huberi* (Ducke) Chavalier (Maçaranduba) se destacou novamente com 16,81 m³.ha⁻¹ (Tabela 4)

Tabela 4: Espécies que se destacaram em volume (m³.ha⁻¹). Inventário do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns.

Nome Vulgar	Nome Científico	Totais		
		N (n.ha ⁻¹)	G (m ² .ha ⁻¹)	V (m ³ .ha ⁻¹)
MAÇARANDUBA	<i>Manilkara huberi</i> (Ducke) Chevalier	14,61	1,32	16,81
ABIURANA	<i>Pouteria cladantha</i> Sandwith	20,63	0,83	9,64
MURUCI-DA-MATA	<i>Byrsonima</i> sp.	19,68	0,64	7,10
MATAMATÁ-PRETO	<i>Eschweilera</i> sp.	16,53	0,58	6,62
UCUÚBARANA	<i>Iryanthera sagotiana</i> (Benth.) Warb.	8,62	0,51	6,20

Análises estatísticas

As análises estatísticas para a população (indivíduos com DAP>10 cm) tiveram boa precisão para as variáveis volume e área basal (LE<10%), com médias de 296,7 m³.ha⁻¹ de volume e 24,6 m².ha⁻¹ de área basal. Os indivíduos comerciais (DAP>50 cm) também obtiveram valores precisos com média de 94,38 m³.ha⁻¹ e 6,9 m².ha⁻¹ (Tabela 5).

Tabela 5: Análise estatística da população para as variáveis área basal e volume considerando todas as árvores com DAP≥ 10 cm e a população de indivíduos comerciais (DAP > 50 cm). Inventário das Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

	População total (DAP≥10 cm)		População comercial (DAP≥50 cm)	
	Área Basal (m ² .ha ⁻¹)	Volume (m ³ .ha ⁻¹)	Área Basal (m ² .ha ⁻¹)	Volume (m ³ .ha ⁻¹)
Média	24,59	296,74	6,90	94,38
Variância da média	0,12	19,90	0,05	10,12
Erro padrão	0,34	4,46	0,22	3,18
CV	22,44	24,24	52,48	54,36
Erro amostragem	0,67	8,74	0,44	6,24
E%	2,73	2,95	6,38	6,61
N	19,34	22,58	26,45	28,38
Limite Inferior	23,92	288,00	6,46	88,14
Limite Superior	25,26	305,48	7,34	100,61

RESULTADOS REQUERIDOS POR ESTRATO

Composição Florística

Considerando os estratos, os tipos florestais 1 (Dbp) e 2 apresentaram iguais quantidades de famílias registradas (56 famílias) e valores aproximados para o número de gêneros e espécies. Nestes estratos, Sapotácea foi a que mais se destacou, apresentando 15,2% e 13,3% do total dos indivíduos para os estratos 1 e 2 respectivamente (Tabela 6).

Tabela 6: N° de famílias, gêneros e espécies identificados em cada estrato. Inventário do Conjunto Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Grupo	Estrato 1			Estrato 2			Estrato 3			Estrato 4		
	Fam	Gen	Esp									
1	3	3	6	3	3	6	1	1	2	2	2	4
2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1
3	9	14	20	8	13	19	5	9	13	6	10	14
4	16	21	30	16	20	31	13	16	19	14	15	19
5	26	39	54	28	40	57	21	32	42	20	32	42
6	42	83	96	43	90	103	30	55	63	29	51	59
Total	56	147	208	56	150	218	44	106	140	42	101	139

No estrato 3 foram amostradas 44 famílias em 106 gêneros, sendo que as famílias com maior número de indivíduos registrados foram Burserácea e Fabaceae, com 100 e 99 indivíduos cada (12,4% e 12,3%, respectivamente, do total de indivíduos registrados). No estrato 4, foram identificadas 139 espécies, distribuídas em 101 gêneros e 42 famílias botânicas (Tabela 6).

Estrutura Horizontal da Floresta

Quanto a estrutura horizontal da floresta, o estrato 1 teve o maior valor de importância (VI = 4,1) e de cobertura (VC = 5,0) registrado para *Manilkara huberi* (Ducke) Chevalier (Maçaranduba), cuja dominância foi de 6,6% (Tabela 7).

Tabela 7: Espécies mais importantes na estrutura horizontal da floresta no estrato 1. Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Nome Vulgar	Nome Científico	FA	FR	DA	DR	DoA	DoR	VC	VI
MAÇARANDUBA	<i>Manilkara huberi</i> (Ducke) Chevalier	84,2	2,2	15,8	3,4	1,6	6,6	5,0	4,1
MURUCI-DA-MATA	<i>Byrsonima</i> sp.	90,0	2,4	24,2	5,3	0,8	3,3	4,3	3,6
ACARIQUARANA	<i>Rinorea guianensis</i> Aubl.	68,3	1,8	27,2	5,9	0,6	2,5	4,2	3,4
ABIURANA	<i>Pouteria cladantha</i> Sandwith	77,5	2,0	19,2	4,2	0,7	3,0	3,6	3,1
MATAMATÁ-PRETO	<i>Eschweilera</i> sp.	67,5	1,8	13,1	2,9	0,5	2,2	2,5	2,3

FA: frequência absoluta; FR: frequência relativa; DA: densidade absoluta; DR: densidade relativa; DoA: dominância absoluta; DoR: dominância relativa; IVC: valor de cobertura; IVI: valor de importância

No estrato 2, as espécies que obtiveram maior índice de valor de importância e de cobertura foram *Pouteria cladantha* Sandwith (Abiurana) e *Manilkara huberi* (Ducke) Chevalier (Maçaranduba) – VI igual a 3,5 e 3,4, e VC iguais a 4,2 e 4,0, respectivamente. Também se destacaram quanto a frequência, apresentando valores percentuais iguais a 2,2% (Tabela 8)

Tabela 8: Espécies mais importantes na estrutura horizontal da floresta no estrato 2. Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Nome Vulgar	Nome Científico	FA	FR	DA	DR	DoA	DoR	VC	VI
ABIURANA	<i>Pouteria cladantha</i> Sandwith	85,8	2,2	23,1	4,5	1,0	4,0	4,2	3,5
MAÇARANDUBA	<i>Manilkara huberi</i> (Ducke) Chevalier	85,8	2,2	15,8	3,0	1,2	4,9	4,0	3,4
MATAMATÁ-PRETO	<i>Eschweilera</i> sp.	76,7	1,9	20,4	3,9	0,7	2,7	3,3	2,8
BREU BRANCO	<i>Tetragastris altissima</i> (Aubl.) Swart	66,7	1,7	24,6	4,7	0,5	1,9	3,3	2,8
BREU VERMELHO	<i>Protium cf. heptaphyllum</i> (Aubl.) Marchand	82,5	2,1	19,8	3,8	0,6	2,4	3,1	2,8

FA: frequência absoluta; FR: frequência relativa; DA: densidade absoluta; DR: densidade relativa; DoA: dominância absoluta; DoR: dominância relativa; IVC: valor de cobertura; IVI: valor de importância

Para *Protium cf. heptaphyllum* (Aubl.) Marchand – Breu vermelho e *Euterpe oleracea* Mart. – Açaí, foram registrados os maiores valores de importância (5,1 e 3,9, respectivamente) e de valor de cobertura (6,4 e 5,7) no estrato 3 (Tabela 9)

Tabela 9: Espécies mais importantes na estrutura horizontal da floresta no estrato 3. Inventário das Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Nome Vulgar	Nome Científico	FA	FR	DA	DR	DoA	DoR	VC	VI
BREU VERMELHO	<i>Protium cf. heptaphyllum</i> (Aubl.) Marchand	100	2,5	35,3	7,0	1,3	5,9	6,4	5,1
AÇAÍ	<i>Euterpe oleracea</i> Mart.	10	0,3	45,0	8,9	0,6	2,5	5,7	3,9
TACHI PRETO	<i>Sclerobium</i> sp.	70	1,8	26,8	5,3	0,9	4,1	4,7	3,7
BREU BRANCO	<i>Tetragastris altissima</i> (Aubl.) Swart	80	2,0	23,8	4,7	0,5	2,3	3,5	3,0
POROROCA	<i>Dialium guianense</i> (Aubl.) Sandwith	100	2,5	12,8	2,5	0,8	3,4	3,0	2,8

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

FA: frequência absoluta; FR: frequência relativa; DA: densidade absoluta; DR: densidade relativa; DoA: dominância absoluta; DoR: dominância relativa; IVC: valor de cobertura; IVI: valor de importância

No estrato 4, *Licania kunthiana* Hook.f.(Caraipé) e *Pouteria cladantha* Sandwith (Abiurana) apresentaram os maiores índices de importância, 3,8 e 3,7, respectivamente (Tabela 10)

Tabela 10: Espécies mais importantes na estrutura horizontal da floresta no estrato 4. Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Nome Vulgar	Nome Científico	FA	FR	DA	DR	DoA	DoR	VC	VI
CARAIPE	<i>Licania kunthiana</i> Hook.f.	70	1,6	27,0	5,0	1,1	4,6	4,8	3,8
ABIURANA	<i>Pouteria cladantha</i> Sandwith	90	2,1	27,0	5,0	0,9	3,9	4,5	3,7
MATAMATÁ-PRETO	<i>Eschweilera</i> sp.	80	1,9	27,3	5,1	0,9	3,5	4,3	3,5
BREU BRANCO	<i>Tetragastris altissima</i> (Aubl.) Swart	80	1,9	23,0	4,3	0,4	1,7	3,0	2,6
LOURO PRETO	<i>Nectandra</i> sp.	60	1,4	19,0	3,5	0,6	2,6	3,1	2,5

FA: frequência absoluta; FR: frequência relativa; DA: densidade absoluta; DR: densidade relativa; DoA: dominância absoluta; DoR: dominância relativa; IVC: valor de cobertura; IVI: valor de importância

Diversidade

O estudo de diversidade das espécies adotado, Shannon (H'), mostrou maiores diversidades nas unidades primárias dos estratos 1 e 2 com valores variando entre 3,5 e 4,0. Os estratos 3 e 4 obtiveram os menores valores, variando entre 2,3 e 3,1 (Tabela 11). Em estudos realizados por Barros et al. (2000) em uma floresta não explorada na região de Curuá-Una (Santarém-PA), o índice de diversidade foi de 3,86 para os indivíduos com DAP > 45cm. De acordo com Furtado et al. (2007) em estudo de uma área de floresta localizada à margem da BR 163 em Santarém-PA o índice de Shannon foi 3,46.

Tabela 11: Índice de diversidade de Shannon-Weaver obtido por unidade primária e por estrato. Inventário das Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

UP	Estrato 1	Estrato 2	Estrato 3	Estrato 4
1	4,01	3,96	2,77	2,94
2	3,89	3,72	2,43	2,68
3	3,97	3,85	2,57	3,07
4	3,93	3,85	2,68	3,14
5	3,94	3,61	2,30	2,60
6	3,85	3,93	2,97	2,98
7	3,78	3,87	2,93	2,34
8	3,79	3,94	2,75	3,08
9	4,00	4,02	2,85	3,07
10	3,70	4,06	2,74	3,02
11	3,80	3,72		
12	3,87	3,89		
13	4,02	3,92		
14	3,59	3,65		
15	3,77	3,90		

Povoamento

Para os estratos avaliados, a variável volume por hectare não mostrou resultados muito diferentes entre si. O tipo florestal que mais se destacou, porém, foi o Dbe+Abp, com 299,81 m³.ha⁻¹, apresentando também os maiores valores para o número de árvores e área basal por hectare (Tabela 12).

Tabela 12: Número de árvores, área basal e volume por hectare e por estrato. Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Tipologia florestal (estrato)	Área (ha)	TOTAIS		
		N (n ha ⁻¹)	V (m ³ ha ⁻¹)	G (m ² ha ⁻¹)
Floresta Ombrófila Densa Dossel Emergente (Dbe)	246.321,4	457,73	293,82	24,12
Floresta Ombrófila Densa Terras Baixas Dossel Emergente + aberta com Palmeiras (Dbe+Abp)	304.918,3	517,15	299,81	25,00
Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras, Abp	4.444,4	504,75	263,97	22,51
Floresta Ombrófila Densa Aluvial Dossel Uniforme, Dau	9.057,5	535,25	288,86	24,30

Análises estatísticas por estrato

As análises estatísticas da área basal e volume, considerando todas as espécies com DAP > 10 cm, demonstraram que houve pouca variação entre os estratos, com médias variando de 22,51 m².ha⁻¹ (estrato 3) até 25,0 m².ha⁻¹ (estrato 2) para área basal e entre 263,97 m³.ha⁻¹ e 299,81m³.ha⁻¹ para a variável volume. (Tabela 13).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

O coeficiente de correlação intra conglomerados apresentado para área basal e volume indica eficiência e precisão do modelo de amostragem utilizado nestes estratos (Tabela 13).

Os estratos 3 e 4, todavia, apresentaram E% superior ao limite de 10% requerido, desta forma, o número de amostras que seriam necessários para garantir a precisão seriam 29 (G) e 33(V) para o estrato 3 e 26 (G) e 32 (V) para o estrato 4, valores bem superiores às dez unidades instaladas em cada um.

Tabela 13: Análise estatística, por estrato, para a variável Área Basal (G) e Volume (V) de todas as árvores com DAP > 10 cm. Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

	Estrato 1		Estrato 2		Estrato 3		Estrato 4	
	G	V	G	V	G	V	G	V
Média	24,12	293,82	25,00	299,81	22,51	263,97	24,30	288,86
Sd	27,92	4980	24,25	4050		-		
Se	7,61	1202,50	2,41	385,00		-		
Variância	35,53	6182,50	26,66	4435,00	28,37	4556,79	29,77	5192,34
Desvio Padrão	5,96	78,63	5,16	66,60	5,33	67,50	5,46	72,06
Coefficiente de Variação	24,71	26,76	20,65	22,21	23,66	25,57	22,45	24,95
Correlação Intraconglomerado. (R)	0,21	0,19	0,09	0,09				
Variância da Média	0,74	121,67	0,36	59,42	2,83	455,27	2,98	519,00
Erro Padrão	0,86	11,03	0,60	7,71	1,68	21,34	1,72	22,78
Erro Amostragem	1,70	21,84	1,19	15,26	3,81	48,27	3,90	51,54
E%	7,06	7,43	4,77	5,09	16,92	18,29	16,06	17,84
N	7,47	8,28	3,41	3,88	28,61	33,37	25,76	31,80
Limite Inferior do IC	22,41	271,99	23,81	284,55	18,70	135,86	20,40	237,32
Limite Superior do IC	25,82	315,66	26,19	315,07	26,32	312,24	28,20	340,39

Para o grupo de espécies comerciais (DAP > 50 cm), as análises estatísticas para área basal demonstraram que, para um limite de erro requerido de 20%, o número de amostras foi suficiente para representar os estratos 1 e 2 que apresentaram erro percentual de 14,52% e 12,93% (Tabela 14).

Os resultados da área basal para os estratos 3 e 4 (Abp e Dau) apresentaram novamente E% superior ao requerido (63,7% e 30,7%, respectivamente), desta forma, o número de amostras que seriam necessários para garantir a precisão requerida seriam 101 para o estrato 3 e 24 o estratos 4 (Tabela 14).

Para a variável volume, as análises mostraram que o número de unidades de amostra utilizadas no levantamento foi suficiente para os estratos 1 e 2, que obtiveram erros percentuais menores do que o requerido (E < 20%). Porém, para os estratos 3 e 4, um numero superior de unidades de amostras deveria ser instalada para gerar resultados mais representativos da floresta (Tabela 14).

A tipologia florestal Dbe (estrato 1) foi o que apresentou maior média de volume/ha com erro padrão de 7,7 m².ha⁻¹. O estrato 3 apresentou a menor média de volume e o maior erro percentual (65,14%) (Tabela 14).

Tabela 14: Análise estatística, por estrato, para a variável Área Basal e Volume dos indivíduos comerciais com DAP > 50 cm. Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

	Estrato 1		Estrato 2		Estrato 3		Estrato 4	
	G	V	G	V	G	V	G	V
Média	7,59	104,18	6,40	87,34	4,31	58,44	6,12	82,52
Sd	13,66	2770,00	9,31	1890,00				
Se	2,94	542,50	1,46	290,00				
Variância	16,60	3312,50	10,77	2180,00	14,76	2834,51	6,91	1295,72
Desvio Padrão	4,07	57,55	3,28	46,69	3,84	53,24	2,63	36,00
Coefficiente de Variação	53,67	55,25	51,26	53,46	89,08	91,10	42,93	43,62
Correlação Intraconglomerado. (R)	0,18	0,16	0,14	0,13				
Variância da Média	0,31	59,25	0,17	35,08	1,47	283,20	0,69	129,52
Erro Padrão	0,56	7,70	0,42	5,92	1,21	16,83	0,83	11,38
Erro Amostragem	1,10	15,24	0,83	11,73	2,75	38,07	1,88	25,74
E%	14,52	14,63	12,93	13,43	63,70	65,14	30,70	31,20
N	7,90	8,02	6,26	6,75	100,60	105,16	23,56	24,32
Limite Inferior do IC	6,49	88,94	5,57	75,61	1,57	20,38	4,24	56,77
Limite Superior do IC	8,69	119,42	7,23	99,07	7,06	96,51	8,00	108,26

AVALIAÇÃO DO POTENCIAL NÃO-MADEIREIRO

Para avaliação da produção não-madeireira, um banco de dados foi montado especialmente, onde foram incluídos o grupo das palmeiras (Família *Arecaceae*), os cipós que tiveram seu CAP mensurado e as espécies produtoras de óleos e resinas - *Carapa guianensis* (andiroba), *Bertholletia excelsa* (castanha-do-pará), *Copaifera multijuga* (copaíba) e *Hevea brasiliensis* (seringueira).

Estrutura Horizontal

Palmeiras (*Arecaceae*)

Arecaceae, foi registrada com 502 indivíduos de um total de 18.464 avaliados pelo inventário, distribuídos em 10 espécies e 8 gêneros. A espécie que obteve o maior valor de importância foi *Astrocaryum murumuru* Mart. (Murumuru) com 1,007 (Tabela 15).

Tabela 15: Estrutura horizontal das espécies de *Arecaceae* com DAP \geq 10 cm de DAP (diâmetro mínimo de medição).

Espécie	FA	FR	DA	DR	DoA	DoR	VC	VI
<i>Astrocaryum murumuru</i> Mart.	15,00	0,39	10,40	2,123	0,126	0,513	1,318	1,007
<i>Oenocarpus distichus</i> Mart.	20,00	0,51	6,40	1,307	0,128	0,522	0,915	0,781
<i>Maximiliana maripa</i> (Aubl.) Drude	20,77	0,53	1,04	0,212	0,050	0,204	0,208	0,317
<i>Euterpe oleracea</i> Mart.	1,92	0,05	3,28	0,669	0,037	0,151	0,410	0,290
<i>Jessenia bataua</i> (Mart.) Burret	10,38	0,27	1,69	0,345	0,058	0,236	0,291	0,283
<i>Attalea speciosa</i> Mart. ex Spreng.	7,31	0,19	1,08	0,220	0,074	0,303	0,262	0,237
<i>Astrocaryum chambira</i> Burret	10,77	0,28	0,91	0,186	0,031	0,127	0,157	0,197
<i>Socratea exorrhiza</i> (Mart.) H.Wendl.	0,38	0,01	0,38	0,079	0,004	0,017	0,048	0,035

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

<i>Mauritia flexuosa</i> L.f.	1,15	0,03	0,09	0,018	0,008	0,033	0,025	0,027
<i>Astrocaryum gynacanthum</i> Mart.	0,38	0,01	0,01	0,002	0,001	0,004	0,003	0,005
Total geral	88,08	2,26	25,29	5,16	0,52	2,11	3,64	3,18

FA: frequência absoluta; FR: frequência relativa; DA: densidade absoluta; DR: densidade relativa; DoA: dominância absoluta; DoR: dominância relativa; IVC: valor de cobertura; IVI: valor de importância

Cipós – titica, ambé e timbó

A proposta de avaliar a ocorrência de cipós considerou primeiramente a ocorrência de três espécies principais: Titica (*Heteropsis* spp), Ambé (*Philodendron* sp) e Timbó (*Heteropsis* sp).

Destes, a espécie mais expressiva tanto para a floresta como por estrato foi o cipó Titica. Para a floresta ele ocorreu em 1.900 árvores de um total de 18.464 indivíduos avaliados, representando um percentual de 10,29% (Tabela 16)

Tabela 16: Número de indivíduos em que ocorrem cipó e sua porcentagem em relação ao total de indivíduos inventariados. Inventário das Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Estrato	N	TITICA		AMBÉ		TIMBÓ	
		N	%	n	%	N	%
1	7892	583	7,39	65	0,82	2	0,03
2	8977	1153	12,84	132	1,47	7	0,08
3	803	52	6,48	8	1,00	0	0,00
4	792	112	14,14	8	1,01	13	1,64
TOTAL	18.464	1.900	10,29	213	1,15	22	0,12

Cipós – espécies registradas no inventário a partir do DAP mínimo de medição.

Em segundo plano, outras espécies de cipós registradas no inventário foram avaliadas. Destas, *Davilla aspera* (Aubl.) Benoist, conhecida como cipó-de-fogo, foi a que teve o maior índice de valor de importância (IVI = 0,1), apresentando também a maior densidade, dominância e frequência (Tabela 17).

Tabela 17: Estrutura horizontal para cipós registrados com DAP>10cm (diâmetro mínimo de medição). Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Nome Vulgar	FA	FR	DA	DR	DoA	DoR	IVC	IVI
<i>Davilla aspera</i> (Aubl.) Benoist	3,46	0,09	0,82	0,167	0,011	0,044	0,105	0,100
<i>Bauhinia</i> sp.	3,08	0,08	0,63	0,130	0,011	0,045	0,087	0,085
<i>Dioclea</i> sp.	3,46	0,09	0,45	0,092	0,011	0,044	0,068	0,075
<i>Machaerium</i> sp1.	1,54	0,04	0,41	0,084	0,006	0,023	0,054	0,049
<i>Machaerium</i> sp2.	1,54	0,04	0,22	0,045	0,003	0,012	0,028	0,032
<i>Acacia tenuifolia</i> (L.) Willd.	0,77	0,02	0,20	0,041	0,003	0,012	0,027	0,024
TOTAL GERAL	13,85	0,356	2,74	0,559	0,044	0,181	0,37	0,365

FA: frequência absoluta; FR: frequência relativa; DA: densidade absoluta; DR: densidade relativa; DoA: dominância absoluta; DoR: dominância relativa; IVC: valor de cobertura; IVI: valor de importância

Espécies para produção de óleos e resinas

As espécies que mais se destacaram foram *Bertholletia excelsa* e *Copaifera reticulata*, apresentando VI iguais a 0,477 e 0,402, respectivamente. As maiores densidades, porém, ficaram para as espécies *Copaifera reticulata* (DA = 1,43 arv.ha⁻¹) e *Hevea brasiliensis* (DA = 1,24 arv.ha⁻¹) (Tabela 18).

Tabela 18: Estrutura horizontal para espécies com potencial para óleos e resinas. Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Nome Vulgar	FA	FR	DA	DR	DoA	DoR	VC	VI
<i>Bertholletia excelsa</i> Bonpl	12,31	0,32	0,38	0,079	0,253	1,036	0,557	0,477
<i>Copaifera reticulata</i> Ducke	18,08	0,46	1,43	0,292	0,110	0,449	0,371	0,402
<i>Hevea brasiliensis</i> (Willd. ex A.Juss.) Müll.Arg.	21,92	0,56	1,24	0,253	0,093	0,381	0,317	0,399
<i>Carapa guianensis</i> Aubl.	5,00	0,13	0,57	0,116	0,034	0,137	0,126	0,127
Total geral	57,31	1,47	3,63	0,74	0,49	2,00	1,37	1,41

FA: frequência absoluta; FR: frequência relativa; DA: densidade absoluta; DR: densidade relativa; DoA: dominância absoluta; DoR: dominância relativa; IVC: valor de cobertura; IVI: valor de importância

Análises estatísticas para espécies com potencial não madeireiro

Os resultados mostram que as espécies consideradas para produção não madeireira (palmeiras, cipós e espécies para produção de óleos e resinas) se encontram distribuídas de maneira bastante irregular na área amostrada, o que gerou grande variabilidade nos dados. Devido a este motivo todos os estratos apresentaram coeficientes de variação acima de 100% e erros percentuais superiores a 20% (Tabela 19).

O estrato 3 foi o que apresentou a maior média de número de árvores por hectare (82,25), com erro padrão de 46,23 arv.ha⁻¹. A menor média ficou para o estrato 1 (22,7 arv.ha⁻¹), que apresentou também maior homogeneidade entre as parcelas, se comparado com os demais estratos avaliados (Tabela 19).

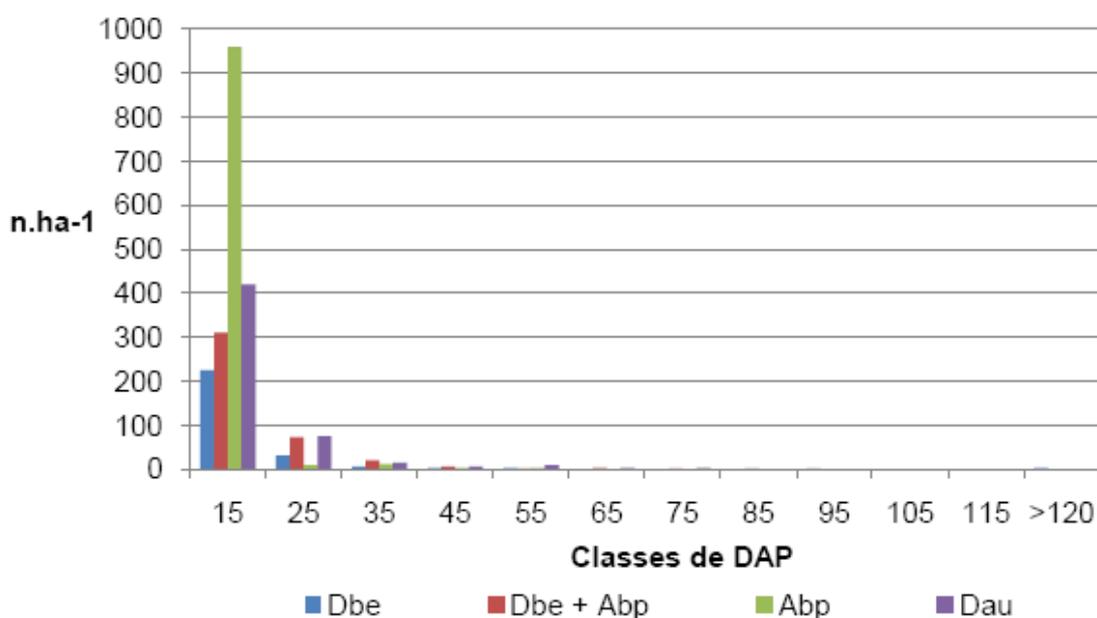
Tabela 19: Análise estatística, por estrato e para o povoamento, para a variável Número de árvores por hectare, dos indivíduos incluídos no Grupo das espécies não madeireiras. Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

	Estrato 1	Estrato 2	Estrato 3	Estrato 4	Povoamento
Média	22,69	34,52	82,25	44,25	29,89
Sd	1220,00	2260,00			
Se	76,25	396,25			
Variância	1296,25	2656,25	21388,13	2182,01	
Desvio Padrão	36,00	51,54	146,25	46,71	
Coefficiente de Variação	158,69	149,30	177,81	105,56	151,99
R	0,06	0,15			
Variância da Média	15,25	45,25	2136,89	218,11	7,94
Erro Padrão	3,91	6,73	46,23	14,77	2,82
Erro Amostragem	7,73	13,32	104,57	33,41	5,52
E%	34,08	38,58	127,14	75,50	18,47
N	174,05	223,07	1412,29	556,28	886,85
LI	14,96	21,20	-22,32	10,84	24,37
LS	30,42	47,84	186,82	77,66	35,41

Para a população como um todo, a média do número de árvores por hectare ficou em 29,89 arv.ha⁻¹, com coeficiente de variação de aproximadamente 152%. Seria necessária a instalação de 887 unidades de amostras para a floresta ser avaliada de forma mais precisa, uma vez que o erro de amostragem obtido foi em torno de 18,5% (Tabela 19).

A análise do número de árvores por classe diamétrica e por estrato mostra que, a grande maioria das árvores selecionadas para produção não madeireira encontra-se acumulada na primeira classe de diâmetro (10 < DAP < 20 cm), abrangendo mais de 70% do total de árvores em todos os estratos (Figura 06).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Figura 06: Número de árvores por classe diamétrica, da população de indivíduos incluídos no Grupo das espécies não madeireiras. Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Alturas médias comerciais

A avaliação das alturas médias comerciais mostrou grande variabilidade em torno da média para todas as classes diamétricas. No geral, o estrato que apresentou menores valores de desvio em torno da média foi o estrato 2 com variação mínimas de 1,8 metros e máxima de 4,3 metros (Tabela 20)

Tabela 20: Média da altura comercial (m) e desvio padrão por classe de DAP (cm) e por estrato. Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Estratos	Centro de Classe - DAP (cm)							
	15	25	35	45	55	68	75	≥ 80
1	6,7 ± 2,2	12 ± 3	12,3 ± 2,7	13,7 ± 4,4	13,2 ± 3,7	14,6 ± 4,8	15,7 ± 3,4	17,5 ± 5
2	8,9 ± 1,8	11,9 ± 2,1	12,8 ± 2,9	12,6 ± 2,7	13,2 ± 2,7	15,2 ± 3,3	13,8 ± 3,5	16,1 ± 4,3
3	7 ± 3	9,9 ± 3,8	11,4 ± 5,9	15 ± 6,7	12,9 ± 3,8	13,9 ± 3,3	14,9 ± 5,3	16,4 ± 6
4	8,5 ± 3,0	12,1 ± 3,9	12,8 ± 2,7	14,1 ± 3,9	13,7 ± 3,3	13,8 ± 3,9	16,9 ± 4,0	17,6 ± 3,4
Media	7,8	11,5	12,3	13,8	13,2	14,4	15,3	16,9

Vestígios de exploração madeireira

Nas avaliações qualitativas as informações coletadas mostraram que somente em 3% das 260 parcelas inventariados foram encontrados algum vestígio de exploração madeireira (Tabela 21).

Tabela 21: Número e porcentagem parcelas com para vestígios de exploração madeireira. Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Estrato	nº parcelas	Vestígios de exploração			
		SIM	%	NÃO	%
1	120	5	4,2	115	95,8
2	120	2	1,4	118	98,3
3	10	0	0	10	100
4	10	1	10,0	9	90
Total	260	8	3,1	252	96,9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

Afloramentos rochosos

Para o percentual de afloramentos rochosos, ficou evidente que praticamente toda área amostrada (98%) é livre de afloramentos rochosos. (Tabela 22).

Tabela 22: Número e porcentagem de parcelas com afloramentos rochosos. Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Estrato	nº parcelas	Intensidade de afloramentos rochosos							
		Inexistente	%	Baixa (<25%)	%	Moderada (25-50%)	%	Alta (>50%)	%
1	120	118	98,3	2	1,67	0	0	0	0
2	120	117	97,5	1	0,83	1	0,83	1	0,83
3	10	10	100	0	0	0	0	0	0
4	10	10	100	0	0	0	0	0	0
TOTAL	260	255	98,1	3	1,15	1	0,38	1	0,38

Declividade do terreno

Os dados relacionados à declividade do terreno, coletados em cada estrato, apresentados na tabela 23, caracterizam a área com sendo plana, com 74,23% do total das ocorrências.

Tabela 23: Número e porcentagem de parcelas com níveis de declividade do terreno. Inventário das Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Estrato	nº parcelas	Níveis de declividade do terreno							
		Plano	%	Levemente ondulado	%	Ondulado	%	Fortemente ondulado	%
1	120	108	90	10	8,33	1	0,83	1	0,83
2	120	70	58,3	13	10,8	13	10,8	24	20
3	10	8	80	1	10	0	0	1	10
4	10	7	70	1	10	2	20	0	0
Total	260	193	74,2	25	9,62	16	6,15	26	10

Rendimento dos trabalhos

A estimativa do rendimento dos trabalhos, avaliada no intuito de subsidiar o planejamento de inventários florestais a serem realizados em condições semelhantes, mostrou que, o tempo médio de medição das subunidades foi maior para o estrato 2 com 01 hora, 11 minutos e 59 segundos. Os estratos 3 e 4, considerando que as subunidades são as suas unidades primárias, apresentaram média de tempo aproximadas (Tabela 24)

Tabela 24: Tempo médio de medição de subunidades (20m x 200m). Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
 IDEFLOR-Bio

Estrato	nº parcelas	Média das subunidades								média / estrato
		1	2	3	4	5	6	7	8	
1	120	01:07:44	00:54:28	01:10:28	00:51:24	01:02:04	00:47:56	01:05:48	00:51:48	00:58:58
2	120	01:18:20	01:10:08	01:21:16	01:12:16	01:11:32	01:01:16	01:17:20	01:03:40	01:11:59
3	10	-	-	-	-	-	-	-	-	01:36:48
4	10	-	-	-	-	-	-	-	-	01:39:36

O tempo médio de execução dos trabalhos por conglomerado foi maior para o conglomerado 6 estratos 2, com 17 horas e 22 minutos de trabalho. A média de tempo gasto por conglomerado ficou em 7 horas, 51 minutos e 40 segundos para o estrato 1 e 9 horas 35 minutos e 48 segundos para o estrato 2 (Tabela 25)

Tabela 25: Tempo médio de execução por conglomerado. Inventário do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns.

Conglomerado	1	2
1	07:14:00	13:32:00
2	05:30:00	07:15:00
3	06:23:00	08:26:00
4	09:16:00	09:30:00
5	12:32:00	08:35:00
6	06:48:00	17:22:00
7	08:04:00	12:41:00
8	06:37:00	09:56:00
9	06:01:00	12:08:00
10	07:17:00	05:34:00
11	13:25:00	04:57:00
12	12:45:00	07:28:00
13	04:29:00	07:29:00
14	04:48:00	06:31:00
15	06:46:00	12:33:00
Média	07:51:40	09:35:48

A média de tempo gasta para deslocamento entre conglomerados foi de aproximadamente 33 horas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados obtidos nas análises, verifica-se que as Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns apresentam aptidão para o manejo florestal madeireiro.

Os dados do povoamento e as análises estatísticas mostraram que os dois principais tipos florestais, denominados estrato 1 e estrato 2, obtiveram média de 293,82 m³.ha⁻¹ e 299,81 m³.ha⁻¹, cada. Os estratos 3 e 4, apesar de apresentarem erros superiores aos requeridos (LE > 10%) também apresentaram médias de volume.ha⁻¹ semelhantes aos dois primeiros tipos florestais.

Levando em consideração somente as árvores com DAP ≥ 50 cm e os grupos de valor da madeira, o volume obtido foi 125 m³.ha⁻¹, dos quais apenas 25% é formado de espécies potenciais.

Considerando a legislação vigente para exploração madeireira (IN 05 MMA, de 11/12/2006), que permite exploração de até 30 m³.ha⁻¹, num ciclo de corte de 35 anos e diâmetro mínimo de corte (DMC) de 50 cm, e que geralmente a média de exploração na região é entre 16 e 18 m³.ha⁻¹, os valores obtidos para a volumetria das Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns são consideráveis.

O estoque de madeira (10 cm < DAP < 50 cm), também se mostra favorável com média de 176,8 m³.ha⁻¹ considerando todos os estratos.

Considera-se ainda um bom indício para esta atividade a composição da população, formada por espécies importantes para o setor madeireiro, por exemplo, *Manilkara huberi* (Ducke) Chevalier (Maçaranduba) com boa distribuição na área.

A baixa frequência de vestígios de exploração (apenas em 3% das parcelas), de afloramentos rochosos (98% da área é livre de afloramentos) e o terreno plano apresentado (74% da área) também são bons indicativos para a introdução de práticas de manejo florestal com exploração madeireira na área.

A exploração de produtos não madeireiros, no entanto, não se mostrou tão efetiva para palmeiras, cipós (exceto o titica) e espécies produtoras de óleos e resinas.

De acordo com análise estatística os quatro estratos apresentaram erros percentuais elevados (E > 30%), exigindo que um número maior de amostras fosse alocado para melhor avaliação deste componente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Barros, A.V.; Barros, P.L.C.; Silva, L.C.B. 2000. **Estudo da diversidade de espécies de uma floresta situada em Curuá-Una Pará**. *Revista de Ciências Agrárias*, 33: 4965

EMBRAPA. **Zoneamento Ecológico-Econômico da área de influência da rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém)**. Belém: EMBRAPA, 2007. 101 p.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

FURTADO, D.dos S.; AMARAL, R.K.de S.; VASCONCELOS, L.M.R.; FILHO, A.A.T.
Estudo da composição florística em uma área de exploração mineral localizada na BR-163, no município de Santarém-Pa, Brasil. Anais do VIII Congresso de Ecologia do Brasil. SEB – Sociedade de Ecologia do Brasil, 2007.

HUSCH, B.; MILLER, C.I.; BEERS, T.W. **Forest mensuration.** 3.ed. Malabar: Krieger Publishing Company, 1993, 402 p.

Instrução Normativa nº 3 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará, de 20 de Fevereiro de 2008. Regulamenta o preço, da madeira em pé, a ser cobrado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – Ideflor nos Contratos de Transição, bem como as garantias financeiras e o reajuste do preço

SOARES, C.P.B.; NETO, F. de P.; SOUZA, A.L.de. **Dendrometria e Inventário Florestal.** Viçosa: Ed. UFV, 2006, 276 p.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Lista de espécies encontradas no Conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns

Nomes Científicos

Alexa grandiflora Ducke
Anacardium spruceanum Benth. ex Engl.
Aniba burchellii Kosterm.
Aniba canelilla (Kunth) Mez
Aniba megaphylla Mez
Apeiba echinata Gaertn.
Apuleia leiocarpa (Vogel) J.F.Macbr.
Aspidosperma auriculatum Markgr.
Aspidosperma desmanthum Benth. ex Müll.-Arg.
Aspidosperma oblongum A.DC.
Astronium gracilis Engl.
Astronium lecointei Ducke
Bagassa guianensis Aubl.
Bixa arborea Huber
Brosimum acutifolium Huber
Brosimum parinarioides subsp. *parinarioides* Ducke
Brosimum rubescens Taub.
Buchenavia capitata (Vahl) Eichler
Calophyllum brasiliense Cambess.
Carapa guianensis Aubl.
Caryocar glabrum Pers.
Caryocar villosum (Aubl.) Pers
Casearia arborea (Rich.) Urb.
Casearia javitensis Kunth
Cedrela fissilis Vell.
Cedrelinga cateniformis (Ducke) Ducke
Chimarrhis turbinata DC.
Clarisia ilicifolia (Spreng.) Lanj. & Rossberg



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Clarisia racemosa Ruiz & Pav.
Copaifera reticulata Ducke
Cordia alliodora (Ruiz et Pav.) Cham.
Couepia robusta Huber
Dialium guianense (Aubl.) Sandwith
Dinizia excelsa Ducke
Diploptropis purpurea (Rich.) Amshoff
Diploptropis purpurea var. *leptophylla* (Kleinh.) Amshoff
Dipteryx odorata (Aubl.) Willd.
Ecclinusa ramiflora Mart.
Enterolobium maximum Ducke
Enterolobium schomburgkii (Benth.) Benth.
Eriotheca globosa (Aubl.) A. Robyns
Erisma uncinatum Warm.
Eschweilera coriacea (DC.) S.A.Mori
Eschweilera grandiflora (Aubl.) Sandwith
Eschweilera parviflora (Aubl.) Miers
Eugenia patrisii Vahl
Euplassa pinnata (Lam.) I.M. Johnst.
Ficus nymphaeifolia Mill.
Geissospermum sericeum Benth. & Hook.f. ex Miers
Goupia glabra Aubl.
Guarea guidonia (L.) Sleumer
Guarea macrophylla Vahl
Guatteria poeppigiana Mart.
Himatanthus sucuuba (Spruce ex Müll.-Arg.) Woodson
Hirtella bicornis Mart. & Zucc.
Hymenaea courbaril L.
Hymenaea parvifolia Huber
Hymenolobium heterocarpum Ducke

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Inga alba (Sw.) Willd.
Inga auristellae Harms
Inga capitata Desv.
Inga heterophylla Willd.
Iryanthera juruensis Warb.
Iryanthera sagotiana (Benth.) Warb.
Jacaranda copaia (Aubl.) D.Don
Laetia procera (Poepp.) Eichler
Lecythis lurida (Miers) S.A.Mori
Lecythis pisonis Cambess.
Licania canescens Benoist
Licania heteromorpha Benth.
Licania kunthiana Hook.f.
Manilkara bidentata (A.DC.) A.Chev.
Manilkara huberi (Ducke) Chevalier
Mezilaurus lindaviana Schwacke & Mez
Micropholis venulosa (Mart. & Eichler) Pierre
Ormosia flava (Ducke) Rudd
Ormosia paraensis Ducke
Parkia multijuga Benth.
Parkia nitida Miq.
Parkia paraensis Ducke
Peltogyne venosa subsp. densiflora (Spruce ex Benth.) M.F.Silva
Pogonophora schomburgkiana Miers & Benth.
Pourouma guianensis Aubl.
Pouteria bilocularis (H.Winkl.) Baehni
Pouteria guianensis Aubl.
Pouteria oppositifolia (Ducke) Baehni
Protium cf. heptaphyllum (Aubl.) Marchand
Protium paniculatum Engl.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Protium paniculatum var. *riedelianum* (Engl.) D.C.Daly

Protium tenuifolium (Engl.) Engl.

Pterocarpus officinalis Jacq.

Qualea dinizii Ducke

Qualea paraensis Ducke

Rauwolfia paraensis Ducke.

Roupala montana Aubl.

Sapium marmieri Huber

Schefflera morototoni (Aubl.) Maguire, Steyerm. & Frodin

Sclerolobium cf. *paniculatum* Vogel

Sextonia rubra (Mez) van der Werff

Simaba cedron Planch.

Simaba guianensis var. *ecaudata* Cronquist

Sloanea nitida G. Don

Sterculia pruriens (Aubl.) K.Schum.

Stryphnodendron pulcherrimum (Willd.) Hochr.

Swartzia acuminata Willd. ex Vogel

Tabebuia impetiginosa (Mart. ex DC.) Standl.

Tabebuia serratifolia (Vahl) G.Nicholson

Talisia longifolia (Benth.) Radlk.

Tapirira guianensis Aubl.

Tetragastris altissima (Aubl.) Swart

Tetragastris panamensis (Engl.) Kuntze

Trattinnickia glaziovii Swart

Vantanea parviflora Lam.

Vatairea paraensis Ducke

Virola duckei A.C.Sm.

Virola melinonii (Benoist) A.C.Sm.

Vochysia obscura Warm.

Zygia racemosa (Ducke) Barneby & J.W.Grimes



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
ANEXO 16

Compatibilização com a atividade de comunidade local

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.284/2006, que trata sobre os princípios da Gestão de Florestas Públicas, o inciso III refere-se “ao respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação”.

De acordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 11.284/2006, antes da realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação, por meio das formas admitidas em lei.

Acerca das condições de acesso à UMF, estas serão propostas pelo CONCESSIONÁRIO e estarão submetidos às regulamentações específicas do IDEFLOR-Bio e demais órgãos competentes, bem como, às restrições decorrentes de áreas protegidas, terras indígenas, quilombolas ou de uso e posse de comunidades tradicionais.

Do mesmo modo, serão salvaguardados os direitos de todos os grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica.

No caso de identificação de presença, passagem ou permanência de indígenas nas áreas das UMF objeto deste Edital, a área da ocorrência ou identificação poderá ser retirada do contrato de concessão florestal, resguardada a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Além disso, conforme o art. 17 da Lei Federal nº 11.248/2006, que refere-se aos produtos de uso tradicional e de subsistência para as comunidades locais, os mesmos serão excluídos do objeto desta concessão e explicitados no edital, juntamente com a definição das restrições e da responsabilidade pelo manejo das espécies das quais derivam esses produtos, bem como por eventuais prejuízos ao meio ambiente e ao Ideflor-Bio.

1. De acordo com art. 18 do Decreto Federal nº 6.063/2007, para os fins do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.284/2006, serão formalizados TERMOS DE USO, com a indicação do respectivo prazo de vigência com as comunidades locais, residentes no interior ou no entorno das Unidades de Conservação, para a extração dos produtos florestais de uso tradicional e de subsistência, especificando as restrições e a responsabilidade pelo manejo das espécies das quais derivam esses produtos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

2. O parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 6.063/2007 trata sobre os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Uso, conforme discriminados abaixo:
- a) identificação dos usuários;
 - b) estudo técnico que caracterize os usuários como comunidades locais, nos termos do inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284/2006; e
 - c) previsão do uso dos produtos florestais dele constantes e da permanência dos comunitários em zonas de amortecimento, se for o caso, no plano de manejo

Considerando os itens acima, este anexo apresenta a minuta do TERMO DE USO, de acordo com as especificações previstas na Lei Federal nº 11.284/2006 e Decreto Federal nº 6.063/2007:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

EXEMPLO DE MINUTA

TERMO DE USO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE PRODUTO NÃO MADEIREIRO POR COMUNIDADE LOCAL que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO** ... (qualificação), representante da Comunidade Local denominada “x” ocupante da área..... localizada no Município de....., neste ato representada pelo Presidente da Associação (qualificação) doravante denominada **COMUNIDADE USUÁRIA**; e IDEFLOR-Bio, neste ato representado seu Presidente xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o N° xxxxxxxxxxxxxxxx, domiciliada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeada pelo Decreto Governamental s/n, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/N° xxxxxxxxxxxx de xx/xx/xxxx e, republicado no DOE/N° xxxxxx, de xx/xx/xxxx, com fulcro no art. 17 da Lei Federal nº 11.284/2006 e art. 18 do Decreto Federal nº 6.063/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

O objeto exclusivo deste termo será a exploração do produto não madeireiro da espécie florestal

Sucláusula 1.1 – Somente poderão ser explorados os indivíduos das espécies identificados em inventário florestal.

Sucláusula 1.2 – O produto objeto deste Termo de Uso somente poderá ser explorado mediante compatibilidade com a atividade exploratória de produtos madeireiros desenvolvida pela Empresa Concessionária, considerando-se os riscos à segurança dos comunitários, provenientes dessa atividade.

Subcláusula 1.3 – O inventário relativo ao produto não madeireiro será providenciado pelo IDEFLOR-Bio.

CLÁUSULA 2ª: DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO

As atividades exploratórias previstas neste Termo de Uso serão executadas na UMF com área total de XX hectares, conforme polígono georreferenciado e memorial descritivo no Anexo 01 deste Termo de Uso.

CLAUSULA 3ª: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA ATIVIDADE EXTRATIVISTA

Integram o presente Termo de Uso as normas que a comunidade usuária deverá cumprir.

Subcláusula 3.1 - Do período de suspensão da atividade de extração:

CLÁUSULA 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula 4.1 – A **COMUNIDADE USUÁRIA** obrigar-se-á a:

- I – evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Termo de Uso para a execução da atividade;
- III – garantir a manutenção da espécie, para sua conservação;
- IV – declarar a quantidade de produto explorado;
- V - comercializar o produto auferido do manejo;
- VI – informar imediatamente à autoridade competente a ocorrência de danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais.

Subcláusula 4.2 – O **IDEFLOR-Bio** obrigar-se-ão a:

- I – exercer o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste Termo de Uso;
- II - respeitar as condições de compatibilidade entre o exercício do manejo florestal madeireiro e o extrativismo na área;
- III – garantir o respeito às regras de acesso à área de manejo florestal;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

CLÁUSULA 5ª: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

A **COMUNIDADE USUÁRIA** poderá submeter os relatórios à apreciação do IDEFLOR para fins de conferência de sua atividade.

CLÁUSULA 6ª: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual de Belém/PA, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 7ª: DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Uso tem início na data de sua assinatura e terá duração de XXXX anos, prorrogáveis por mais XXXX anos

CLÁUSULA 8ª: DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos omissos e eventuais alterações no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém/PA, _____ de _____ de _____.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
ANEXO 17

Instruções para a apresentação da memória de cálculo da proposta técnica e de preço

A apresentação da memória de cálculo da proposta técnica e de preço é requisito obrigatório para a análise e o julgamento da proposta. Sua ausência implica a eliminação do licitante.

Conforme o edital, a apresentação será em meio analógico (planilha impressa), que deverá constar do envelope de apresentação da proposta de preço. Os proponentes também deverão apresentar a planilha em meio digital, no mesmo envelope. Havendo qualquer discrepância nas informações apresentadas, valerão aquelas constantes no documento impresso.

A planilha para preenchimento da memória de cálculo deve ser preenchida no formato de planilha em Excel, disponibilizada no sítio do IDEFLOR-Bio.

As informações preenchidas para apresentação da memória de cálculo da proposta de técnica não se constituem em obrigações ou direitos para o concessionário.

Metodologia para preenchimento da memória de cálculo

Para calcular a viabilidade econômica serão utilizados dados da capacidade de produção, custos, investimentos e despesas para cada etapa da atividade florestal.

Com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica dos empreendimentos serão utilizados os principais índices de análise econômica/financeira, são eles:

- a) Ponto de Nivelamento (Ponto de Equilíbrio): Representa o nível de atividade que a empresa deverá ter para que seu resultado seja igual a zero. É o ponto onde o total das receitas é igual ao total das despesas.
- b) Relação Custo x Receita: Demonstra a participação do custo total sobre a receita total projetada. Serve de base para o cálculo da lucratividade.
- c) Lucratividade: Representa a margem de lucro líquido projetada.
- d) Taxa Mínima de Atratividade – TMA: É uma taxa de juros que representa o mínimo que um investidor se propõe a ganhar quando faz um investimento, ou o máximo que um tomador de dinheiro se propõe a pagar quando faz um financiamento.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

e) Valor Presente Líquido – VPL: Usando o método VPL um projeto de investimento potencial deve ser empreendido se o valor presente de todas as entradas de caixa menos o valor presente de todas as saídas de caixa (que iguala o valor presente líquido) for maior que zero. Se o VPL for igual a zero, o investimento é indiferente, pois o valor presente das entradas é igual ao valor presente das saídas de caixa; se o VPL for menor do que zero, significa que o investimento não é economicamente atrativo, já que o valor presente das entradas de caixa é menor do que o valor presente das saídas de caixa.

f) Taxa Interna de Retorno – TIR: Um indicador importante utilizado para mensurar a viabilidade de projetos de investimentos. É a taxa que o investidor obtém em média em cada ano sobre os capitais que se mantêm investidos no projeto, enquanto o investimento inicial é recuperado progressivamente. A TIR é um critério que atende ao valor de dinheiro no tempo, valorizando os fluxos de caixa atuais mais do que os futuros, constitui com a VPL e o Payback os três grandes critérios de avaliação de projetos.

g) Payback : Também conhecido como período de recuperação do investimento (PRI), seu resultado corresponde ao tempo necessário para recuperar o investimento realizado.

Para que se pudesse chegar ao fluxo de caixa projetado, elaborou-se uma padronização da estrutura dos investimentos, custos e despesas, no decorrer dos anos (planilha estrutura de custos). Abaixo seguem informações para preenchimento da mesma.

Investimentos

✓ No ano zero deverão ser lançados: Aquisição máquinas florestais, construção de alojamento e posto de controle (Edificações acampamento florestal escritório, alojamento, cozinha, vestiário), construção de Estradas e pátios, capital de giro, custos do edital, construção infra estrutura processamento (terreno, galpão e prédio de apoio), elaboração de estudos técnicos (elaboração proposta edital, projeto industrial e licenças), aquisição de máquinas de serraria.

✓ Nos demais anos deverão alocados valores caso o licitante tenha previsto substituição de equipamentos ou nova construção nos anos seguintes. O mesmo se aplica ao

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

capital de giro, construção de estradas e pátios e elaboração de estudos técnicos que deverão ser alocados no ano zero e/ou nos demais anos conforme planejamento de cada empresa.

Custos fixos

✓ todos os custos fixos deverão ser alocados em todos os anos. A exceção está apenas nos custos fixos da indústria, nos casos em que algum licitante tenha previsto o início das atividades industriais a partir do 2 anos por exemplo. O investimento social A2 deverá ser lançado conforme sua obrigatoriedade de aplicação, assim como os custos com a demarcação.

Custos variáveis

✓ todos os custos variáveis deverão ser alocados conforme o apresentado pelos licitantes em todos os anos de produção. A exceção está apenas nos custos variáveis da indústria, nos casos em que algum licitante tenha previsto o início das atividades industriais a partir do 2 anos por exemplo.

Receitas e despesas financeiras

✓ Todas as Receitas e despesas financeiras deverão ser alocadas conforme o apresentado pelos licitantes no fluxo geral em todos os anos. A exceção está apenas nas informações referentes a indústria, nos casos em que algum licitante tenha previsto o início das atividades industriais a partir do 2 anos por exemplo.

✓ IR+CSLL

✓ os valores referente ao IR+CSLL deverão ser alocados em todos os anos de produção, devendo ser detalhada a metodologia de cálculo.

Receita

✓ os valores referente a receita deverão ser alocados conforme os anos de produção. A exceção está apenas nas informações referentes a indústria, nos casos em que algum licitante tenha previsto o início das atividades industriais a partir do 2 anos por exemplo.

Observação1: Será utilizada uma taxa mínima de atratividade de 10,75% para todas as empresas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Observação2: se os equipamentos forem ser adquiridos pela empresa as informações deverão ser lançadas na parte de investimentos, caso os equipamentos sejam terceirizados os valores deverão ser lançados como custo. Além disso, no caso da empresa utilizar equipamentos que já possua ela deverá informar no rodapé quais são e acrescentar o custo de manutenção dos mesmos.

Observação3: caso existam equipamentos não listados na memória de cálculo, esses poderão ser incluídos nos campos em branco.

Observação4: os valores constantes das planilhas de detalhamentos têm que ser iguais aos lançados na planilha estrutura de custos. Caso haja incoerência entre os valores serão considerados sempre os valores do detalhamento.

Observação5: Para cálculo da receita deverá ser utilizada uma intensidade máxima de corte de até 20 m³/ha, dependendo da estratégia de cada empresa. O que não poderá ocorrer é a utilização de uma intensidade acima dos 20 m³/ha. O aproveitamento da madeira serrada deverá ser de no máximo 35% conforme determinado pela resolução do CONAMA n.º 474/16.

Observação6: a empresa poderá optar por apresentar a composição de sua receita por espécie e não por categoria de espécies.

Observação7: nos casos das despesas que possuírem detalhamento apenas na planilha estrutura de custos, a empresa poderá optar por lançar o valor agrupado de todos os custos. Porém nos valores que possuírem detalhamento nas abas Pano de Manejo, Industria e Receita este deverá ser apresentado de maneira detalhada.

ANEXO 18

ANÁLISE MULTITEMPORAL DE COBERTURA VEGETAL E USO DO SOLO NO LOTE II DO CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU-ARAPIUNS

1. CONTEXTO

Este estudo tomou como marco inicial o Cadastro Estadual de Florestas Públicas do Estado do Pará - CEFLOP, o qual foi regulamentado pela Instrução Normativa 004/2008- IDEFLOR-Bio, publicada no diário oficial nº 31205, de 07/07/2008. O CEFLOP foi o primeiro instrumento de gestão instituído no Ideflor. Trata-se de um banco de dados que contém informações quantitativas e qualitativas das florestas públicas estaduais.

Nesse contexto, a Gleba Estadual Nova Olinda II, localizada nos municípios de Santarém e Juruti, foi inserida já na primeira versão do CEFLOP, lançado em julho de 2008, inicialmente na categoria de floresta pública não destinada. O CEFLOP é um banco de dados dinâmico e, por essa razão, sofre atualizações decorrentes de definições nas destinações provenientes de estudos do meio físico, socioeconômicos, entre outros.

A Gleba Estadual Nova Olinda II foi afetada pelo Decreto nº 354, de 23 de fevereiro de 2012, o qual destinou parte desta aos fins de concessão florestal ou gestão direta, correspondendo a uma área de 68.680,72 ha, conforme Licença Prévia Nº 1818/2021. Esta Gleba é recoberta, predominantemente, por Floresta Ombrófila com características vocacionais para implementação de projetos de manejo florestal sustentável.

Este documento apresenta uma análise da cobertura vegetal da supracitada área, dimensionando aspectos quantitativos e qualitativos, além de demonstrar a ocorrência de exploração florestal em um contexto histórico, a partir de análises de imagens de satélite entre os anos de 2006 e 2024.

2. DADOS CARTOGRÁFICOS UTILIZADOS NA ANÁLISE

- ❖ Banco de dados do Cadastro Estadual de Florestas Públicas do Estado do Pará/CEFLOP (Fonte: NGEO/IDEFLOR-Bio, 2024);
- ❖ Arquivos de Autorização para Exploração Florestal - AUTEF (Fonte: SEMAS/PA, 2024);
- ❖ Dados de exploração florestal da UMF 2a (Fonte: DGFLOP/ IDEFLOR-Bio);
- ❖ Arquivo georreferenciado de cobertura vegetal e monitoramento de exploração florestal da UMF 2a (Fonte: NGEO e DGFLOP/IDEFLOR-Bio)

3. ATOS LEGAIS CONSULTADOS

- ❖ Instrução Normativa 004/2008-Ideflor: cria e regulamenta o Cadastro Estadual de Florestas Públicas do Estado do Pará-CEFLOP;
- ❖ Decreto Estadual nº 354 de 23 de fevereiro de 2012: reserva parcela de terras estaduais situadas na gleba denominada Nova Olinda II para fins de concessão florestal e dá outras providências.

4. MATERIAL TÉCNICO CONSULTADO

- ❖ Manual Técnico da Vegetação Brasileira (Fonte: IBGE, 2012)

5. RESUMO METODOLÓGICO

5.1. Inserção e análise de dados georreferenciados em software de geoprocessamento:

- ❖ Glebas Estaduais;
- ❖ Cadastro Estadual de Florestas Públicas do Estado do Pará – CEFLOP;
- ❖ Autorizações para Exploração Florestal - AUTEF's.

6.2. Geração dos produtos cartográficos:

6.2.1. Estrada e Ramais de Exploração Florestal

Com base na interpretação de imagens de satélite, construiu-se um mapa contendo as informações atualizadas das estradas e ramais de exploração florestal na área destinada a concessão florestal.

6.2.2. Cobertura Vegetal

A partir das imagens de satélite, foram aplicadas técnicas de Processamento Digital das Imagens para obter a melhor composição colorida e realce à fase posterior de mapeamento da área de estudo e obtenção dos resultados. Os dados de interpretação foram gerados em ambiente de geoprocessamento, e tomaram como referência as chaves de interpretação de vegetação contidas no Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012).

6.2.3. Exploração Florestal

Esta etapa consistiu em mapear e quantificar as ocorrências de exploração florestal seletiva. Para isso, lançou mão de uma análise multitemporal de imagens de satélite Landsat (5, 7 e 8) e Sentinel (2), a partir das quais, por meio da plataforma *Google Earth Engine*, foi aplicado o Modelo Linear de Mistura Espectral para se obter imagens frações de vegetação, solo e sombra, para posteriormente ser calculado o NDFI, Índice Normalizado de Diferença de Fração (Souza et al., 2005), para assim ser possível identificar cicatrizes da atividade madeireira.

6.2.4. Autorizações para Exploração Florestal – AUTEF's



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

A obtenção das AUTEF's se deu por meio de consulta ao site da SEMAS-PA. A consulta ocorreu em nível de usuário comum, no módulo SIMLAM Público (<https://monitoramento.semas.pa.gov.br/simlam/index.htm>). Os arquivos digitais georreferenciados foram disponibilizados pela SEMAS-PA em formato shapefile. A seguir apresenta-se quadro resumo das AUTEF emitidas, com informações de volume e áreas autorizadas.

RESULTADOS

A partir da análise das informações geradas, desde 2006 até 2024, chegou-se aos seguintes resultados:

5.1. Estradas e Ramais de Exploração Florestal.

Foram identificados 744,10 km de estradas e ramais florestais construídos ao longo do período de 2006 a 2024.

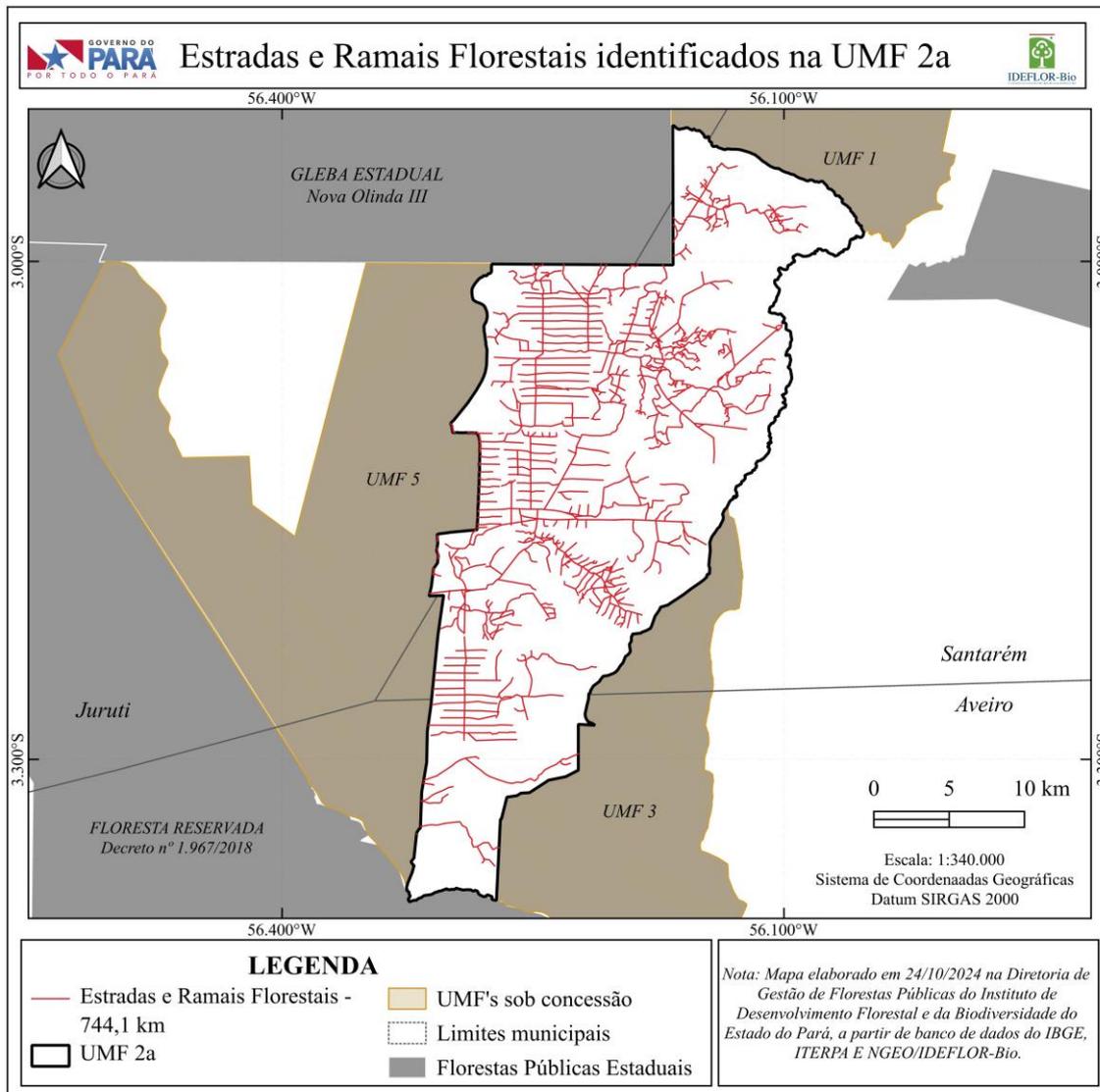


Figura 1. Mapa de estradas e ramais de exploração florestal

5.2. Cobertura Vegetal

A vegetação da UMF é formada por 31.768,19 ha de Floresta Ombrófila Densa Com Dossel Emergente, por 33.226,57 ha do conjunto de Floresta Ombrófila Densa Com Dossel Emergente mais Floresta Aberta com Palmeira e por 3.341,35 ha de Planície de Inundação. Além disso, foram identificados 186,996 ha de corte raso (áreas antropizadas) que ocorreram de 2006 a 2024, onde a maioria encontram-se em processo de

regeneração.

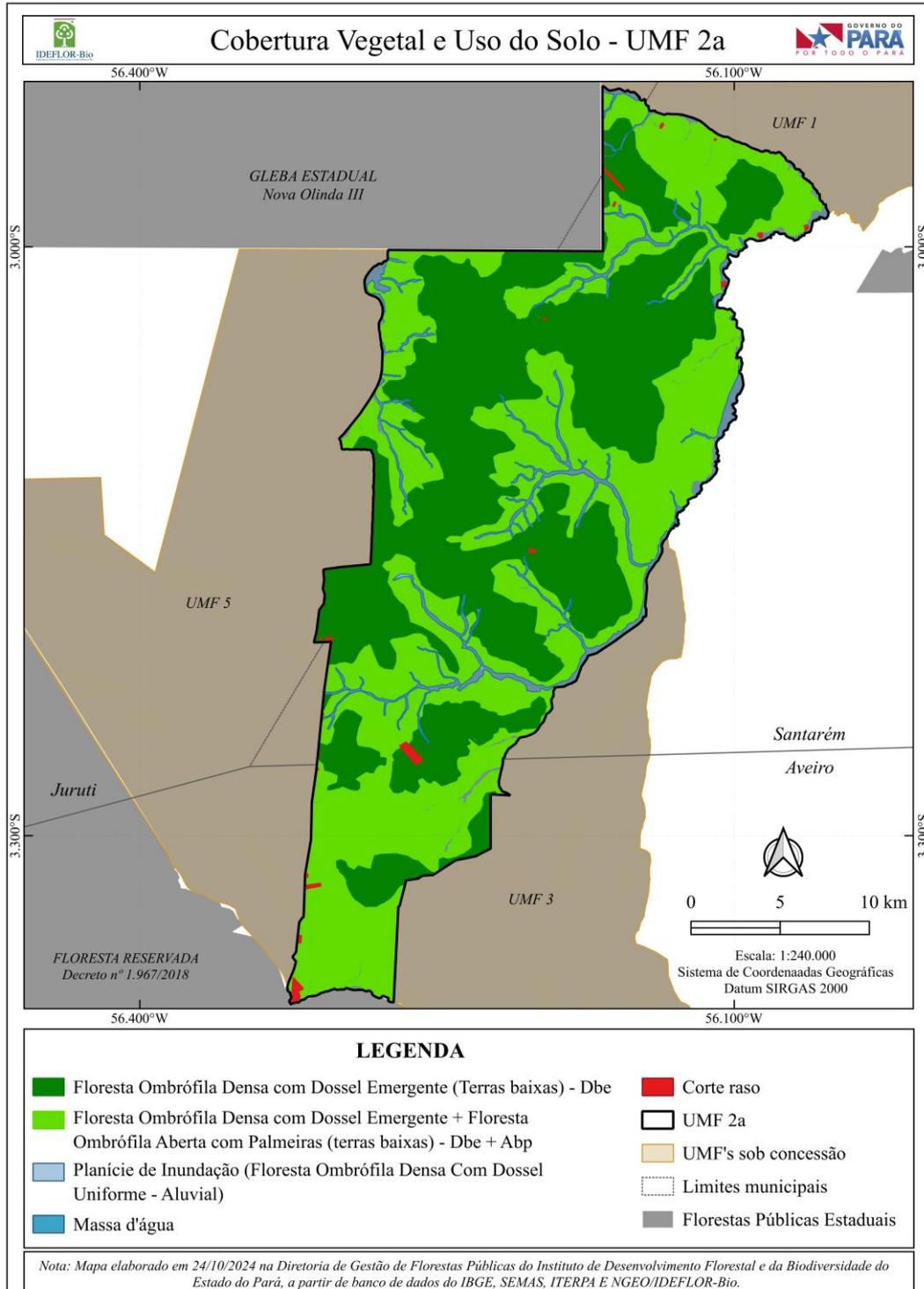


Figura 2. Mapa de Cobertura Vegetal e Uso do solo na área destinada à concessão florestal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

5.3. *Exploração Florestal*

5.3.2. UMF 2a

Foram explorados 46.788,65 hectares de florestas no período de 2006 a 2024, sendo 16.613,50 hectares explorados com autorização e 30.175,15 hectares explorados sem autorização, conforme tabela e mapa abaixo.

Tabela 1. Áreas, em hectares, com identificação de exploração madeireira entre 2006 a 2024.

Ano exploração	Total explorado (ha)	Com autorização (ha)	Sem autorização (ha)
2006-2014	0,00	0,00	0,00
2015	8.628,93	8.628,93	0,00
2016	2.492,87	2.492,87	0,00
2017	2.377,37	2.377,37	0,00
2018	8.482,92	3.114,33	5.368,59
2019	971,18	0,00	971,18
2020	13.343,48	0,00	13.343,48
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	10.491,90	0,00	10.491,90
Total explorado	46.788,65	16.613,50	30.175,15

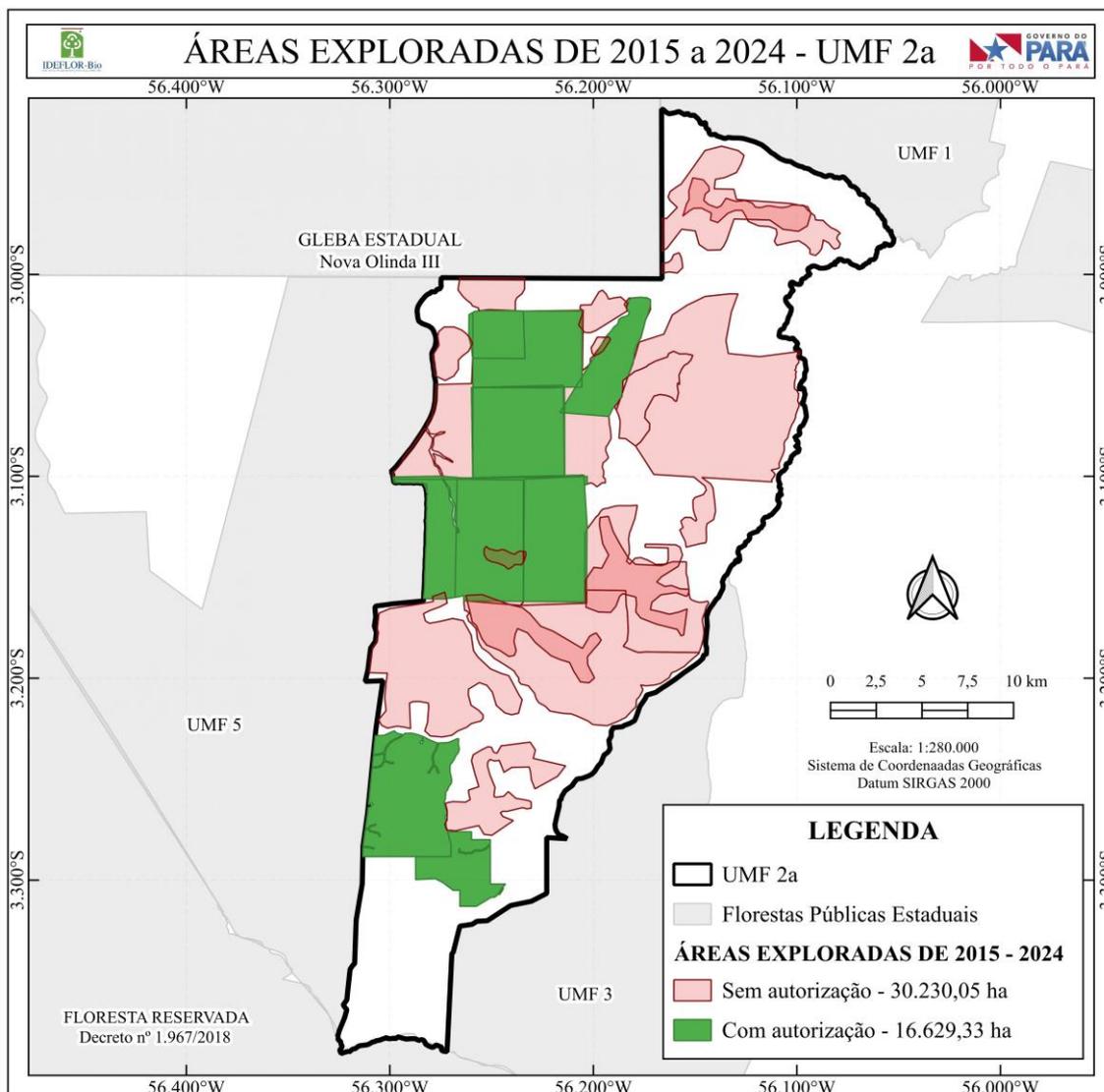


Figura 3. Histórico de exploração florestal na UMF 2a

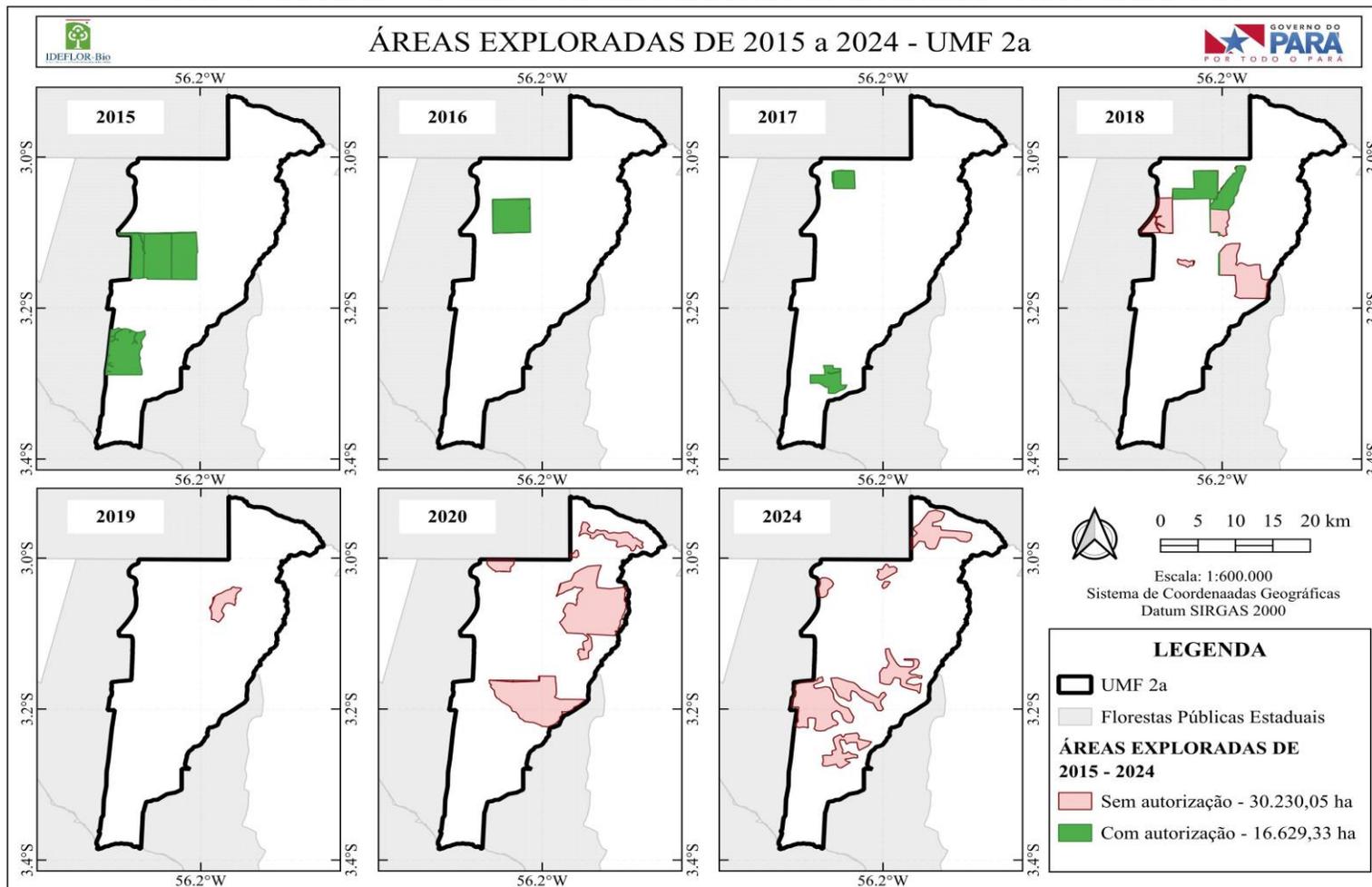


Figura 4. Histórico de exploração florestal, por ano, na UMF 2a



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

5.4. AUTEF's

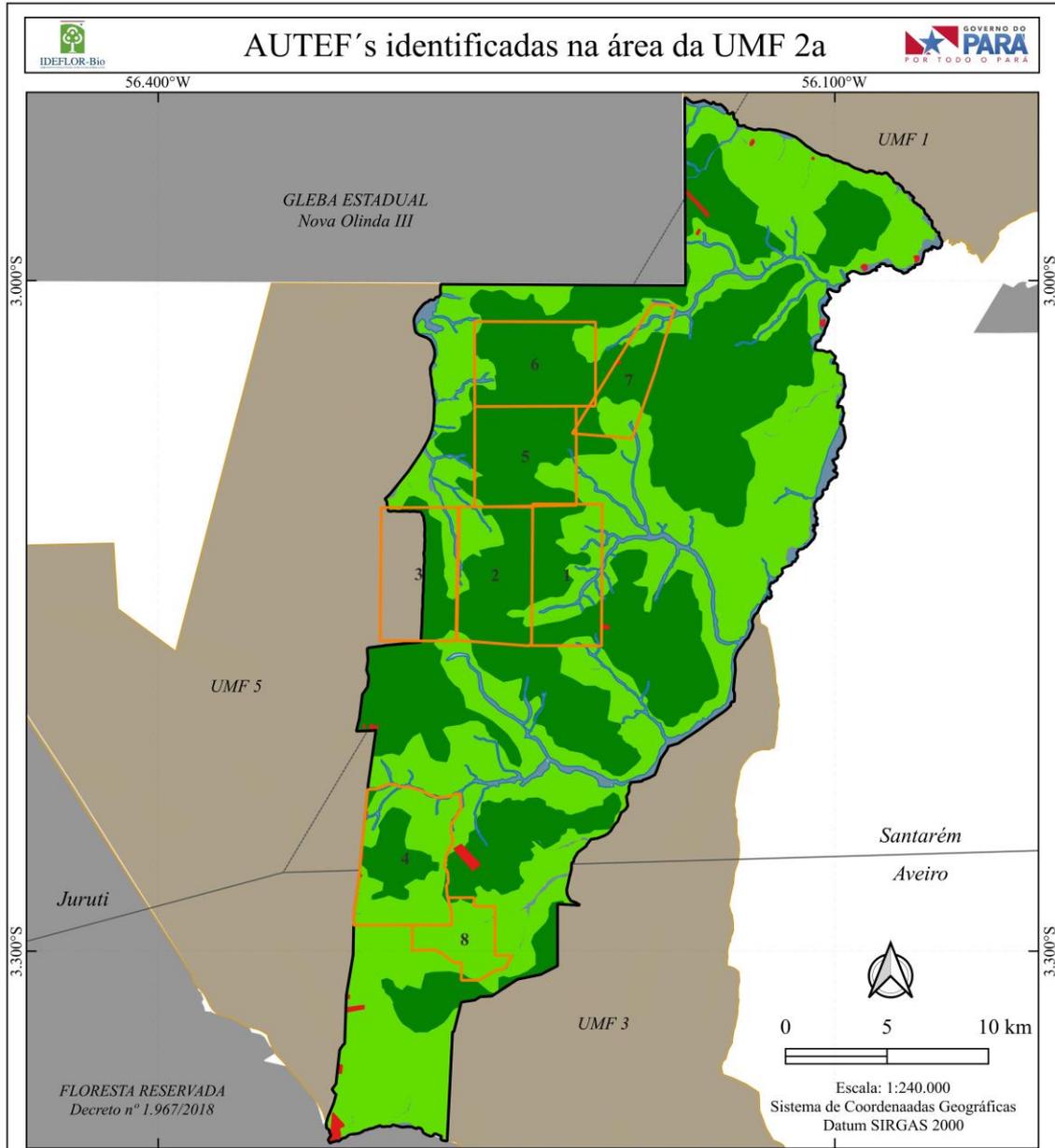
A partir de consulta ao *site* da SEMAS-PA, foram identificadas a emissão de 8 (oito) AUTEF's que sobrepõem a área da UMF 2a.

Nº DE AUTEF	Área total da propriedade	Área líquida autorizada	Município	Volume autorizado (m³)	Volume Explorado	Intensidade de exploração (m³/ha)	Validade AUTEF
2539/2014	2.376,4100	2.181,5800	Santarém	65.412,2144	44.552,07	20,42	25/06/2015
2541/2014	2.458,0300	2.344,4830	Santarém	70.306,0471	55.714,25	23,76	04/10/2015
2971/2014, 2535/2014, 13/2015	1.125,1131	1.093,2428	Juruti	32.643,5305	32.203,02	29,46	30/12/2015
272760/2015	2.468,3997	2.376,5949	Santarém	64.802,8740	41.589,43	17,50	10/09/2016
36/2015	2.974,5867	2.867,7616	Santarém	67.393,2234	34.980,54	12,20	20/02/2017
272966/2016	2.490,4410	2.136,6519	Juruti	50.907,0907	43.816,68	20,51	22/03/2018
272962/2017	1.078,8505	1.061,9013	Santarém	22.803,7423	16.384,25	15,43	21/02/2019
273120/2017	1.484,0389	1.319,8346	Santarém	36.272,3723	36.004,96	27,28	08/08/2019



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio



ID	AUTEF/ANO	Validade_AUTEF	Município	UPA	Área_Liq	Volumetria
1	2539/2014	25/06/2015	Santarém	2.376,4100 ha	2.181,5800 ha	65.412,2144 m³
2	2541/2014	25/06/2015	Santarém	2.458,0300 ha	2.344,4830 ha	70.306,0471 m³
3	13/2015	30/12/2015	Juruti	2.486,4377 ha	2.416,0061 ha	15.187,8438 m³
4	36/2015	20/02/2017	Santarém	2.974,5867 ha	2.867,7615 ha	67.393,2234 m³
5	272760/2015	09/01/2017	Santarém	2.468,3997 ha	2.376,5949 ha	64.802,8740 m³
6	272966/2016	22/12/2017	Juruti	2.490,4410 ha	2.136,6519 ha	50.907,0907 m³
7	273120/2017	08/08/2019	Santarém	1.391,3018 ha	1.319,8346 ha	36.272,3723 m³
8	272962/2017	21/02/2019	Santarém	1.078,8505 ha	1.061,9013 ha	22.803,7423 m³

LEGENDA

- AUTEF'S na UMF 2a
- Dbe
- Dbe + Abp
- Planície
- Massa d'água
- Corte raso
- UMF 2a

Nota: Mapa elaborado em 24/10/2024 na Diretoria de Gestão de Florestas Públicas do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, a partir de banco de dados do IBGE, SEMAS, ITERPA E NGEO/IDEFLOR-Bio.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

*Figura 5. Mapa de Cobertura Vegetal e Uso da Terra contendo as AUTEF's
identificadas na área destinada à concessão florestal.*

Abaixo segue o volume explorado, em m³, por espécie de cada AUTEF:

2539/2014	44552,0693
Astronium lecointei Ducke - Muiracatiara	935,616
Dipteryx odorata (Aubl.) Willd. - Cumaru	735,414
Goupia glabra Aubl. - Cupiúba	5315,887
Hymenaea courbaril L. - Jatobá	4524,244
Hymenolobium excelsum Ducke - angelim	1511,8363
Manilkara huberi (Ducke) Chevalier - Maçaranduba	23049,114
Tabebuia serratifolia (Vahl) Nichols. - Ipê	8479,958
2541/2014	55714,25
Astronium lecointei Ducke - Muiracatiara	3407,5583
Bagassa guianensis Aubl. - Tatajuba	3025,1144
Cedrela odorata L. - Cedro	263,601
Dinizia excelsa Ducke - Angelim-vermelho	710,781
Dipteryx odorata (Aubl.) Willd. - Cumaru	1805,271
Euplassa pinnata (Lam.) Jonston - Louro-faixa	0
Goupia glabra Aubl. - Cupiúba	6801,892
Hymenaea courbaril L. - Jatobá	7605,1826
Hymenolobium excelsum Ducke - angelim-pedra	1448,5537
Manilkara huberi (Ducke) Chevalier - Maçaranduba	19153,496
Ocotea rubra Mez - louro	28,465
Tabebuia serratifolia (Vahl) Nichols. - Ipê	11464,335
272760/2015	41589,42812



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Apuleia molaris Spruce ex Benth. - Garapa	1060,213852
Astronium lecointei Ducke - Muiracatiara	1195,58425
Bagassa guianensis Aubl. - Tatajuba	1099,105714
Cedrela odorata L. - Cedro	152,82271
Cordia goeldiana Huber - Freijó	35,35573
Dinizia excelsa Ducke - Angelim-vermelho	57,02726
Dipteryx odorata (Aubl.) Willd. - Cumaru	539,24037
Goupia glabra Aubl. - Cupiúba	857,4973151
Hymenaea courbaril L. - Jatobá	2927,574122
Hymenolobium petraeum Ducke - Angelim-pedra	697,97592
Manilkara huberi (Ducke) Chevalier - Maçaranduba	24743,82979
Tabebuia serratifolia (Vahl) Nichols. - Ipê	8223,20108

272962/2017

16384,2504

Astronium lecointei Ducke - Muiracatiara	247,5342
Bowdichia nitida Spruce - Sucupira	47,2382
Brosimum parinarioides Ducke - Amapá	0
Buchenavia huberi Ducke - Mirindiba	61,1581
Caryocar gracile Wittm. - Pequiarana	46,1617
Caryocar villosum (Aubl.) Pers. - Pequia	315,5243
Chrysophyllum venezuelanense (Pierre) T.D.Penn. - Guajará	1187,8489
Couratari guianensis Aubl. - Tauari	468,9015
Dipteryx odorata (Aubl.) Willd. - Cumaru	503,7675
Endopleura uchi (Huber) Cuatrec. - Uxi	4,6993
Erisma uncinatum Warm. - Quarubarana	666,4211
Goupia glabra Aubl. - Cupiúba	1015,1816
Hymenaea courbaril L. - Jatobá	239,5085
Hymenolobium heterocarpum Ducke - Angelim	622,1515
Lecythis lurida (Miers) S.A.Mori - Jarana	0



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Manilkara huberi (Ducke) Chevalier - Maçaranduba	7521,8904
Mezilaurus itauba (Meisn.) Taub. ex Mez - Itaúba	729,1066
Piptadenia suaveolens Miq. - Timborana	110,799
Qualea paraensis Ducke - Mandioqueira	1725,1486
Tabebuia serratifolia (Vahl) Nichols. - Ipê	871,2094
Virola melinonii (R.Benoist) A.C.Sm. - Ucuúba	0
<hr/>	
272966/2016	43816,68283
<hr/>	
Apuleia molaris Spruce ex Benth. - Garapa	1027,24947
Astronium lecointei Ducke - Muiracatiara	1065,528714
Bagassa guianensis Aubl. - Tatajuba	198,276907
Dinizia excelsa Ducke - Angelim-vermelho	77,9198956
Dipteryx odorata (Aubl.) Willd. - Cumaru	771,0866246
Goupia glabra Aubl. - Cupiúba	644,0230255
Hymenaea courbaril L. - Jatobá	2853,930387
Hymenolobium petraeum Ducke - Angelim-pedra	818,6359495
Manilkara huberi (Ducke) Chevalier - Maçaranduba	29062,5616
Tabebuia serratifolia (Vahl) Nichols. - Ipê	7297,470257
<hr/>	
273120/2017	36004,95976
<hr/>	
Astronium ulei Mattick - Muiracatiara	1047,054286
Bowdichia nitida Spruce - Sucupira	29,4031435
Brosimum parinarioides Ducke - Amapá	347,9107152
Caryocar gracile Wittm. - Pequiá	1647,623121
Clarisia racemosa Ruiz & Pav. - Guariúba	8,825316746
Couratari tauari O.Berg - Tauari	281,4738623
Dipteryx polyphylla Huber - Cumaru	2684,405925
Goupia glabra Aubl. - Cupiúba	4284,249802
Hymenaea oblongifolia Huber - Jatobá	1714,834737



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Lecythis lurida (Miers) S.A.Mori - Jarana	914,1664075
Licaria rigida Kosterm. - Louro	81,26105119
Manilkara huberi (Ducke) Chevalier - Maçaranduba	17943,65898
Mezilaurus itauba (Meisn.) Taub. ex Mez - Itaúba	1200,775828
Piptadenia suaveolens Miq. - Timborana	76,78463016
Tabebuia serratifolia (Vahl) Nichols. - Ipê	3304,163279
Terminalia amazonica (J.F.Gmel) Exell. - Mirindiba	31,61330062
Terminalia tanibouca Rich. - Tanibuca	65,57473567
Trattinnickia burseraefolia (Mart.) Willd. - Amesclão	341,1806343
Vochysia inundata Ducke - Quaruba	0
<hr/>	
2971/2014, 2535/2014, 13/2015	71166,8965
<hr/>	
Apuleia leiocarpa (Vogel) J.F. Macbr - Amarelão	2494,073
Astronium lecointei Ducke - Muiracatiara	2960,6313
Bagassa guianensis Aubl. - Tatajuba	4371,0432
Bowdichia nitida Spruce - Sucupira	757,441
Cedrela odorata L. - Cedro	336,382
Cordia goeldiana Huber - Freijó	419,831
Dinizia excelsa Ducke - Angelim-vermelho	2456,01
Dipteryx odorata (Aubl.) Willd. - Cumaru	1841,133
Goupia glabra Aubl. - Cupiúba	8142,927
Hymenaea courbaril L. - Jatobá	10473,377
Hymenolobium excelsum Ducke - angelim	5239,993
Manilkara huberi (Ducke) Chevalier - Maçaranduba	19624,006
Tabebuia serratifolia (Vahl) Nichols. - Ipê	12050,049
<hr/>	
36/2015	34980,5409
<hr/>	
Astronium lecointei Ducke - Muiracatiara	811,7313
Caryocar villosum (Aubl.) Pers. - Pequia	2331,9168



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Couratari guianensis Aubl. - Tauari	510,8949
Dinizia excelsa Ducke - Angelim-vermelho	1030,0385
Diploptropis purpurea (Rich.) Amshoff - Sucupira	286,5391
Dipteryx odorata (Aubl.) Willd. - Cumaru	830,4057
Endopleura uchi (Huber) Cuatrec. - Uxi-liso	44,583
Erisma uncinatum Warm. - Quarubarana	3537,4782
Goupia glabra Aubl. - Cupiúba	2804,2107
Hymenaea courbaril L. - Jatobá	2571,5962
Hymenolobium heterocarpum Ducke - Angelim-pedra	1282,1793
Laetia procera (Poepp.) Eichler - Pau-jacare	0
Lecythis lurida (Miers) S.A.Mori - Jarana	409,0155
Lecythis pisonis Cambess. - Sapucaia	28,3556
Manilkara huberi (Ducke) Chevalier - Maçaranduba	13374,1242
Mezilaurus sp. - Itauba	1788,8714
Pouteria ramiflora (mart.) Radlk. - Guajara	222,9111
Pseudopiptadenia suaveolens - Timborana	370,2389
Tabebuia serratifolia (Vahl) Nichols. - Ipê	2485,4101
Terminalia sp. - Tanimbuca	260,0404

É de extrema relevância considerar, para os efeitos das concessões florestais, o **tempo de pousio** dos respectivos Planos de Manejo Florestal Sustentáveis ocorridos nesta área a partir da vigência das validades constantes nas AUTEF's.

Tal medida é capital aos planejadores (futuros concessionários) das operações florestais.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio
ANEXO 19

REGRAS ESPECIAIS PARA A OPERAÇÃO FLORESTAL

Este Anexo tem como objetivo estabelecer um conjunto de regras especiais que devem ser seguidas para a operação florestal pelos concessionários da Unidade de Manejo Florestal 2a do Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns.

Em função das intervenções antrópicas de diversas naturezas já ocorridas na área, foi necessário definir algumas restrições que deverão ser respeitadas nos primeiros anos do contrato.

Parte da área da UMF 2a sofreu intervenções antrópicas, principalmente referente a AUTEFs emitidas para contratos de transição, AUTEFs da antiga concessionária Rondobel, além de retirada ilegal de madeira, conforme descrito no Anexo 18 deste edital.

Visando possibilitar que as áreas que já passaram por intervenções antrópicas na UMF 2a se recuperem antes de passarem por nova extração de madeira, este documento detalha alguns procedimentos e regras adicionais que devem ser observados pelo concessionário para o planejamento e execução de sua operação florestal.

Áreas antropizadas na UMF 2a

Conforme detalhado no Anexo 18 deste edital, foram explorados 46.788,65 hectares de florestas no período de 2006 a 2024, sendo 16.613,50 hectares explorados com autorização e 30.175,15 hectares explorados sem autorização.

Parte da **exploração seletiva na UMF 2a ocorreu legalmente entre 2015 e 2018**, em 16.629,33 hectares, por meio de manejo florestal sustentável do contrato de concessão com a empresa Rondobel, extinto em 2022 em função do falecimento do titular, e também, de outros seis contratos de transição assinados por meio de determinação judicial, visto que desde 2010 o IDEFLOR-Bio não assina contratos de transição administrativamente. É de extrema relevância considerar, para os efeitos das concessões florestais, o tempo de pousio dos respectivos Planos de Manejo Florestal Sustentáveis ocorridos nesta área a partir da vigência das validades constantes nas AUTEF's. Na tabela a seguir, consta as o quantitativo de áreas exploradas legalmente (com Autorizações):



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Ano exploração	Legal (ha)
2015	8.644,76
2016	2.492,87
2017	2.377,37
2018	3.114,33
Total	16.629,33

Na tabela a seguir detalha síntese da exploração dos contratos de transição e concessão incidentes na área da UMF 2a.

Nº AUTEF	Área LÍQUIDA autorizada	Volume Explorado	Intensidade de exploração (m³/ha)	Validade AUTEF
273120/2017	1.319,8346	36.004,96	27,28	08/08/2019
272966/2016	2.136,6519	43.816,68	20,51	22/03/2018
272760/2015	2.376,5949	41.589,43	17,50	10/09/2016
2541/2014	2.344,4830	55.714,25	23,76	04/10/2015
2539/2014	2.181,5800	44.552,07	20,42	25/06/2015
2971/2014, 2535/2014, 13/2015	1.093,2428	32.203,02	29,46	30/12/2015
36/2015	2.867,7616	34.980,54	12,20	20/02/2017
272962/2017	1.061,9013	16.384,25	15,43	21/02/2019

De acordo com a análise de intervenções antrópicas apresentada no Anexo 18, houve também **exploração seletiva ilegal** de madeira em 30.175,15 hectares da área da UMF 2a.

Ano da exploração	Sem autorização (ha)
2018	5.368,59
2019	971,18
2020	13.343,48
2024	10.491,90
Total explorado	30.175,15



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Área de Pousio Inicial

Considerando os impactos causados pela exploração seletiva legal e ilegal na UMF 2a, as áreas afetadas deverão passar por um período de pousio para que a floresta se recupere antes de ser submetida a um novo ciclo de produção.

ÁREAS QUE SOFRERAM INTERVENÇÃO AUTORIZADA EM FUNÇÃO DOS CONTRATOS DE TRANSIÇÃO E CONTRATO DA ANTIGA CONCESSIONÁRIA

No que se refere as **áreas que sofreram intervenção autorizada em função dos contratos de transição** assinados por via judicial e contrato de concessão, deverão no PMFS respeitar o pousio mínimo de 30 anos, da data em que ocorreu a exploração na intensidade máxima de 25,8 m³/ha, desde que o inventário demonstre a capacidade de recuperação da floresta, que possibilite realização da atividade de manejo florestal, conforme as exigências previstas nas normas vigentes.

UMF 2a

Ano exploração	Legal (ha)	Pousio PMFS	Ano - 2 ciclo	Intensidade máxima permitida 2º Ciclo (m ³ /ha)
2015	8.644,76	30	2045	25,8
2016	2.492,87	30	2046	25,8
2017	2.377,37	30	2047	25,8
2018	3.114,33	30	2048	25,8

ÁREAS EXPLORADAS ILEGALMENTE

No que tange as **áreas exploradas ilegalmente**, conforme Portaria N° 063/2014-GAB/SEMA de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOEPA n° 32.563, de 16/01/2014, as áreas exploradas no passado, sem autorização do órgão ambiental competente, serão passíveis de autorização, para prática do manejo florestal, desde que apresentem, na mesma área, apenas, um evento de exploração madeireira realizado no passado sem autorização do órgão ambiental competente, que a exploração tenha ocorrido há um tempo superior a 12 (doze) anos e inferior 24 (vinte e quatro) anos, de acordo com a análise temporal de imagens de satélite e apresentem nível de degradação detectado



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

como baixo ou intermediário. Assim as áreas abaixo deverão respeitar o pousio mínimo de 12 anos previsto na Portaria Nº 063/2014-GAB/SEMA, e a exploração se dará na intensidade igual a 0,86 por ano de pousio da área, contados desde a realização exploração ilegal (limitados a 25,8 m³/ha), desde que o inventário demonstre a capacidade de recuperação da floresta que possibilite realização da atividade de manejo florestal, conforme as exigências previstas nas normas vigentes. Assim as áreas exploradas ilegalmente seguem detalhadas abaixo com o período mínimo de pousio detalhado.

UMF 2a

Ano exploração	Ilegal (ha)	Pousio mínimo	Ano – 2º ciclo (a partir de)	Intensidade máxima prevista 2º ciclo (m ³ /ha)
2018	5.368,59	12	2030	10,32
2019	971,18	12	2031	10,32
2020	13.343,48	12	2032	10,32
2024	10.491,90	12	2036	10,32

O concessionário só poderá realizar manejo florestal sustentável nas áreas que já sofreram alguma intervenção após ter completado a produção nas UPAs localizadas em seu exterior.

A intensidade de corte máxima permitida nessas áreas de pousio, quando da exploração das mesmas, se dará pela multiplicação do número de anos transcorridos entre a vigência final das AUTEF's dos contratos de transição incidentes nas áreas da UMF 2a pelo índice de 0,86. Assim se tiverem transcorrido 15 anos quando da entrada nas áreas de pousio inicial a intensidade máxima de exploração permitida nessas áreas será de 12,9 m³/ha.

Além dessas duas restrições, a exploração da Área de Pousio Inicial dependerá da autorização do órgão ambiental responsável, que levará em consideração, dentre outros fatores, o regramento existente, as condições de recuperação da floresta e o estoque de madeira existente.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Devido às intervenções anteriores que prejudicaram a qualidade da floresta na Área de Pousio Inicial, as obrigações que são relacionadas a produtividade (Valor de referência do contrato, garantia, valor mínimo anual) da área serão recalculadas proporcionalmente a intensidade máxima permitida na UPA do ano.

Ressalta-se que esta diferenciação é exclusiva para a área identificada neste edital como Área de Pousio Inicial, não sendo válida para eventuais explorações ilegais que venham a ocorrer na UMF após a assinatura do contrato de concessão.